

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS CLASSE A, COTAS CLASSE B
E COTAS CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 50.764.538/0001-40

Administrado pela

Gerido pela

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

CNPJ nº 11.079.478/0001-75

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro, RJ

Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, Rio de Janeiro, RJ

("Administrador")

("Gestor")



São ofertadas, no âmbito da primeira emissão do Fundo ("Primeira Emissão"), cotas classe A, registradas na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), no código de negociação 5082123CA1 e Código ISIN BR1VADCTF001 ("Cotas Classe A" e "Oferta Classe A"), cotas classe B, registradas na B3 no código de negociação 5082123CB1 e Código ISIN BR1VADCTF019 ("Cotas Classe B" e "Oferta Classe B") e, cotas classe C, registradas na B3 no código de negociação 5082123CC1 e Código ISIN BR1VADCTF027 ("Cotas Classe C" e "Oferta Classe C"; as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C, quando referidas em conjunto, "Cotas", e a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C, quando referidas em conjunto, "Oferta").

A presente Oferta é intermediada pelo Administrador (quando referida na condição de instituição intermediária da Oferta, "Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cuja versão vigente foi aprovada em 18 de maio de 2023 e arquivada na CVM em 22 de maio de 2023.

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 900.000 (novecentas mil) Cotas, em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C subscritas, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C ("Montante Inicial da Oferta"). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Cotas ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder. O lote de Cotas Adicionais poderá ser exercido na Oferta Classe A e/ou na Oferta Classe B e/ou na Oferta Classe C, em Sistema de Vasos Comunicantes. Assim, caso sejam colocadas as Cotas Adicionais, a Oferta poderá compreender a emissão de até 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C ("Montante Total da Oferta").

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o Custo de Distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 29,45 (vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos) ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito dessa Primeira Emissão. Adicionalmente, o Custo de Distribuição, conforme definido na seção 2.5 deste Prospecto, será integralmente pago com recursos da primeira Chamada de Capital realizada pelo Fundo.

O valor inicial da Oferta (sem considerar a colocação das Cotas Adicionais) ("Valor Inicial da Oferta") será de:

R\$ 900.000.000,00
(novecentos milhões de reais)

O valor total da Oferta ("Valor Total da Oferta"), considerando o Valor Inicial da Oferta e eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de até R\$ 1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais).

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no FUNDOS21 - MÓDULO DE FUNDOS ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável, conforme descrito no item 7.1 deste Prospecto.

A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/099 PARA A OFERTA CLASSE A, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/100 PARA A OFERTA CLASSE B E SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/101 PARA A OFERTA CLASSE C, EM 31 DE MAIO DE 2023.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DE COTISTAS DO FUNDO, FAVOR VIDE A DESCRIÇÃO DO "RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO" CONSTANTE DA PÁGINA 46 DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 41 A 51 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 14 DESTE PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

A data deste Prospecto é 31 de maio de 2023.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve Descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação das Classes de Cotas e informações que o Administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento.....	1
2.3. Identificação do Público-alvo	4
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	5
2.5. Valor nominal unitário e Custo Unitário de Distribuição	5
2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta	5
2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	6
2.8. Breve Resumo das Principais Características do Fundo	7
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	16
3.1. Destinação dos recursos.....	16
3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses.....	40
3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial	40
4. FATORES DE RISCO	41
4.1. Riscos Relacionados à Oferta	41
4.2. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas	42
5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	52
5.1 Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:.....	52
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....	57
6.1. Histórico de Negociação das Cotas	57
6.2. Direito de Preferência	57
6.3. Potencial Diluição dos Cotistas.....	57
6.4. Preço das Cotas.....	57
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	58
7.1. Restrições à transferência das cotas.....	58
7.2. Inadequação do Investimento	58
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.	58
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	61
8.1. Condições a que a Oferta está submetida.....	61
8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos	61
8.3. Autorização da Oferta	61
8.4. Regime de Distribuição	61
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (<i>bookbuilding</i>)	61
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	61
8.7. Formador de Mercado.....	61
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável	61
8.9. Requisitos e Exigências Mínimas de Investimento	61
8.10. Distribuição Parcial da Oferta	62
8.11. Plano de Distribuição	62
8.12. Procedimento da Oferta	63
8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta	64

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	66
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário.	66
10. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES	67
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	68
11.1. Condições do contrato de distribuição e eventual garantia de subscrição.....	68
11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição.....	70
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	71
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM	71
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ANEXOS AO PROSPECTO	72
13.1. Regulamento.....	72
13.2. Demonstrações Financeiras da Classe de Cotas.....	72
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	73
14.1. Dados das Partes.....	73
14.2. Declarações	74
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.....	75
15.1. Tributação	75
15.2. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta	77
15.3. Breve Histórico do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor	77

ANEXOS

ANEXO I	Ato de Constituição do Fundo que aprova a Oferta	85
ANEXO II	Regulamento do Fundo.....	91
ANEXO III	Regulamento do Fundo Investido	173
ANEXO IV	Regulamento do Fundo DI.....	249

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e de Cotas Classe C da Primeira Emissão do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 50.764.538/0001-40 (“**Fundo**”), e nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27, da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas da Primeira Emissão do Fundo durante o período de distribuição estabelecido na seção 5 deste Prospecto (“**Período de Distribuição**”).

O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“**Administrador**”), e gerido pela **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 (“**Gestor**”). Suas Cotas serão custodiadas e escrituradas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca (“**Custodiante**” e “**Escriturador**”, conforme aplicável).

A presente Oferta é intermediada pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 578**”), demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do Regulamento (conforme definido abaixo), cuja versão vigente foi aprovada e arquivada na CVM em 30 de maio de 2023.

Por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*” celebrado em 18 de maio de 2023, o Administrador aprovou: **(i)** a constituição do Fundo; **(ii)** a Primeira Emissão, e **(iii)** a contratação do Coordenador Líder e a realização da Oferta (“**Instrumento de Constituição do Fundo**”). A versão vigente do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) foi aprovada por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*”, celebrado em 30 de maio de 2023 (“**Instrumento Particular de Alteração**”).

2.2. Apresentação das Classes de Cotas e informações que o Administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

O Fundo possui Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, cujas características estão descritas no Capítulo IX do Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.

As Cotas Classe A, são destinadas exclusivamente aos Investidores Classe A (conforme abaixo definido), sendo certo que tais Investidores Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista no Regulamento.

Já as Cotas Classe B, são destinadas exclusivamente a Investidores Classe B (conforme abaixo definido), sendo certo que tais Investidores Qualificados de Cotas Classe B **não** estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

As Cotas Classe C, são destinadas exclusivamente a Investidores Classe C (conforme abaixo definido), sendo certo que tais Investidores Qualificados de Cotas Classe C também **não** estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Desde que o respectivo Cotista (conforme definido abaixo) se encontre adimplente com suas obrigações perante o Fundo, e observada as disposições da regulamentação aplicável, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas assembleia geral de Cotistas do Fundo (“**Assembleia Geral**”), observado o disposto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

2.2.1. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

Os Investidores que subscreverem Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, através da subscrição e integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe A, das cotas do **TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.786.035/0001-76 (“**Fundo DI**”), cujo regulamento vigente encontra-se no **Anexo IV** a este Prospecto, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A no âmbito da Oferta, em valor correspondente à subscrição das Cotas Classe A (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”).

Neste sentido, na Data de Liquidação, cada Investidor que tenha subscrito Cotas Classe A, deverá subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente a quantidade de Cotas Classe A subscritas no âmbito da Oferta. A integralização das Cotas Classe A será realizada pelo Coordenador Líder, por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe A, mediante resgate de cotas de emissão do Fundo DI (“**Cotas do Fundo DI**”), conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada chamada de capital realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas subscritas do Fundo, observado o disposto no item 9.9 e seguintes do Regulamento (“**Chamada de Capital**”), as Cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo DI, por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe A, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva Chamada de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou assembleia geral de Cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, O INVESTIDOR DAS COTAS CLASSE A, POR MEIO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, DEVERÁ CONFIRMAR EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETROTÁTVEL, SUA CIÊNCIA DO OPERACIONAL RELACIONADO AO FUNDO DI, BEM COMO À ADESÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL.

2.2.2. Manutenção de Recursos no Fundo DI

Na Data de Liquidação, conforme previsto no cronograma da Oferta, o Investidor das Cotas Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do valor por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e regulamento do Fundo DI (“**Regulamento do Fundo DI**”). Em razão do disposto acima, o Investidor Classe A passará a ser, além de cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e Regulamento do Fundo DI.

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI.

Nos termos do Capítulo IX do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 258,36 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo; (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) a taxa de custódia; (xii) as taxas de administração e de performance (quando aplicável); (xiii)

os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto no art. 85, §8º, da Instrução CVM nº 555; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

2.2.3. Período de Lock-up e restrição de resgate das Cotas do Fundo DI

Na medida em que o investimento nas Cotas do Fundo DI tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Investidor em Cotas Classe A do Fundo, nos termos previstos no Regulamento do Fundo DI, no Regulamento do Fundo e no Compromisso de Investimento, o investimento nas Cotas do Fundo DI não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista. A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo DI somente poderão ser realizados mediante instruções do Coordenador Líder, para atendimento das Chamadas de Capital a serem realizadas, nos termos do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento.

Durante o Período de Investimento do Fundo, o resgate de Cotas do Fundo DI somente poderá ser realizado pelo Coordenador Líder, por conta e ordem dos Cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento (“**Período de Lock-up**”).

O Período de Lock-up descrito acima poderá ser prorrogado: **(i)** em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento, nos termos do Regulamento do Fundo; e **(ii)** em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, pelo período necessário ali previsto para: **(a)** concluir investimentos decorrentes de **(1)** proposta escrita para investimento devidamente submetida e aprovada pelo Gestor antes do término do Período de Investimento, mas cuja operação seja concluída dentro de um período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, sendo certo que eventual extensão de tal período somente será admitida em razão de aprovação pela assembleia geral de Cotistas do Fundo; **(2)** obrigações decorrentes de acordo vinculante celebrado antes do término do Período de Investimento; ou **(3)** contratos celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias; **(b)** permitir ao Fundo Investido (conforme definido abaixo) subscrever Ativos Alvo ou Cotas dos Fundos Alvo adicionais emitidas por Sociedades Investidas ou Fundos Alvo (conforme respectivamente definidos no Regulamento do Fundo) investidos pelo Fundo Investido (de forma a expandir ou preservar o investimento em uma Sociedade Investida ou em um Fundo Alvo, incluindo para fins de evitar diluição societária da Sociedade Investida ou do Fundo Alvo), desde que o(s) valor(es) da(s) subscrição(ões) adicional(is) não exceda(m) 20% (vinte por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento; e **(c)** permitir ao Fundo Investido recompor sua Reserva de Despesas ou realizar o pagamento de Despesas e Encargos (conforme respectivamente definidos no Regulamento do Fundo) e demais exigibilidades do Fundo Investido.

2.2.4. Resgates das Cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as Cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação do Gestor ao Coordenador Líder.

Os Investidores Classe A, ao aceitarem participar da Oferta deverão subscrever Cotas Classe A mediante a assinatura dos Pedidos de Subscrição (conforme definido abaixo), por meio do qual serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor Classe A, realize o investimento e o resgate de Cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas Classe A por ele subscritas.

Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das Cotas do Fundo DI por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A (“**Cotistas Classe A**”) em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

2.2.5. Resgate Compulsório

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Regulamento do Fundo DI, as Cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento de Cotas Classe A:

(a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Lock-up, ou

(b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista Classe A tiver integralizado a totalidade de suas Cotas Classe A no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(b)” e no item “(a)” acima. Para fins deste Prospecto, “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto ou do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2.2.6. Características do Fundo DI

O Fundo DI foi constituído sob a forma de condomínio aberto e possui prazo de duração de 10 (dez) anos, contados de 23 de junho de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente caso o prazo de duração do Fundo seja prorrogado.

O Fundo DI é administrado pelo Administrador e gerido pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020.

O Fundo DI é classificado como “Renda Fixa Simples”, tendo como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, alocando seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

2.2.7. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das Cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo em excesso ao Preço de Emissão serão distribuídos aos Cotistas após a integralização da totalidade das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento do Fundo DI. Caso os recursos oriundos do resgate das Cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Para mais informações veja a seção 4 “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Riscos relacionados ao Fundo DI” na página 45 deste Prospecto.

2.2.8. Fatores de Risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas Classe A detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto acima, os Cotistas Classe A encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI, anexo a este Prospecto.

2.3. Identificação do Público-alvo

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”). A Oferta não se destina a (i) entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, (ii) regimes próprios de previdência social, (iii) sociedades seguradoras, (iv) sociedades de capitalização, (v) fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável, e (vi) investidores não residentes no Brasil.

A Oferta Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas Classe A (“**Investidores Classe A**”), a Oferta Cotas Classe B terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Classe B (“**Investidores Classe B**”) e a Oferta Cotas Classe C terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondente a 20.000 (vinte mil) Cotas Classe C (“**Investidores Classe C**”) e, em conjunto com os Investidores Classe A e os Investidores Classe B, “**Investidores**”). As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, e terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

É permitido ao Administrador, ao Gestor e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas Partes Relacionadas) adquirir Cotas de emissão do Fundo, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.3.1. Aplicação Mínima Inicial por Investidor

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de **(i)** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Oferta Classe A, correspondente a 10 (dez) Cotas Classe A, **(ii)** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Oferta Classe B, correspondente a 1.000 (mil) Cotas Classe B, e **(iii)** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Oferta Classe C, correspondente a 20.000 (vinte mil) Cotas Classe C (“**Aplicação Mínima Inicial**”).

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado pela B3

As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação vigente.

2.5. Valor nominal unitário e Custo Unitário de Distribuição

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Preço de Emissão**”). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o Custo Unitário de Distribuição será de R\$ 29,45 (vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Primeira Emissão.

Adicionalmente, o Custo de Distribuição, conforme definido na seção 11.2, será integralmente pago com recursos da primeira Chamada de Capital a ser realizada pelo Fundo.

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 873.498.159,60 (oitocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), correspondendo a R\$ 970,55 (novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção 11.2 “Demonstrativo do Custo da Distribuição” na página 70 deste Prospecto.

2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta

O Montante Inicial da Oferta será de, inicialmente, até 900.000 (novecentas mil) Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), considerando o Preço de Emissão e sem considerar as Cotas Adicionais (conforme definido abaixo) eventualmente emitidas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser reduzido em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo) e o Sistema de Vasos Comunicantes para alocação entre as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Mínimo da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) cotas adicionais, correspondentes a R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta (“**Cotas Adicionais**”), perfazendo o montante máximo da Oferta de até 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) Cotas, o que corresponde a até R\$ 1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (“**Montante Total da Oferta**”).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no Preço de Emissão (“**Montante Mínimo da Oferta**”), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, para a manutenção da Oferta (“**Distribuição Parcial**”).

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A Oferta será composta por até 900.000 (novecentas mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, podendo alcançar o montante máximo de até 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, caso seja emitida a integralidade das Cotas Adicionais, em Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe.

2.7.1. Lote Adicional

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido das Cotas Adicionais (ou seja, em até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Cotas), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, conforme procedimento descrito nos Documentos da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A, como Cotas Classe B e como Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta.

2.7.2 Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Investidores que sejam considerados como Pessoas Vinculadas, nos termos do inciso XII do Artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Gestor, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima (“**Pessoas Vinculadas**”); e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Total da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomendamos a leitura da seção 8.12 “Procedimento da Oferta” e do fator de risco “Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” na página 41 deste Prospecto.

2.7.3 Subscrição e Integralização de Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura, pelo Investidor, do boletim de subscrição (“**Boletim de Subscrição**”), autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos do capítulo V e Anexo II, respectivamente, do Regulamento.

O Boletim de Subscrição será acompanhado de compromisso de investimento (“**Compromisso de Investimento**” e em conjunto com Boletim de Subscrição, “**Pedidos de Subscrição**”), mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observadas as penalidades dispostas no item 9.10 do Regulamento em caso de inadimplemento pelo Investidor

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Pedidos de Subscrição e Compromissos de Investimento.

A integralização das Cotas Classe B e das Cotas Classe C, no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, nos termos dos respectivos Pedidos de Subscrição e Compromissos de Investimento. A integralização das Cotas Classe A, no âmbito de cada Chamada de Capital, será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, observada a utilização dos recursos depositados no Fundo DI pelo Investidor Classe A, nos termos dos respectivos Pedidos de Subscrição e Compromissos de Investimento.

As Cotas serão integralizadas pelo preço de integralização (“**Preço de Integralização**”) que corresponde ao Preço de Emissão, na forma estabelecida nos respectivos Pedidos de Subscrição. Cada Investidor deverá, subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, o montante equivalente à Aplicação Mínima por Investidor.

2.7.4 Subscrição condicionada

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item **(ii)** acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, sendo certo que, nestas condições, caso o valor proporcional seja inferior à Aplicação Mínima Inicial, o Investidor será alocado em Classe compatível com o valor do seu respectivo investimento ou terá o seu Pedido de Subscrição cancelado, conforme aplicável, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao realizar suas ordens de investimento, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Pedido de Subscrição cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) (“**Critérios de Restituição de Valores**”).

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver integralmente aos Investidores os recursos eventualmente depositados, conforme Critérios de Restituição de Valores.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção 3.1 “Destinação dos Recursos”, na página 16 deste Prospecto.

2.8. Breve Resumo das Principais Características do Fundo

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

2.8.1. Prazo de Duração

O prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados de 23 de junho de 2022 (“**Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV**”), podendo ser prorrogado pelo Administrador, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada **(a)** por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo Investido; ou **(b)** mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim (“**Prazo de Duração**”).

2.8.2. Objetivo do Fundo e Estratégia de Investimento

O Fundo é um fundo de investimento que comporá a Estratégia VCP IV, por meio da qual Fundos Investidores, constituídos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas no Brasil ou no exterior, conforme o caso, investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo por meio da alocação, direta ou indireta, de recursos nos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo.

O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente nas Cotas do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV MASTER X FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 50.685.790/0001-64 (“**Fundo Investido**”). O Fundo Investido tem sua carteira gerida pelo Gestor, a **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75. Tendo em vista o disposto no artigo 44, §2º, inciso “II”, da Instrução CVM 578, o investimento pelo Fundo no Fundo Investido prescindirá de aprovação em Assembleia Geral, tendo em vista o limite mínimo de concentração correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas de emissão do Fundo Investido. O regulamento do Fundo Investido segue anexo a este Prospecto na forma do **Anexo III**.

Por ocasião de cada investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, será fixada pelo Gestor a Proporção de Investimento relativa a referida participação, a qual determinará os montantes, em reais, a serem subscritos por cada Fundo Investidor em tal Fundo Alvo ou Sociedade Alvo. Para o cálculo e determinação de cada Proporção de Investimentos, o Gestor considerará, quando do investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, a quantidade, à época do referido cálculo:

- (i) do capital comprometido total disponível pelos investidores dos Fundos Investidores, sendo que será considerado o capital comprometido pelos investidores de referidos Fundos Investidores, quando constituídos no exterior, diretamente em dólares americanos convertidos para reais; e
- (ii) de eventuais coinvestimentos no respectivo Fundo Alvo ou Sociedade Alvo.

O Gestor, sempre de boa-fé, levará em consideração situações que eventualmente possam prejudicar a participação proporcional ou até mesmo a própria participação do respectivo Fundo Investidor em determinados investimentos, tais como situações de natureza regulatória, cambial, fiscal, negocial ou de governança.

Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos de investimento que não sejam parte da Estratégia VCP IV, e que, portanto, não sejam Fundos Investidores ou Fundos Alvo, com objetivos similares aos do Fundo Investido, até **(i)** que o Fundo Investido tenha **(a)** realizado Chamadas de Capital e/ou comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido, ou **(b)** efetivamente recebido integralizações de cotas equivalentes a 60% (sessenta por cento) do capital comprometido do Fundo Investido; ou **(ii)** o término do período de investimentos do Fundo Investido, o que ocorrer primeiro, sendo responsabilidade do Gestor efetuar os controles para que tais percentuais sejam respeitados.

2.8.3. Política de Investimento

Observado o limite estabelecido no item 5.4.4 do Regulamento, a Carteira será composta por: **(i)** Cotas do Fundo Investido; e **(ii)** Outros Ativos.

O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

É vedado ao Fundo a realização de **(i)** aplicação de recursos no exterior, **(ii)** aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, **(iii)** operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia

(operações *day trade*), e **(iv)** atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta, sendo responsabilidade do Gestor respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos do Fundo.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Cotas do Fundo Investido serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento.

Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade das Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos poderão ser, a exclusivo critério do Gestor **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, **(ii)** reinvestidos em Cotas do Fundo Investido, ou **(iii)** retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo.

Após o término do Período de Investimento, o Gestor, caso ainda haja Capital Comprometido e não integralizado pelos Cotistas, poderá realizar Chamadas de Capital até o limite do Capital Comprometido e não integralizado por cada Cotista, exclusivamente para:

- (i)** concluir investimentos decorrentes de:
 - (a) proposta escrita para investimento devidamente submetida e aprovada pelo Gestor antes do término do Período de Investimento, mas cuja operação seja concluída dentro de um período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, sendo certo que eventual extensão de tal período somente será admitida em razão de aprovação por Assembleia Geral;
 - (b) obrigações decorrentes de acordo vinculante celebrado antes do término do Período de Investimento; ou
 - (c) contratos celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias.
- (ii)** permitir ao Fundo Investido subscrever Ativos Alvo ou Cotas dos Fundos Alvo adicionais emitidas por Sociedades Investidas ou Fundos Alvo investidos pelo Fundo Investido (de forma a expandir ou preservar o investimento em uma Sociedade Investida ou em um Fundo Alvo, incluindo para fins de evitar diluição societária da Sociedade Investida ou do Fundo Alvo), desde que o(s) valor(es) da(s) subscrição(ões) adicional(is) não exceda(m) 20% (vinte por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento; e
- (iii)** permitir ao Fundo Investido recompor sua Reserva de Despesas ou realizar o pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo Investido.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto no Regulamento e nos Pedidos de Subscrição.

Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Cotas do Fundo Investido até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Cotas do Fundo Investido sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou reinvestidos em Cotas do Fundo Investido, conforme o caso, poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento

pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas e pagamento da Taxa de Performance;

- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nas Cotas do Fundo Investido; e
- (vi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

Caso os investimentos do Fundo nas Cotas do Fundo Investido não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso **(i)** do item 5.4 do Regulamento, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, **(i)** reenquadrar a Carteira, ou **(ii)** devolver aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos. Havendo devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento dispostas no Regulamento.

2.8.4. Coinvestimento

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidores, observado o disposto nos itens a seguir.

O Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecer oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidores.

O Gestor definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidores, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a integralizar no respectivo veículo da Estratégia VCP IV, e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros.

O Gestor definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados.

O Compromisso de Investimento a ser assinado por cada cotista do Fundo poderá conter regras relativas a Coinvestimento a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

A decisão do Gestor em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo, do Fundo Investido e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capitais disponíveis para investimento pelo Fundo e pelo Fundo Investido, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, bem como outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas (ou investidores de Cotistas caracterizados como veículos de investimento) não serão considerados como integralização de Cotas subscritas por referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, sua obrigação de integralizar Cotas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

2.8.5. Taxas do Fundo

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração correspondente à soma dos seguintes componentes:

- (i) pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia tesouraria o percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- (ii) pela prestação do serviço de escrituração das cotas do Fundo, o valor fixo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e
- (iii) a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, a Taxa de Implantação correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado que a Taxa de Implantação não está contida na Taxa de Administração e, portanto, não consumirá o valor mínimo mensal ou qualquer componente da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pelo Fundo ao Gestor uma Taxa de Gestão correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre as seguintes bases: **(i)** durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento; e **(ii)** após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

As Taxas de Administração e de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Sem prejuízo do disposto no acima, a Taxa de Gestão será devida pelo Fundo desde 23 a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e será apurada sobre as bases indicadas acima, ainda que a estruturação do Fundo e a subscrição de Cotas pelos Cotistas ocorra após a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV. O pagamento da Taxa de Gestão referente ao período transcorrido entre a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e a data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista, calculada *pro rata temporis*, considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, contado do envio da primeira Chamada de Capital, conforme descrito no item 9.9.1 do Regulamento pelo respectivo Cotista.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxas de Administração.

O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída.

O Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido do Retorno Preferencial sobre o seu respectivo Capital Investido.

O somatório dos valores pagos pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado ao indicado acima, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que venha a substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuições quando das amortizações ou resgates de Cotas, observando a seguinte ordem de prioridade:

- (i) **Distribuição do Capital Investido**: primeiramente 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido recursos, de forma cumulativa, que lhes garantam a totalidade do respectivo Capital Investido;
- (ii) **Benchmark**: uma vez cumprido o disposto no item **(i)** acima, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido o respectivo Capital Investido atualizado pelo Benchmark;

- (iii) **Retorno Preferencial:** uma vez cumprido o disposto nos itens (i) e (ii) acima, será acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido pelo Cotista atualizado pelo Benchmark;
- (iv) **Divisão 80/20:** após a conclusão dos procedimentos previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, (a) 80% (oitenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido; e (b) 20% (vinte por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, observado o disposto no inciso (v) abaixo; e
- (v) **Catch-Up:** uma vez atendido o disposto nos itens (i), (ii) e (iii) acima, até 50% (cinquenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor (*catch-up*), a título de pagamento da Taxa de Performance, até que o Gestor tenha recebido 20% (vinte por cento) do Retorno Preferencial, na forma do item (iii) acima.

Quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores superiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver ao Fundo, distribuir a menor ou deixar de receber do Fundo eventuais valores a título de Taxa de Performance (incluindo Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar) até que seja restabelecida a proporção indicada acima. Adicionalmente, quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores inferiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, os Cotistas deverão pagar ao Gestor parcelas adicionais a título de Taxa de Performance até que seja restabelecida a proporção indicada acima.

O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída.

Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{TPA} = [20\%] \times [\text{Rentabilidade}]$$

Sendo o termo “Rentabilidade” definido da seguinte forma:

$$\text{Rentabilidade} = [(\text{VPL} + \text{A} - \text{CIA}) - \text{TPP}]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada;

VPL = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

A = Somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, atualizados pelo Benchmark;

CIA = Capital Investido por cada Cotista, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

TPP = Valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do item 10.6 do Regulamento.

A Taxa de Performance Antecipada passará a ser devida ao Gestor caso a “Rentabilidade”, conforme definida acima, resulte em uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Investido pelos respectivos Cotistas.

A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada (i) na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições, nos termos do item 9.11 do Regulamento e, observado o disposto no item 10.8.1 do Regulamento, ou (ii) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Sem prejuízo do disposto acima, caso o Gestor seja destituído e seja instaurado procedimento arbitral perante um Tribunal Arbitral para tratar da efetiva caracterização de Justa Causa para fins da destituição aprovada pelos

Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do item 7.1 do Regulamento, a Taxa de Performance Antecipada, caso devida, será paga ao Gestor destituído sem Justa Causa na data imediatamente subsequente à decisão do Tribunal Arbitral, com os valores provisionados na Conta Vinculada, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescidos de eventual valorização resultante da aplicação mencionada acima, observado o disposto no item 10.7 do Regulamento.

O pagamento da Taxa de Performance Antecipada, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 10.6.3 do Regulamento.

Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda sem prejuízo de eventual Taxa de Performance Antecipada paga após sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 10.8 do Regulamento, a uma taxa de performance complementar equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada até a data de pagamento da Taxa de Performance Complementar, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, com base em valor superior ao valor atribuídos às Cotas, às Cotas do Fundo Investido e/ou aos Ativos Alvo na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Regulamento.

A Taxa de Performance Complementar será calculada sobre o valor bruto correspondente: **(i)** à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada; **(ii)** acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às Cotas, às Cotas do Fundo Investido e/ou aos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; e **(iii)** descontado do valor de um retorno adicional equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido, calculado sobre o valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo de Taxa Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso os Cotistas tenham recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu respectivo Capital Investido, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

Sem prejuízo do disposto no item 10.9.3 do Regulamento, caso o Gestor seja destituído e seja instaurado procedimento arbitral perante um Tribunal Arbitral tratar da efetiva caracterização de Justa Causa para fins da destituição aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do item 7.1 do Regulamento, a parcela de valores eventualmente provisionados na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance

Complementar, caso devida, será paga ao Gestor destituído sem Justa Causa na data imediatamente subsequente à decisão do Tribunal Arbitral, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescida de eventual valorização resultante da aplicação mencionada acima, observado o disposto no item 10.7 do Regulamento.

O pagamento da Taxa de Performance Complementar, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 10.6.3 do Regulamento.

2.8.6. Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre as matérias elencadas no item 7.1 do Regulamento, as quais foram estabelecidas em conformidade com o Artigo 24 da Instrução CVM 578. Ainda, conforme a faculdade prevista no § 2º, do Artigo 29 da Instrução CVM 578, o Regulamento estabeleceu quórum qualificado para determinadas matérias passíveis de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Demais matérias possuem quóruns de aprovação idênticos aos estabelecidos no Artigo 29 da Instrução CVM 578, conforme Regulamento na forma do **Anexo II** a este Prospecto.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.16.2 Regulamento.

As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação e poderão ser instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas, ainda, mediante processo de consulta formal pelo Administrador, realizado por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital “click through”, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral, sendo que, sempre que possível, o Administrador priorizará a realização de procedimentos de Consulta Formal. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão da consulta para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), salvo quando constar da consulta formal a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.12.2 do Regulamento, observados os quóruns de aprovação previstos no Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pelo Administrador, em comum acordo com o Gestor, para cada Consulta Formal a ser realizada, podendo ainda ser prorrogados pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

2.8.7. Novas Emissões de Cotas

A emissão de novas Cotas, após a Primeira Emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII do Regulamento, bem como na regulamentação aplicável. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão de Cotas serão definidos pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nesse Regulamento.

Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão.

2.8.8. Negociação e Transferência de Cotas

As Cotas poderão ser transferidas, observadas **(i)** as condições descritas no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável, e **(ii)** especificamente para as Cotas Classe B e Classe C, mediante aprovação prévia, por escrito, do Administrador e do Gestor.

Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

As transferências de Cotas realizadas nos termos do Regulamento não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo terceiro adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento.

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Os pagamentos que forem programados para serem realizados através do balcão da B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação.

2.8.9. Liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações: **(i)** caso as Cotas do Fundo Investido detidas pelo Fundo tenham sido integralmente resgatadas ou alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou **(ii)** mediante deliberação da Assembleia Geral. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma do Capítulo XII do Regulamento. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

2.8.10. Solução de Controvérsias - Arbitragem

Nos termos do Regulamento, o Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da CCBC vigente à época da instauração do procedimento.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 2.5 “Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição”, na página 5 deste Prospecto, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo, mediante a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em Cotas do Fundo Investido.

Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Cotas do Fundo Investido poderão ser investidos em Outros Ativos. No máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, observado, ainda, o previsto no Artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578.

3.1.1. Informações sobre o Fundo Investido

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO INVESTIDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO INVESTIDO ESTÃO NO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO. LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA ITEM NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO.

TENDO EM VISTA QUE O FUNDO DEVERÁ MANTER, NO MÍNIMO, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO INVESTIDO NO FUNDO INVESTIDO, O COORDENADOR LÍDER, O ADMINISTRADOR E O GESTOR RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES LEIAM COM ATENÇÃO E NA ÍNTEGRA O REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO, QUE SEGUE ANEXO A ESTE PROSPECTO NA FORMA DO ANEXO III.

3.1.1.1. Objetivo do Fundo Investido

O objetivo do Fundo Investido é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão dos Fundos Alvo e, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo Investido, unicamente com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

3.1.1.2. Coinvestimento e Rebalanceamento

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo outros Fundos Investidores, observado o disposto nos itens a seguir. O Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecer oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores do Fundo Investido, do Fundo Master (conforme definido no Regulamento do Fundo) ou dos Fundos Investidores.

O Gestor definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores do Fundo Investido, do Fundo Master ou dos Fundos Investidores, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a integralizar no Fundo Investido, no Fundo Master ou nos Fundos Investidores, e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros.

O Gestor definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo Investido e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capitais disponíveis para investimento pelo Fundo Investido, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, bem como outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

O Fundo Investido participará de todos os investimentos do Fundo Master, inclusive aqueles realizados antes da constituição do próprio Fundo Investido, conforme o caso. Para tanto, e para fins de rebalanceamento entre as carteiras, o Fundo Investido, o Fundo Master e/ou os Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, poderão alienar entre si, a exclusivo critério do Gestor e sujeito à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Consultivo, Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas. O valor a ser pago pela compra e/ou venda dos Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas objeto de rebalanceamento será equivalente ao valor originalmente pago, corrigido por uma taxa equivalente ao maior entre **(i)** a variação do Benchmark acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, ou **(ii)** a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano. O rebalanceamento descrito no acima deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data do Último Fechamento.

3.1.1.3. Taxas do Fundo Investido

Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas do Fundo Investido, será devida a Taxa de Administração do Fundo Investido corresponde à remuneração fixa mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigida pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em janeiro de cada ano.

A Taxa de Administração do Fundo Investido será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A primeira Taxa de Administração do Fundo Investido será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização de Cotas.

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo Investido, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que será descontada da Taxa de Administração do Fundo Investido paga pelos Cotistas, de acordo com os termos e condições previstos no contrato de gestão.

Observado o disposto abaixo, não haverá cobrança de taxa de custódia pelo Fundo Investido. Caso o Fundo Investido passe a ser listado na B3 e as Cotas do Fundo Investido estejam registradas na central depositária da B3, o Administrador, pela escrituração das Cotas do Fundo Investido, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a ser calculada sobre o patrimônio líquido, sujeito, contudo, ao mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, anualmente corrigido pela variação positiva do benchmark desde a data do último fechamento.

Pelos serviços de escrituração de cotas, o escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração do Fundo Investido, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

O administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração do Fundo Investido sejam pagas diretamente pelo Fundo Investido aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração do Fundo Investido.

O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

3.1.1.4. Conselho Consultivo

Não obstante a ausência de potencial conflito de interesses nos investimentos a serem realizados diretamente pelo Fundo, o objetivo do Fundo Investido é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo, e, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578. Para tanto, o Fundo Investido contará com um Conselho Consultivo, previsto no Capítulo VII do regulamento do Fundo Investido, cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos do Fundo e, indiretamente, dos Fundos Alvo, que estejam enquadrados como potenciais Conflitos de Interesses.

O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, eleitos por maioria simples, sendo todos os membros independentes dos prestadores de serviço do Fundo, dos Fundos Alvo, de referidos Fundos Investidores e de quaisquer veículos que invistam em referidos Fundos Investidores, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um dos membros eleito presidente pelos membros do Conselho Consultivo. Os membros do Conselho Consultivo serão remunerados pelo Fundo Investido.

Os membros do Conselho Consultivo terão um mandato unificado de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser substituídos por Assembleia Geral convocada para este fim, observado o procedimento descrito no item 7.9 do regulamento do Fundo Investido.

O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pelo administrador do Fundo Investido e/ou pelo Gestor com a frequência necessária para o desempenho de suas funções. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos membros e serão lavradas em ata de reunião. Em caso de empate na votação de determinada matéria, o presidente do Conselho Consultivo exercerá voto de desempate em referida reunião.

Observado o disposto no item 7.9.1 do regulamento do Fundo Investido, competirá ao Gestor a seleção prévia dos candidatos à posição de membro do Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Para tanto, sempre que uma Assembleia Geral for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pelo Gestor para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Geral.

Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas poderá sugerir candidatos a membro do Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de referido membro.

Serão considerados eleitos como membros efetivos do Conselho Consultivo os 3 (três) candidatos que receberem mais votos dentre os candidatos na respectiva Assembleia Geral convocada para este fim. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

Caso a Assembleia Geral não aprove o membro sugerido pelo Gestor e/ou pelos Cotistas, o Gestor deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Geral a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pelo Gestor, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o regulamento do Fundo Investido.

Na hipótese de as indicações de membros não serem aprovadas na segunda Assembleia Geral convocada nos termos do item 7.9.3 do Regulamento, o(s) atual(is) membro(s) do Conselho Consultivo terá(ão) seu mandato automaticamente renovado até que a Assembleia Geral delibere pela respectiva substituição.

O Conselho Consultivo avaliará as propostas de que trata o item 7.1 do Regulamento e deverá aprovar ou rejeitar a realização da operação em até 10 (dez) dias contados da submissão da respectiva operação à aprovação, sendo certo que, em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a operação proposta; **(ii)** submeter a proposta de operação à aprovação pela Assembleia Geral; ou **(iii)** desistir da operação apresentada ao Conselho Consultivo.

A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das operações de que trata o item 7.1 do regulamento do Fundo Investido deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- (i)** a operação atenda aos seguintes quesitos: (a) ter por objeto cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo ou Outros Ativos; (b) exceto nas hipóteses de rebalanceamento entre as carteiras do Fundo, do Fundo Master e dos Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, conforme previsto no item 5.7 do regulamento do Fundo Investido, ter um retorno mínimo esperado superior ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano; (c) ter valor efetivo, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório indicado na alínea (ii) do item (ii) abaixo, caso aplicável.
- (ii)** o Gestor, ao submeter uma proposta de operação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar, além dos detalhes da operação: (a) um relatório fundamentado, elaborado por um avaliador independente que seja: **(1)** uma das “*big four*” (i.e., PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); **(2)** a Alvarez & Marsal, ou **(3)** um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições, conforme o último ranqueamento divulgado pelo *Financial Times – League Tables*, em ambos os casos “(1)”, “(2)” e “(3)”, conforme indicado pelo Conselho Consultivo, caso a operação envolva uma oferta primária e/ou secundária de cotas dos Fundos Alvo ou de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que detenham ativos operacionais ou cujos materiais da respectiva oferta prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados; ou (b) quaisquer outras informações sobre a operação que, a exclusivo critério do Gestor, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da operação, caso a operação envolva uma oferta primária de cotas dos Fundos Alvo ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo cujos materiais da respectiva oferta não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (*blind pool*).

Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da operação, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão da matéria à Assembleia Geral.

3.1.2. Estratégia VCP IV

3.1.2.1. Por que investir em *Private Equity*?¹

No processo de decisão sobre alocação em *Private Equity*, é essencial começar pela análise do prêmio de liquidez, que basicamente representa o retorno excedente que os investidores devem exigir devido à menor liquidez dessa classe de ativos.

Pesquisas têm mostrado que, ao longo das últimas décadas, os fundos de *Private Equity* têm gerado retornos superiores para os investidores, em diferentes cenários econômicos e regiões ao redor do mundo².

Podemos identificar três fatores significativos que reforçam a oportunidade de investimento em *Private Equity* neste momento: **(a)** maior eficiência da carteira, **(b)** menor concorrência por ativos e **(c)** ciclo econômico restritivo que cria boas oportunidades.

¹ Na opinião do Gestor.

² Regime Change: The Role of Private Equity in the 'Traditional' Portfolio. KKR Research

a) Maior Eficiência da Carteira

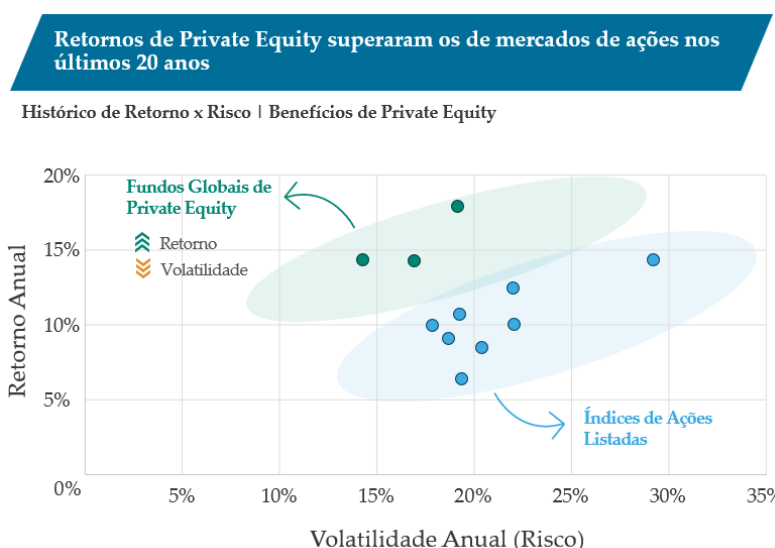
A inclusão do Private Equity em uma carteira de investimento proporciona uma diversificação efetiva, reduzindo a volatilidade global da carteira e ampliando a variedade de ativos em que o investidor está exposto. Ao apresentar menor volatilidade e uma correlação diferenciada em relação ao mercado de ações, o Private Equity oferece uma proteção adicional contra oscilações bruscas dos preços dos ativos líquidos e pode trazer estabilidade em momentos de turbulência nos mercados financeiros.

Adicionalmente, investimentos em Private Equity permitem que o investidor acesse setores e indústrias que não estão amplamente representados no mercado público de ações. Essa exposição exclusiva pode gerar oportunidades únicas de investimento em empresas inovadoras e emergentes, que estão impulsionando o crescimento e liderando mudanças disruptivas em suas respectivas áreas.

Tais empresas, muitas vezes, têm um potencial significativo de crescimento e podem ser adquiridas a preços mais atrativos em comparação com empresas já listadas. Ao aproveitar essas oportunidades, a carteira de investimentos poderá se beneficiar de retornos substancialmente superiores à medida que essas empresas amadurecem e alcançam uma eventual oferta pública inicial (“IPO”) ou sejam vendidas a um comprador estratégico.

Nos últimos 20 anos, a classe de ativo Private Equity apresentou, consistentemente, retornos superiores aos dos mercados de ações líquidas tradicionais, conforme podemos observar no **Gráfico I** abaixo. Essa performance robusta é resultado de várias características intrínsecas ao setor, como o foco em investimentos de longo prazo, a atuação estratégica na gestão das empresas investidas e a capacidade de gerar valor por meio de melhorias operacionais e financeiras. Ao alocar parte de seu portfólio em Private Equity, o investidor poderá ampliar seu potencial de retorno e diversificar o risco global da carteira.

Gráfico I – Histórico de Retorno X Risco



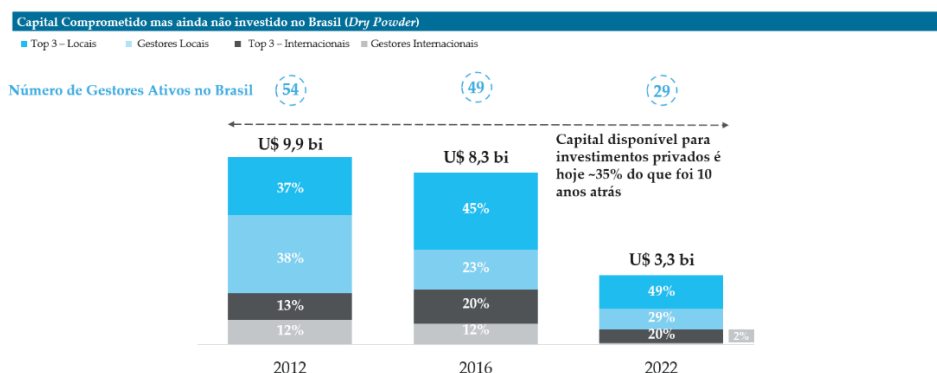
Fonte: Regime Change: The Role of Private Equity in the ‘Traditional’ Portfolio. KKR Research

b) Menor Concorrência por Ativos

Ao longo de seus mais de 20 anos de atuação, a Vinci tem acompanhado de perto os diversos ciclos econômicos vivenciados no Brasil. Durante esses períodos distintos, foi possível observar as variações no interesse pelos investimentos em Private Equity, particularmente por parte de gestores internacionais. Um exemplo desse fenômeno ocorreu em 2012, quando houve um aumento expressivo na concorrência pela aquisição de ativos/empresas, reflexo do maior número de gestores ativos naquele ano e do volume capital disponível para investimentos em Private Equity, que totalizava USD 9,9 bilhões em 2012, de acordo com pesquisa do Insper a respeito da indústria de Private Equity.

Devido ao cenário macroeconômico atual e às incertezas que o acompanham, foi observada uma redução considerável do número de gestores ativos, passando de 54 em 2012 para 29 em 2022, de acordo com Insper. Como consequência direta, observamos também o volume de capital disponível para Private Equity ser reduzido para um terço do que foi dez anos atrás (**Gráfico II** abaixo), na contramão da economia brasileira que, mesmo experimentando forte volatilidade, cresceu 7% ao ano no período.

Gráfico II – Número de Gestores Ativos no Brasil



Fonte: Inesper Brazil PE

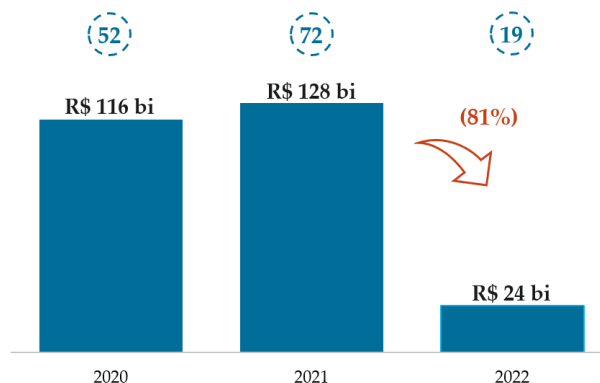
Essa tendência ressalta a importância da confiança e da reputação estabelecida no setor de Private Equity. Nesse contexto, gestores bem estabelecidos, como a Vinci, desfrutam de uma posição privilegiada. Com a baixa concorrência no setor, a Vinci possui acesso a oportunidades de investimento exclusivas e condições de negociação mais favoráveis. Essa vantagem competitiva decorrente da reputação e da expertise da Vinci no mercado permite ao Gestor capitalizar as atuais condições do mercado, otimizando seus investimentos em Private Equity.

c) Escassez de Capital

Aliado à menor concorrência nos mercados privados, observamos também em 2022 uma piora nas condições dos mercados de crédito e de capitais. O número de IPOs e Follow Ons despencou de 72 em 2021 para apenas 19 em 2022 e o capital envolvido nessas ofertas foi de apenas R\$ 7 bilhões, uma redução de 81% nesse período, segundo dados da Anbima, conforme **Gráfico III**, abaixo.

Essa escassez de capital limita a capacidade de financiamento das empresas, gerando oportunidades para gestores capitalizados negociarem transações em condições e preços favoráveis.

Gráfico III – Volume e Número de IPOs e Follow Nos



Fonte: Anbima & Itaú BBA³

d) Ciclo Econômico Restritivo que Cria Boas Oportunidades

Os ciclos econômicos mais complexos podem gerar oportunidades relevantes no mercado de investimentos, especialmente no setor de Private Equity. Durante períodos de política monetária restritiva, como o que o Brasil vive agora, surgem importantes oportunidades para adquirir empresas líderes de seus setores a preços atrativos. Nesse contexto, o aumento do custo de capital devido à alta da taxa básica de juros impacta diretamente a capacidade das empresas de financiarem seus projetos de crescimento. Adiciona-se ao cenário de política monetária restritiva, um cenário mais desafiador também no mercado de crédito corporativo.

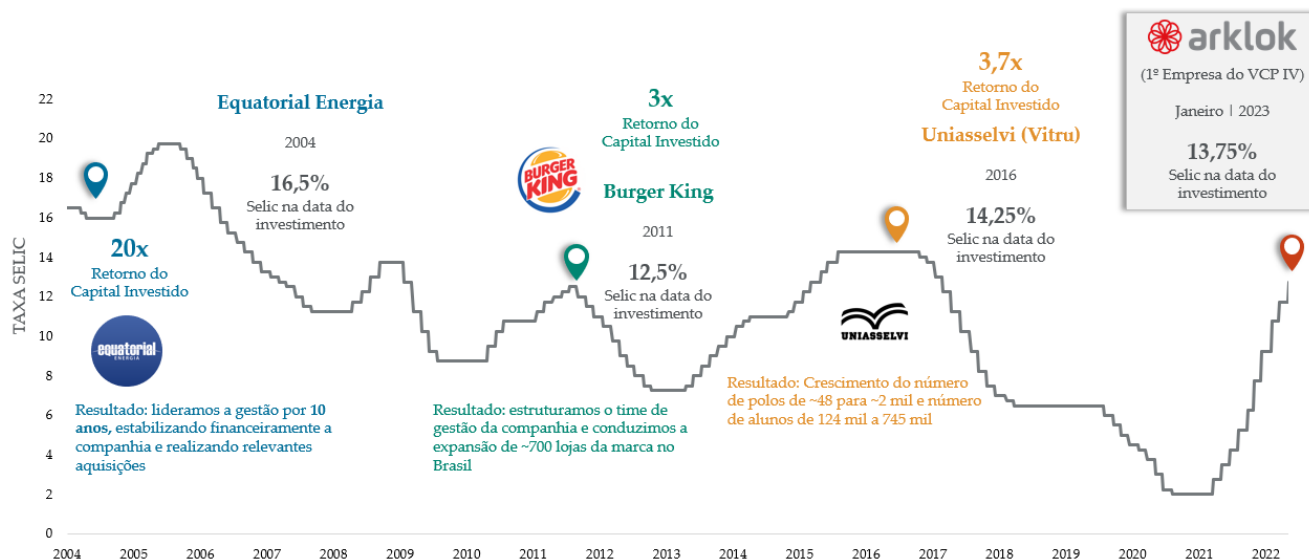
Quando as condições econômicas se tornam mais adversas, até mesmo empresas bem estabelecidas enfrentam dificuldades para obter financiamento a custos acessíveis, forçando empreendedores a buscarem alternativas para financiarem seus planos de expansão, tais como parcerias estratégicas com investidores de longo prazo, como gestores de Private Equity, que em contrapartida possuem uma ótima oportunidade para adquirirem participações a preços mais favoráveis.

³ O Gráfico III desconsidera oferta de privatização da ELET no ano de 2022.

Ao longo de seu histórico, a Vinci aproveitou diversas dessas condições, tendo sido **(i)** capaz de identificar e investir em empresas promissoras e com modelo de negócios resilientes e provados que passavam por momentos conturbados, **(ii)** contribuir para a gestão e planos estratégicos de crescimento, e **(iii)** potencializar o retorno sobre o capital investido.

O **Gráfico IV** abaixo exemplifica a capacidade da Vinci em capitalizar essas oportunidades ao apresentar alguns de seus mais bem sucedidos cases e o período do ciclo monetário em que o país se encontrava no momento de cada investimento.

Gráfico IV – MOC Bruto X Ano

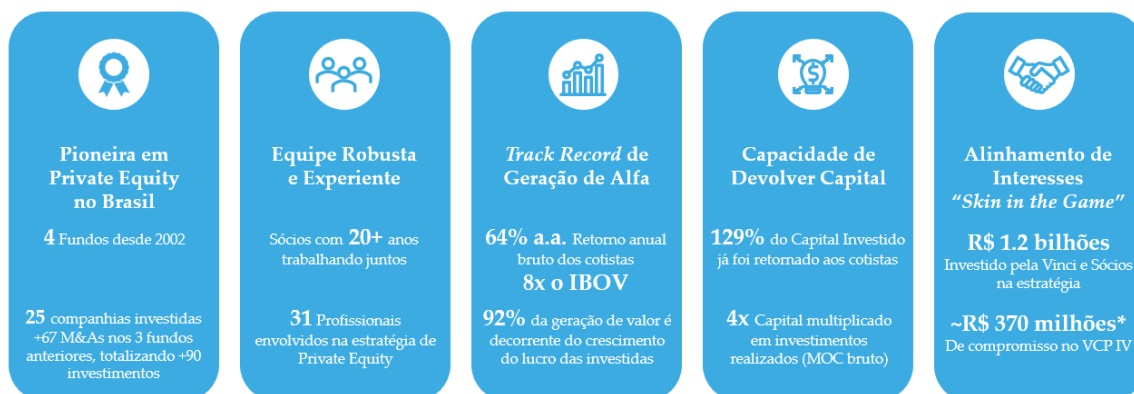


Fonte: Gestor.

3.1.2.2. Por que investir com a Vinci Partners?

a) Pioneira em Private Equity no Brasil

O time sênior da Vinci atua na gestão de fundos de *Private Equity* há 20 (vinte) anos, tendo sido responsável pela execução de 25 investimentos e pela construção de marcas líderes em diversos setores da economia. Ainda, já realizou investimentos em diversas companhias ao longo da estruturação de seus fundos, captando quase R\$ 6 bilhões de reais e investindo em cerca de 90 (noventa) companhias.



Fonte: Gestor⁴.

Este time, na Vinci e em suas predecessoras, fez a gestão dos seguintes fundos de Private Equity:

- (i) Fundo I de R\$ 1,2 bilhão em investimentos proprietários, geridos em nome dos antigos sócios do Banco Pactual, enquanto líderes das atividades de investimentos em Private Equity do Banco Pactual e do UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.

4 Os ~R\$ 370 milhões incluem o compromisso de R\$ 357,5 milhões da Vinci Partners, seus sócios e funcionários e R\$ 10 milhões de um Fundo de Fundos de investimentos alternativos gerido pela Gestora.

- (ii) VCP II, um fundo de Private Equity de 2011 com R\$ 2,3 bilhões em capital comprometido e de uma base diversificada de cotistas brasileiros e internacionais, incluindo fundos soberanos, fundos de pensão, fundos de fundos e demais investidores institucionais globais.
- (iii) VCP III, um fundo de Private Equity com R\$ 4,0 bilhões em capital comprometido e de uma base diversificada de cotistas brasileiros e internacionais, incluindo fundos de pensão americanos, fundos soberanos, fundos de fundos e *family offices*.

Ao todo, nos 3 fundos acima, a Vinci investiu cerca de R\$ 5,6 bilhões e atingiu retorno anual bruto de 64,7%, além de ter desenvolvido empresas líderes em diversos setores da economia, conforme destacado abaixo⁵:

Fundo I	Estratégia VCP II	Estratégia VCP III
 Distribuidora de energia líder no nordeste do Brasil Fornecedor líder de painéis de madeira Segundo maior produtor de grãos da América do Sul	 Masterfranqueado da rede de fast food no Brasil Maior plataforma focada em ensino superior digital do Brasil Varejista de utilidades domésticas localizada na região Nordeste Segunda maior empresa de aluguel de automóveis do Brasil	 Master-franqueado da rede de fast food no Brasil Centro de diagnóstico por imagem Plataforma de consolidação de banda larga FITH Plataforma clínica de serviços especializados de saúde mental Banco digital omnichannel Plataforma de marcas de cosméticos e cuidados pessoais Varejista omnichannel especializada em vinhos
Estratégia VCP IV		
 Locação de equipamentos de TI e prestação de serviços de suporte		

Fonte: Gestor.

A Vinci possui mais de 90 (noventa) investimentos realizados em companhias, que, em média, multiplicaram sua receita por mais de 3x (três vezes) após o investimento realizado pela Vinci.

b) Equipe Robusta e Experiente

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

 Gilberto Sayão Chairman 30 anos de experiência 30 na Vinci e predecessoras UBS Pactual	 Alessandro Horta CEO 30 anos de experiência 22 na Vinci e predecessoras Garantia UBS Pactual	 Bruno Zarella Chairman do PE & Head de RI 26 anos de experiência 26 na Vinci e predecessoras UBS Pactual HARVARD UNIVERSITY	 Gabriel Felzenszwalb Co-Head de PE 22 anos de experiência 16 na Vinci e predecessoras McKinsey & Company HARVARD UNIVERSITY	 Carlos E. Martins Co-Head de PE 20 anos de experiência 15 na Vinci e predecessoras CREDIT SUISSE
---	---	--	--	---

TIME DE INVESTIMENTOS

 Luiz Arakaki Principal 17 anos de experiência 2 na Vinci e predecessoras	 Marco Franklin Principal 10 anos de experiência 12 na Vinci e predecessoras	 Aline Camelier Principal 10 anos de experiência 10 na Vinci e predecessoras	 Gabriel Anastacio VP 10 anos de experiência 4 na Vinci e predecessoras	 Tiago Timm VP 9 anos de experiência 6 na Vinci e predecessoras
 Caio Diniz Associate	 Luiz Resende Associate	 Victor Hugo Borges Associate	 Amanda Bastos Associate	 Pedro Pimentel Associate

+16
 Profissionais envolvidos nas áreas de suporte

Fonte: Gestor.

O time de Private Equity da Vinci conta atualmente com 15 profissionais dedicados a gestão dos fundos, além de outros 16 funcionários de áreas de suporte, diretamente ligados a operação do Gestor. Abaixo, são apresentadas as pessoas chaves alocadas ao Fundo, bem como suas respectivas formações acadêmicas e experiências prévias.

c) Track Record de Geração de Alfa

A Vinci planeja seguir a mesma estratégia adotada em seus três fundos anteriores, conhecida como “Estratégia VCP”, estratégia mais antiga da Vinci, que envolve investimentos em empresas de médio porte, com controle acionário, ou, em casos específicos, posições minoritárias, porém com forte governança corporativa. A estratégia foca também em setores que se beneficiam de tendências seculares de crescimento dentro da economia brasileira.

⁵ Fonte: Gestor

Ao longo dos anos, a Vinci tem apresentado retornos acima do mercado em diferentes cenários econômicos. A Estratégia VCP, do seu início até 31 de dezembro de 2022, gerou um retorno anual bruto de 64,7%. Além disso, o fundo mais recente da Vinci, o VCP III, tem registrado um retorno anual bruto de 36,5% desde 2018. Esses números representam um desempenho 8 e 18 vezes superior ao do índice IBOVESPA em cada um dos períodos, respectivamente. Esses resultados destacam a habilidade da Vinci em gerar retornos excepcionais para seus investidores, reforçando sua reputação como um gestor de destaque no mercado de Private Equity.

Retorno Anual da Estratégia VCP vs. Benchmarks:



Fonte: Gestor, BM&F Bovespa.

Ainda, vale ressaltar os diferentes objetivos das estratégias complementares da Vinci:

	Vinci Capital Partners (VCP)	Vinci Impacto e Retorno (VIR)
Estratégias	Buy-Out / Crescimento / Reestruturação	Pequenas e Médias Empresas (PMEs) / Impacto
Fundos	Fundo I, VCP II, VCP III, VCP IV	NE Empreendedor ¹ , NE II, NE III, VIR IV
Investimento por Empresa	R\$ 200 – 500 mi	R\$ 60 – 150 mi
Participação	Majoritária	Minoritária (20 – 45%) Governança de co-controle
Aporte na Empresa / Secundária	Sem Restrições	Aporte Prioritariamente na Empresa
Empresas Alvo	R\$ 300-1.000 mi	PMEs - R\$ 50-300 mi
 Holding Period Médio	5 anos	15 – 50 meses
Gestão	Management Profissional	Empreendedores Permanecem Liderando
Saída	IPO, Estratégico	Estratégico, Outros Fundos
Sinergias	<ul style="list-style-type: none"> • Time com experiência prévia relevante e que compartilha boas práticas entre investidas • Compartilhamento de teses de investimento • Plataforma total Vinci facilita acesso a opções de financiamento • Advisors/consultores/advogados consideram Vinci como um todo e oferecem múltiplas oportunidades 	

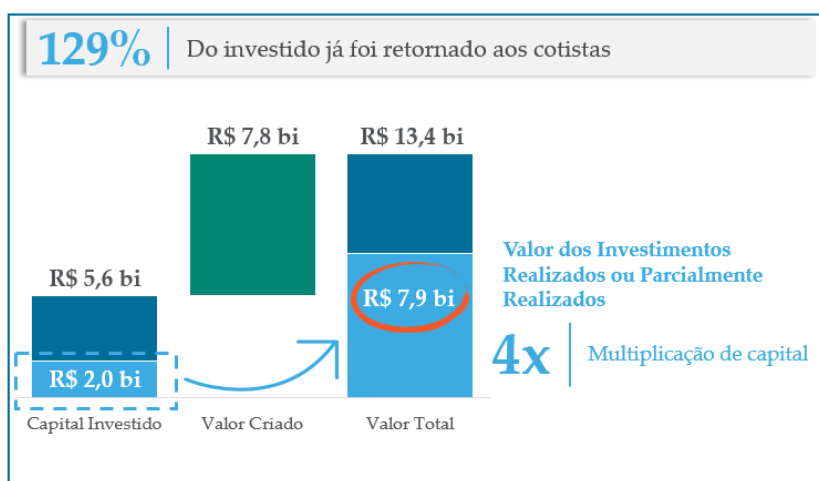
Fonte: Gestor.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. Não há garantia de que o Fundo terá acesso a investimentos semelhantes aos aqui mencionados, que a Vinci será bem-sucedida na obtenção de investimentos para qualquer Fundo na mesma taxa que no passado ou que qualquer um dos investimentos prospectivos detalhados neste documento ser concluído ou será lucrativo se concluído. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 41 DESTA PROSPECTO.

d) Comprovada Capacidade de Retornar Capital a seus Cotistas

Até 31 de dezembro de 2022, 11 dos investimentos da Estratégia VCP foram plenamente realizados e 3 parcialmente realizados. Esses desinvestimentos permitiram que a Vinci retornasse R\$ 7,1 bilhões aos seus cotistas, superando o valor total investido nas 25 empresas de R\$ 5,6 bilhões. A vasta experiência da Vinci em preparar empresas para realizar IPOs ou serem adquiridas por investidores estratégicos foi fundamental para alcançar esses resultados. É importante ressaltar que o retorno do capital não se dá apenas ao final do fundo, podendo acontecer ao longo do prazo de duração, sempre que uma empresa é vendida.

Graças a essa expertise, a Vinci conseguiu retornar 129% do capital investido até o momento e multiplicar por 4 vezes o capital investido nessas 14 empresas. Essas vendas, resultaram em um retorno anual bruto de 76,1% e refletem não apenas a habilidade da Vinci em identificar e investir em empresas com potencial de crescimento, mas também sua capacidade de gerar valor e desinvestir no momento correto buscando maximizar o retorno dos seus cotistas⁶.



Fonte: Gestor.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. Não há garantia de que o Fundo terá acesso a investimentos semelhantes aos aqui mencionados, que a Vinci será bem-sucedida na obtenção de investimentos para qualquer Fundo na mesma taxa que no passado ou que qualquer um dos investimentos prospectivos detalhados neste documento ser concluído ou será lucrativo se concluído. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 41 DESTE PROSPECTO.

e) Alinhamento de Interesses | *Skin in the game*

Historicamente, a Vinci sempre foi investidora relevante nos seus produtos, demonstrando alinhamento de interesses total com os seus cotistas, um dos principais valores do Gestor. Apenas na Estratégica VCP, a Vinci, seus sócios e funcionários já investiram R\$ 1,2 bilhão desde o início.

Com o IPO em 2021, a Vinci Partners recebeu uma injeção de capital de R\$ 1,4 bilhão, recursos que vem sendo, desde então, utilizados para investimento nos fundos geridos pela Vinci Partners, nos mesmos termos e condições apresentados aos cotistas.

Para aumentar o alinhamento entre os gestores do fundo e seus clientes, a Vinci, seus sócios e funcionários se comprometeram com um investimento de aproximadamente R\$ 370 milhões⁷, especificamente na estratégia VCP IV.

3.1.2.3. Metodologia Testada e Comprovada de Geração de Retorno

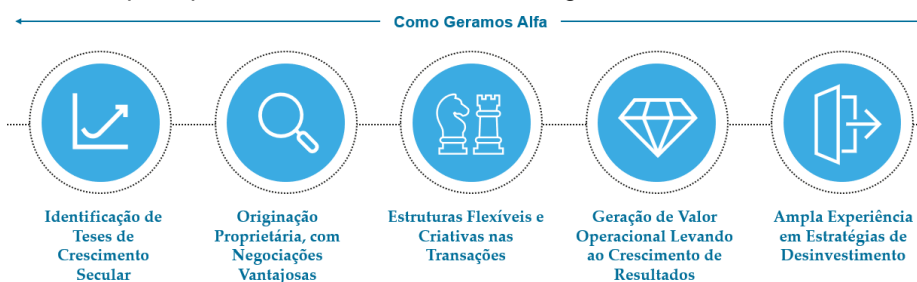
O extenso histórico do Gestor permitiu o desenvolvimento de um conhecimento valioso na identificação de teses de crescimento, originação e estruturação de transações, bem como na geração de valor em seus investimentos.

Esse conhecimento prático foi compilado em um manual intitulado "Value from the Core", que serve como um guia para a equipe de investimentos e os times de gestão das empresas investidas reproduzirem as melhores práticas utilizadas em casos de sucesso. Além disso, o manual oferece uma visão concisa aos cotistas e clientes sobre como a Vinci gera retornos positivos em seus fundos.

⁶ Fonte: Gestor

⁷ Os ~R\$ 370 milhões incluem o compromisso de R\$ 357,5 milhões da Vinci Partners, seus sócios e funcionários e R\$ 10 milhões de um Fundo de Fundos de investimentos alternativos gerido pela Gestora.

Serão detalhados abaixo, os principais elementos de como a Vinci gera retornos excedentes nos seus investimentos:



Fonte: Gestor.

a) Identificação de Teses de Crescimento Secular

O processo exclusivo de identificação de oportunidades da Vinci começa com a análise das tendências globais de longo prazo que terão impacto por 10 a 20 anos. A partir desse entendimento, a Vinci realiza uma análise aprofundada para identificar os setores que se beneficiarão dessas tendências, demonstrando um crescimento secular consistente a longo prazo. Por fim, busca-se compreender quais são as empresas dentro desses setores que estão mais bem posicionadas para aproveitar essas oportunidades.

Esse processo envolve uma abordagem criteriosa, com análises detalhadas e uma visão estratégica, permitindo à Vinci identificar dentro dos setores as empresas mais promissoras. Essa metodologia robusta e focada nas tendências de longo prazo possibilita que a Vinci selecione investimentos que apresentem potencial de crescimento sustentável ao longo do tempo, potencializando as oportunidades de retorno para seus investidores.

Abaixo são apresentadas as principais tendências atualmente mapeadas e quais setores o Gestor acredita que irão se beneficiar durante o próximo ciclo de investimentos.

Principais Tendências Mapeadas vs. Nossa Experiência		Principais Setores		
	Demanda crescente por digitalização vitru+ agi Vero VÍSSIMO	 Saúde Prestadores de serviços de saúde, serviços B2B para profissionais de saúde, produtos e serviços de assistência médica & odontológica	 Serviços Financeiros Digitalização de transações financeiras, open banking, UX, originação de crédito baseada em dados	 Educação Educação digital, STEM, habilidades do século/21, aprendizado ao longo da vida
	Envelhecimento populacional cura agi Amy	 Consumo & Varejo Segmentos resilientes/não cíclicos, marcas fortes com poder de preço, negócios impulsionados por tendências seculares	 Tecnologia Serviços digitais, processamento de informações, desenvolvedores de software, IoT, Indústria 4.0	 Agronegócio Nutrição animal e vegetal, saúde animal, distribuição de insumos
	Preocupações crescentes com saúde e bem-estar cura farmax Amy			
	Sustentabilidade ambiental e economia circular arklok equatorial			
	Consumidores buscando maior conveniência vitru+ agi VÍSSIMO			

Fonte: Gestor.

O investimento realizado na Vero recentemente, ilustra bem o processo acima descrito. Em 2018, a Vinci identificou que estava em curso um movimento de crescimento secular no setor de internet residencial por fibra óptica. Com a universalização dos serviços de telefonia móvel no Brasil, o advento dos smartphones, redes sociais e por fim o crescimento dos serviços de streaming, se criou um ambiente propício para o aumento da demanda por dados e acesso à internet de qualidade por parte da população em todo país.

Diante dessa demanda crescente, diversas empresas regionais surgiram, concentrando-se principalmente em cidades de médio e pequeno porte, e passaram a oferecer serviços de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica para a população mal atendida pelas grandes empresas de telecomunicações. O crescimento desse segmento foi tão expressivo que, em 2020, mais de 90% de todos os novos clientes de banda larga foram conectados por esses provedores regionais do interior do Brasil.

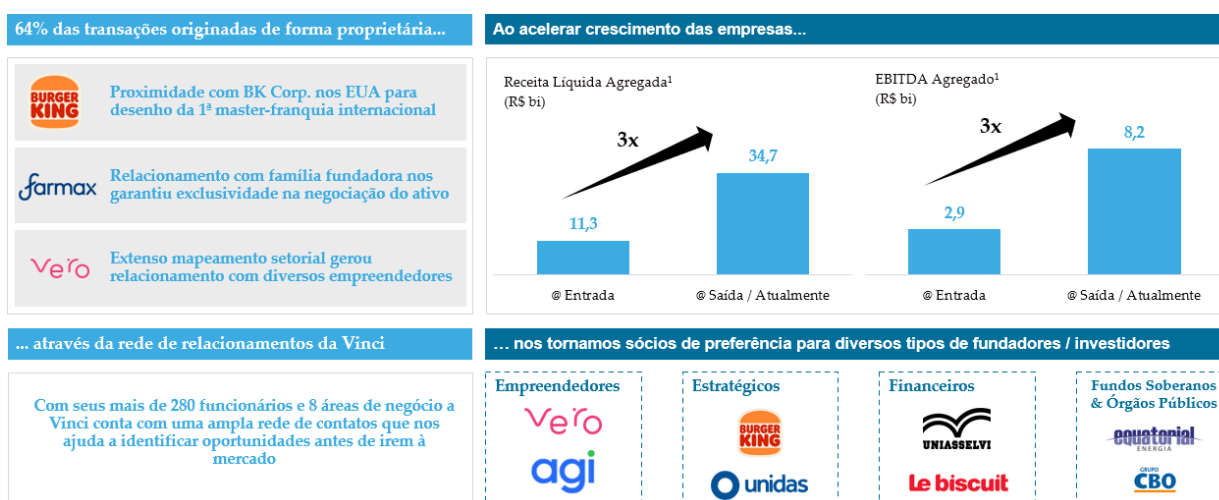
Observando essa tendência, a Vinci iniciou uma prospecção ativa de oportunidades no setor e, em 2019, chegou a um acordo para a aquisição e fusão de oito empresas no interior de Minas Gerais, dando assim início à Vero. Após a execução de um rápido plano de crescimento orgânico e aquisição de outras 12 companhias, a Vero é hoje a provedora de internet líder no interior do Sul e Sudeste do Brasil, levando internet a mais de 200 cidades e mais de 800 mil clientes, um crescimento significativo em relação aos 130 mil clientes que possuía em 2018.

b) Originação Proprietária para Negociações Vantajosas

A proatividade na identificação de novas teses é impulsionada pela extensa rede de relacionamentos e histórico de sucesso do Gestor. Graças a essa abordagem, aproximadamente dois terços de todas as transações realizadas pela Vinci foram conduzidas de forma exclusiva, fruto de sua metodologia proprietária.

O reconhecimento da Vinci como um parceiro estratégico pelos empreendedores de diversas regiões amplia ainda mais suas oportunidades de investimento. Muitos empreendedores buscam ativamente a Vinci e seus sócios para apresentar oportunidades de negócios e aproveitar sua expertise na alavancagem e aceleração do crescimento empresarial.

Esses fatores permitem à Vinci negociar seus investimentos em uma posição favorável. Como resultado disso, os investimentos da Vinci no fundo VCP III tiveram desconto médio de 38% quando comparado com empresas públicas dos setores investidos.

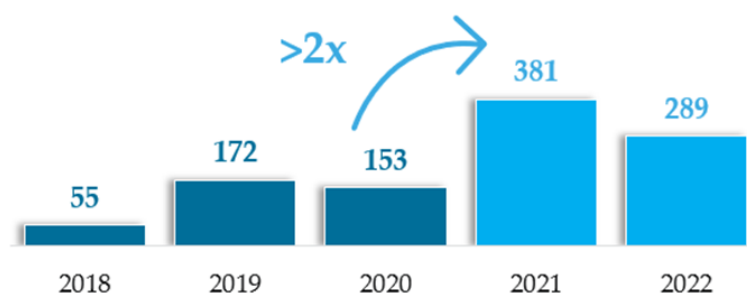


Fonte: Gestor.

A equipe da Vinci revisita constantemente seu desempenho de originação, fornecendo um ciclo de feedback valioso para otimizar processos e aumentar a produtividade na análise de novos negócios. A equipe conta com um robusto sistema de CRM de padrão internacional para apoiar sua gestão de originação e avaliação de novas empresas.

Visando desenvolver um pipeline robusto e alocar o capital do fundo de maneira eficiente, o time mais que dobrou o foco na originação, tendo avaliado 645 (seiscentas e quarenta e cinco) oportunidades nos últimos 2 (dois) anos.

Número de Novas Oportunidades Avaliadas...



Fonte: Gestor.

... Em um Criterioso Processo de Avaliação



Fonte: Gestor.

Atualmente o time da Vinci vem trabalhando em um pipeline robusto, com 33 oportunidades ativas, das quais destacamos abaixo 10 oportunidades que totalizariam um investimento de R\$ 4,9 bilhões, reforçando a capacidade da Vinci em originar novos negócios e alocar de forma rápida o capital do fundo.

Projeto	Sector	Cheque Total (R\$ mi)	Receita Líquida da Companhia (R\$)
Projeto A	Economia Circular	1,000	1,800
Projeto B	Economia Circular	300	190
Projeto C	Educação	600	882
Projeto D	Agro	500	440
Projeto E	Tecnologia	350	99
Projeto F	Educação	300	185
Projeto G	Varejo e Consumo	300	225
Projeto H	Varejo e Consumo	700	1,700
Projeto I	Saúde	350	166
Projeto J	Serviços	500	1,200
Total	-	4,900	6,887

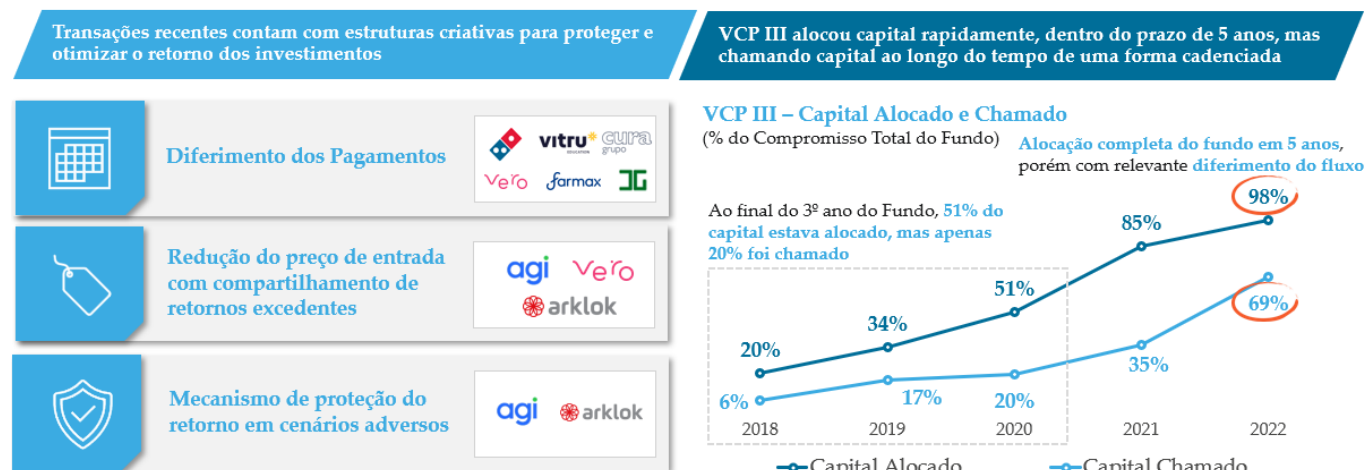
c) Estruturas Flexíveis e Criativas nas Transações

A Estratégia VCP conta com mecanismos que buscam proteger e aumentar o retorno dos investidores através do diferimento das parcelas de aquisição, redução do preço de entrada e proteção para cenários adversos. Um ótimo exemplo foi o investimento recente no Agi, onde a Vinci construiu uma estrutura de dividendos preferenciais para o fundo VCP III nos quatro primeiros anos do investimento, potencialmente gerando liquidez mais rapidamente e reduzindo o risco de liquidez para o fundo.

Adicionalmente, em todos os investimentos do fundo VCP III, a Vinci foi capaz de negociar o pagamento diferido do investimento. O mesmo ocorreu na transação com Arklok, primeiro investimento da estratégia VCP IV, onde o pagamento do preço de aquisição ocorrerá em 3 anos.

O parcelamento dos preços de aquisição permite que a Vinci comprometa de maneira rápida o capital do fundo, mas prorogue as chamadas de capital para aportes, buscando aumentar o retorno de seus cotistas e minimizando o desembolso no início da vida do fundo.

Como exemplo, no caso do VCP III, último fundo da estratégia totalmente alocado, ao final do 3º ano de atividade, o fundo já tinha 51% de seu capital alocado, mas apenas 20% do capital efetivamente chamado para aportes nas companhias investidas.



Fonte: Gestor.

d) Geração de Valor Operacional

A Vinci acredita que, para gerar retornos consistentemente superiores ao mercado e com uma relação risco-retorno equilibrada, é necessária a capacidade para apoiar as empresas investidas com uma gestão ativa, adaptada às necessidades de cada empresa e aproveitando a amplitude do portfólio. Historicamente, 92% do retorno gerado pela Estratégia VCP é explicado pelo crescimento dos lucros, e apenas 8% do retorno é explicado por alavancagem ou expansão de múltiplos de avaliação.

Com mais de 20 (vinte) anos de atuação, a Vinci desenvolveu uma metodologia replicável para criação de valor de curto e longo prazo:



Fonte: Gestor.

<p>vitru EDUCATION</p> <p><i>“A Vinci desempenhou um papel fundamental no crescimento da Vitru, disponibilizando uma equipe qualificada e experiente com estratégias de gestão claras”</i></p> <p>Pedro Graça CEO da Vitru</p>	<p>Domino's</p> <p><i>“Ficamos impressionados com a capacidade da Vinci de impulsionar o crescimento e estamos empolgados com o potencial de continuar expandindo a marca Domino's no Brasil”</i></p> <p>Richard Allison CEO da Domino's (US)</p>	<p>Ve'ro</p> <p><i>“Participar dos projetos da Vinci significa aprendizado constante com seriedade e governança, sem deixar de lado bons resultados”</i></p> <p>Cesar Borges Fundador e Membro do Conselho da Vero</p>	<p>agi</p> <p><i>“A Vinci como parceira foi um divisor de águas”</i> <i>“(…) tivemos o maior crescimento sustentável dos últimos 5 anos”</i> <i>“Verdadeiros parceiros nos quais se pode confiar”</i></p> <p>Marciano Testa Fundador e Chairman do Agi</p>
--	---	--	--

A Vinci busca definir uma rota clara de geração de valor nas companhias investidas, antes de realizar o investimento. Uma vez que o investimento é concluído, a equipe de Private Equity trabalha lado a lado com a companhia na execução do plano operacional pós-aquisição, buscando crescimento e geração de valor no negócio. Apesar de cada empresa investida ter sua própria estratégia específica, a Vinci espera que as iniciativas de geração de valor envolvam:

- (i) Complementação ou Formação da equipe de gestão;
- (ii) Otimização da estrutura de capital e apoio ao financiamento;
- (iii) Implementação de controles financeiros e novos modelos de remuneração para a equipe de gestão;
- (iv) Aumento de produtividade e assertividade na alocação de capital;
- (v) Promoção e apoio de planos de crescimento estratégico (orgânico ou via Fusões e Aquisições);
- (vi) Inovação e transformação digital; e
- (vii) Implementação da estratégia ESG.

Nesse contexto, a Vinci presta apoio de forma diferenciada em cada estágio do ciclo de investimento. Durante a primeira fase de diligência possíveis riscos e melhorias operacionais já mapeados são considerados nos memorandos de investimento e nas análises financeiras. Durante a segunda fase de diligência, além das diligências típicas, como fiscal, contábil, financeira e jurídica, também são realizadas diligências operacionais, ambientais e

técnicas, com o uso de assessores especializados que avaliam os aspectos relevantes de cada tema. Essas etapas operacionais incluem revisões técnicas, de sistemas, de processos de gestão, avaliações da equipe sênior de gestão, avaliação da prontidão digital e ESG, entre outros. Todos os temas relevantes são incorporados no pacote de ferramentas da Vinci Partners, o já mencionado “Value from the Core”, e podem incluir:

- (i) Plano de negócios de 5 anos;
- (ii) Orçamento anual;
- (iii) Plano de geração de valor;
- (iv) Plano de 100 dias.

Esse pacote de ferramentas é discutido com os acionistas da companhia e a equipe de gestão antes da realização do investimento, permitindo um melhor entendimento de como serão as interações entre eles. Esse modelo coordena a estrutura que irá governar as decisões de alocação de capital e de recursos, além do acompanhamento da execução operacional.

Desde o início do investimento, os mecanismos de controle da Vinci se estendem muito além das reuniões de conselho de administração. As equipes de monitoramento criam comitês específicos aderentes às alavancas de valor de longo prazo de cada empresa, como comitês de investimentos, risco, gente e remuneração, marketing, produtos, inovação, TI, entre outros. Encontram-se listados abaixo alguns exemplos:

- (i) Burger King Brasil – A Vinci auxiliou a companhia no desenvolvimento de processos de decisões de investimento e tomadas de decisão na originação e abertura de novos restaurantes, definindo e liderando comitês semanais para aprovação de novas lojas. Essa medida ajudou a empresa a melhorar a seleção de novos restaurantes e o retorno do capital investido atrelado a eles.
- (ii) Farmax – Desde o investimento da Vinci, realizado em 2021, a companhia reforçou o time de gestão com a contratação de 4 executivos para a diretoria e implementou 6 comitês estratégicos. Em apenas um ano do investimento, as vendas da Farmax cresceram 37%, com destaque para as vendas da linha de protetor solar da companhia (Sunless), que cresceram 46%, se tornando a 6ª marca de protetor solar mais vendida nas farmácias. Adicionalmente, a Vinci avaliou mais de 70 oportunidades de aquisições para a Farmax, tendo concluído duas transações, Negra Rosa e Sanavita, que agora agregam profundidade ao portfólio da Farmax.
- (iii) Vero & CURA Grupo – desde a aquisição da Vero, a Vinci apoiou ativamente a companhia na análise de mais de 100 ativos e na aquisição de 12 companhias. No total, o processo de expansão inorgânica envolveu a integração de 20 marcas, mais de 2 mil funcionários e 8 sistemas de TI diferentes. Essa estratégia permitiu o crescimento acelerado da Vero, dando acesso à companhia a 4 novos estados, possibilitando que a Vero se tornasse um player com operação nacional. No CURA Grupo, a Vinci deu suporte semelhante a companhia, desde a aquisição, foram adicionadas à plataforma outras 17 unidades com atuação em 3 estados não explorados anteriormente.

e) Compromisso com Práticas ESG

A Vinci acredita que os investimentos podem promover uma transformação positiva na sociedade, o que, por sua vez, pode impactar positivamente os resultados dos investimentos em si. Tendo em vista esse princípio, a Vinci foi pioneira no mercado em investimentos ESG e busca manter-se na vanguarda das normas e princípios aplicados ao ESG, tornando-se um dos primeiros gestores a adotar as melhores práticas na América Latina e se tornar signatária dos Princípios para um Investimento Responsável da Organização das Nações Unidas - PRI em 2012⁸, tendo alcançado em 2019 a nota “A” em sua prática de Private Equity, nota concedida para apenas outros 6 (seis) gestores da região⁹.

Com a evolução dos padrões ESG, a Vinci aumentou seu compromisso com as melhores práticas, mantendo sua posição de liderança na frente ESG no Brasil. Atualmente, o Gestor conta com um comitê de ESG liderado por Sonia Favaretto, conselheira independente da Vinci e uma das pioneiras na concepção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU - SDG. Outras iniciativas também estão em vigor e ilustram a evolução da Vinci no tema, como (i) um compromisso com múltiplos projetos de diversidade e inclusão, que inclui a contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para auxiliar na aplicação da ferramenta WEPs – Princípios de Empoderamento das Mulheres da ONU dentro da Vinci, (ii) a recente neutralização da pegada de carbono da empresa, (iii) o lançamento de produtos focados no tema ESG, (iv) o fato de ter se tornado o primeiro gestor independente brasileiro a receber o Selo WOB – Mulheres no Conselho¹⁰.

⁸ Lista de Signatários Princípios para um Investimento Responsável da Organização das Nações Unidas – PRI. Disponível em: https://dwfyzx6upklss.cloudfront.net/Uploads/x/b/f/signatorydirectory04032022_8141.xlsx.

⁹ Fonte: Gestor.

¹⁰ Fonte: Gestor.

Na Estratégia VCP, a implementação de melhores práticas ESG se deu em 3 (três) fases: a primeira fase em 2012, ao se tornar um signatário do PRI e começar a incorporar certos KPIs gerais no processo de tomada de decisão de fundos de investimento; a segunda em 2016/2017, quando contratou a empresa de consultoria ERM para desenvolver um modelo de ESG detalhado, tornando o tema um dos pilares da estratégia de mitigação de riscos nas empresas do portfólio e; a terceira em 2021, que desenvolveu uma metodologia proprietária (responsável pela pontuação “A” no PRI) que torna considerações ESG um dos pilares chave na geração de valor nas companhias investidas.

Para acompanhar essa evolução, o time de Private Equity conduz regularmente análises de *benchmarking* para garantir que o compromisso ESG dos fundos de investimento e das companhias investidas segue relevante para todos os *stakeholders*. Na mais recente revisão da estratégia ESG, a Vinci anunciou uma série de novos compromissos realizados pelas empresas que compõem o portfólio do VCP III. Esses compromissos incluem, entre outros, a preparação de planos de execução individuais com o apoio de consultorias especializadas, comitês específicos ESG dentro de cada uma das empresas, membros nomeados responsáveis pela implementação da agenda e a remuneração variável dos executivos-chave sendo impactada pelo progresso das iniciativas ESG. Espera-se que as empresas do Fundo, apoiem-se no conhecimento e pioneirismo da Vinci para que estabeleçam iniciativas ESG eficazes, promovendo o alinhamento entre as normas do Fundo e os compromissos mais relevantes adotados pelos gestores globais de Private Equity. Com essas ferramentas de geração de valor implementadas, a Vinci pretende incrementar a performance operacional das companhias, gerando resultados financeiros e melhorando o retorno ajustado ao risco de seus fundos e de seus cotistas. Por fim, vale ressaltar que a Vinci também é sócia fundadora do Instituto Orizon, um instituto de filantropia desenvolvido para gerir investimentos sociais, oferecendo apoio estratégico e de gestão para alavancar ONGs e empreendedores sociais.

f) Ampla Experiência em Estratégias de Desinvestimento

Antes mesmo de realizar um investimento, a equipe de Private Equity busca identificar potenciais rotas de saídas para a companhia a ser investida. A Vinci foca na identificação de ativos com grande potencial de crescimento e busca criar uma companhia mais produtiva, eficiente e profissionalizada. A Vinci acredita que esse foco é essencial para tornar as companhias investidas mais atrativas para potenciais compradores, aumentando a precificação momento da saída.

A Vinci espera que as principais rotas de saída dos ativos do VCP IV serão através de vendas para compradores estratégicos ou IPOs, semelhante as saídas realizadas nas estratégias anteriores do VCP como mostra a tabela abaixo:

Ativo	IPO	Financeiro/ Estratégico
	✓	
		✓
		✓
		✓
	✓	
	✓	✓
		✓
	✓	✓
		✓
		✓

Fonte: Gestor.

3.1.2.4. Primeira Transação da Estratégia VCP IV

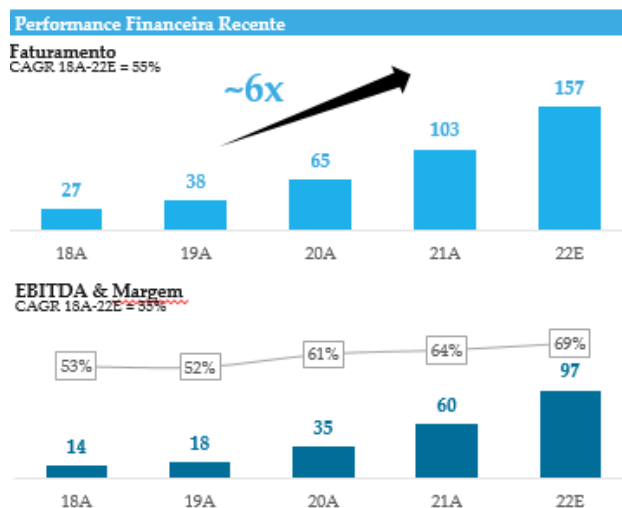
Em janeiro de 2023, o time da Vinci concluiu seu investimento na Arklok, primeira transação da estratégia VCP IV. A Arklok é uma das maiores empresas de *full outsourcing* de TI do Brasil, oferecendo uma solução completa de terceirização de equipamentos e serviços de TI. A companhia possui capilaridade nacional, atendendo clientes em mais de 2.300 localizações em todo o Brasil, e oferece suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana¹¹. Sediada em São Paulo, a Arklok foi fundada em 2008 pela CEO e acionista Andrea Rivetti¹². A companhia possui mais de 200 funcionários, 100.000 equipamentos e apresentou um crescimento anual de 55% entre 2018 e 2022.

¹¹ Fonte: Gestor.

¹² Fonte: Gestor.



Fonte: Gestor.



Fonte: Gestor.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. Não há garantia de que o Fundo terá acesso a investimentos semelhantes aos aqui mencionados, que a Vinci será bem-sucedida na obtenção de investimentos para qualquer Fundo na mesma taxa que no passado ou que qualquer um dos investimentos prospectivos detalhados neste documento ser concluído ou será lucrativo se concluído. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 41 DESTES PROSPECTO.

Tese de Investimento:

A Arklok possui posição relevante no mercado, rentabilidade e importante pipeline de novos clientes em um setor ainda subpenetrado.

Grande tendência global de terceirização: Opex vs Capex¹³:

- Mercado global de Dispositivos-como-Serviço¹⁴ deve alcançar US\$ 476 bilhões (quatrocentos e setenta e seis bilhões de dólares americanos) até 2028, expandindo a um CAGR de 38% (trinta e oito por cento);¹⁵

¹³ Relatório Bain – Estudo de mercado encomendado pelo Gestor.

¹⁴ Device-as-a-Service (DaaS): Notebooks, Tablets, Smartphones. PC-as-a-Service (PCaaS): Only Desktops and Notebooks

¹⁵ Business Wire study: Global Device-as-a-Service Market Report 2021: Market is Anticipated to Reach \$475.98 Billion by 2028, Expanding at CAGR of 37.8%.

- Empresas buscam soluções inteligentes para substituir grandes investimentos em CAPEX por parcelas mensais de OPEX;
- DaaS tem uma proposta de valor para os clientes, incluindo (i) flexibilidade para atualizar e redimensionar o parque, (ii) produtos/serviços de qualidade, incluindo equipamentos de última geração e suporte de gestão de TI e (iii) menor custo total (TCO); e
- Os diretores de TI de empresas preferem prestadores com soluções completas para gerenciar suas infraestruturas de TI.

Mercado Endereçável relevante, em crescimento e subpenetrado:¹⁶

- As empresas brasileiras usam cerca de 27 (vinte e sete) milhões de computadores – um grande conjunto de alvos potenciais para o PC-como-Serviço;¹⁷
- O mercado de PCaaS no Brasil é subpenetrado (4% (quatro por cento) vs 13% (treze por cento) nos EUA) e deve continuar em crescimento acelerado, com um CAGR₂₀₁₉₋₂₀₂₂ de 25% (vinte e cinco por cento), triplicando nos próximos 5 (cinco) anos;¹⁸ e
- O mercado é fragmentado e não possui um líder claro.

Transação com condições diferenciadas em companhia altamente rentável:

- Crescimento nas vendas (17-22) de 58% a.a., margem EBITDA de 69% e ROIC de 29%;
- Aquisição de 64,2% da companhia – a um desconto para pares listados; e
- Parcelamento do preço de aquisição em 3 anos e investimento na companhia de R\$ 150 milhões em até 5 anos.



Fonte: Gestor

A Vinci ainda estruturou um plano de 100 (cem) dias focado em construir os pilares do crescimento de longo prazo da companhia:

	O que já Realizamos	Próximos Passos
Reforço dos times de gestão	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Nova CFO ✓ Novo Diretor de Gente e Gestão 	<ul style="list-style-type: none"> 🕒 Novo Diretor de Operações
Controles Financeiros	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Execução e Aprovação de Orçamento ✓ Emissão de dívida de R\$200m 	<ul style="list-style-type: none"> 🕒 Implementação de novo ERP Fortalecimento do time e treinamentos
ESG	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Prioridades ESG definidas ✓ Lideranças responsáveis mapeadas ✓ Constituição do conselho com membros independentes 	<ul style="list-style-type: none"> 🕒 Alinhamento dos cargos de liderança com metas ESG
Assertividade na Alocação de Capital	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Comitê de investimentos implementado ✓ Novas práticas de alocação de capital / compras 	<ul style="list-style-type: none"> 🕒 Definição de metas para assertividade na alocação de capital

Fonte: Gestor.

¹⁶ Relatório Bain – Estudo de mercado encomendado pelo Gestor.

¹⁷ Relatório Bain – Estudo de mercado encomendado pelo Gestor.

¹⁸ Relatório Bain – Estudo de mercado encomendado pelo Gestor.

3.1.2.5. Resumo da Oportunidade

Através do Fundo, a Vinci dará continuidade a sua estratégia em Private Equity dos últimos 20 (vinte) anos. Almeja-se captar aproximadamente R\$ 5 bilhões para executar entre 9 e 11 investimentos com compromisso de capital de R\$ 350 a R\$ 500 milhões cada, onde a Vinci buscará atingir um retorno bruto de 35% ao ano.

O Gestor manterá o foco em teses de crescimento, replicando o modelo de gestão e criação de valor que impulsionaram as empresas do portfólio VCP III, fazendo-as crescer anualmente em média 43% sua receita e 47% seu resultado operacional desde o investimento da Vinci.



Fonte: Gestor¹⁹.

A Vinci terá como foco realizar investimentos em empresas de médio-porte, em setores com tendências de crescimento secular, com potencial elevado de expansão e ganhos de eficiência e produtividade.

Em resumo, acreditamos que os fatores abaixo tornam a oportunidade de investimento única, para potencializar o retorno da sua carteira de investimentos:

- (i) **Gestor Consolidado e Geração de Alfa Consistente:** R\$ 6 bilhões²⁰ investidos diretamente em 25 companhias (e indiretamente em 67 companhias, totalizando 92 companhias), gerando retorno anual bruto de 64,7% e retorno anual líquido de 46,3% ao longo dos últimos 3 fundos da estratégia;
- (ii) **Oportunidade de Mercado Atraente:** Escassez de capital possibilita investimentos em empresas a múltiplos atrativos, criando oportunidades para expansão de múltiplos nos ciclos de recuperação econômica;
- (iii) **Acesso a Empresas com Alto Potencial de Crescimento:** Investimento em empresas em posições de controle e co-controle, que necessitam de capital para financiar seu alto crescimento, no VCP III, por exemplo, as empresas cresceram o resultado operacional (EBITDA) em 47% a.a. desde o investimento da Vinci; e
- (iv) **Forte Reputação Internacional e Alinhamento de Interesse:** a Vinci Partners, reconhecida globalmente, tem 64% do capital do Private Equity proveniente de sofisticados clientes internacionais. Evidenciando a forte confiança no produto, a Vinci e seus sócios comprometeram aproximadamente R\$ 370 milhões²¹ no Fundo, totalizando R\$ 1,2 bilhões de reais de capital proprietário alocados na estratégia desde o seu primeiro fundo.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. Não há garantia de que o Fundo terá acesso a investimentos semelhantes aos aqui mencionados, que a Vinci será bem-sucedida na obtenção de investimentos para qualquer Fundo na mesma taxa que no passado ou que qualquer um dos investimentos prospectivos detalhados neste documento ser concluído ou será lucrativo se concluído. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 41 DESTA PROSPECTO.

¹⁹ Os ~R\$ 370 milhões incluem o compromisso de R\$ 357,5 milhões da Vinci Partners, seus sócios e funcionários e R\$ 10 milhões de um Fundo de Fundos de investimentos alternativos gerido pela Gestora.

²⁰ Considera o investimento realizado na Arklok no valor de R\$ 300 milhões.

²¹ Os ~R\$ 370 milhões incluem o compromisso de R\$ 357,5 milhões da Vinci Partners, seus sócios e funcionários e R\$ 10 milhões de um Fundo de Fundos de investimentos alternativos gerido pela Gestora.

3.1.2.5. Estudo de casos das investidas

Equatorial Energia

- Originação**
 - Processo de **licitação pública para aquisição da companhia** que se encontrava em dificuldades financeiras
 - Transação complexa em um setor regulado **desencorajou a maioria dos gestores e criou uma ótima oportunidade para a Vinci**
- Geração de Valor**
 - Criação de uma das maiores distribuidoras de energia do Brasil,
 - Executamos uma **grande reorganização na liderança da companhia**
 - Lideramos aquisições de participações** na Gera Maranhão (UTE), CelPa, CEMAR e Sol Energia
 - Promovemos reduções drásticas de despesas**, que correspondiam a 37% da receita líquida em 2004 e baixaram para 18% em 2006
- Saída**
 - Em abril de 2006, após **implementar novos patamares de governança** e tornar a companhia em referência no setor, a **Vinci promoveu o IPO da Equatorial Bovespa**

Vinci vende fatia na Equatorial por R\$ 700 milhões

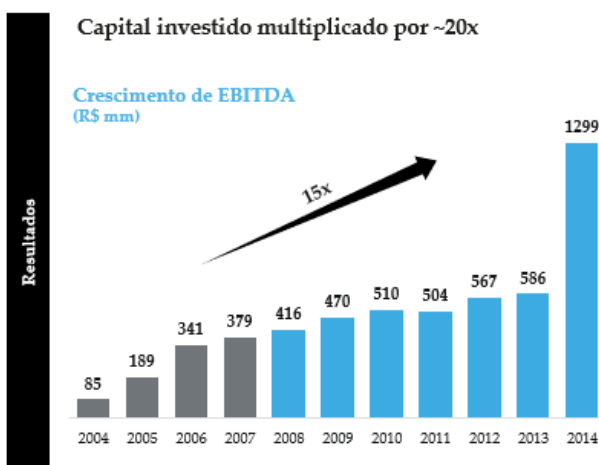
O valor equivale a cerca de 10,5% das ações da companhia



Fonte: Gestor.

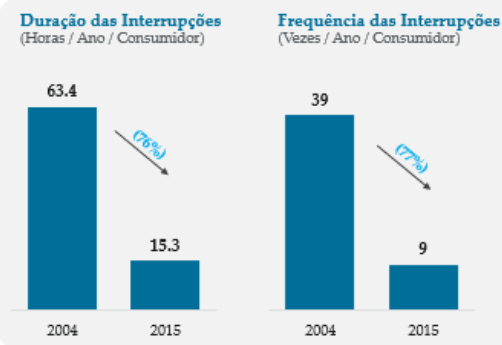
O investimento da Vinci na Equatorial Energia ocorreu em 2004, período em que a taxa de juros no Brasil era mais alta do que a de hoje e havia muita incerteza global como hoje – isso permitiu a entrada na empresa em condições muito competitivas.

Equatorial Energia



Referência no Setor de Distribuição de Energia

Indicadores de Qualidade



Fonte: Gestor.

Burger King Brasil

Originação

- Proximidade com BK Corp (EUA) posicionou a Vinci para assumir o papel de **Master Franqueado da marca no Brasil**, que em 2011 contava com aproximadamente 100 restaurantes no país e apenas R\$ 245 mi de receita
- Vinci foi escolhida para liderar o plano arrojado** de crescimento com abertura de 700 lojas em 7 anos

Geração de Valor

- Controlador atuante, com governança e participação ativa em comitês operacionais e estratégicos**
- Estruturamos todo o time de gestão, ao **contratarmos executivos seniores de sua rede de talentos**
- Burger King se tornou a **marca favorita entre consumidores de 18 a 34 anos¹**
- Desenho de **um processo robusto de tomada de decisão** e investimento para pesquisa e abertura de novos restaurantes

Saída

- Em dezembro de 2017, a **Vinci liderou o processo de IPO do Burger King Brasil na B3**
- O IPO do BK foi o **único naquele ano a ser precificado no topo da faixa de preço** indicativa da oferta
- Apenas 16 meses após o IPO, a **Vinci liderou uma oferta complementar que precificaram as ações do BK à um prêmio de 18% vs. IPO**

Operador do Burger King no Brasil levanta R\$ 2,2 bilhões em oferta pública inicial de ações

Grupo que opera cerca de 630 restaurantes do Burger King no país precificou a oferta a R\$ 18.

Por Reuters
15/12/2017 19h42 - Atualizado há 5 anos



Fonte: Gestor.

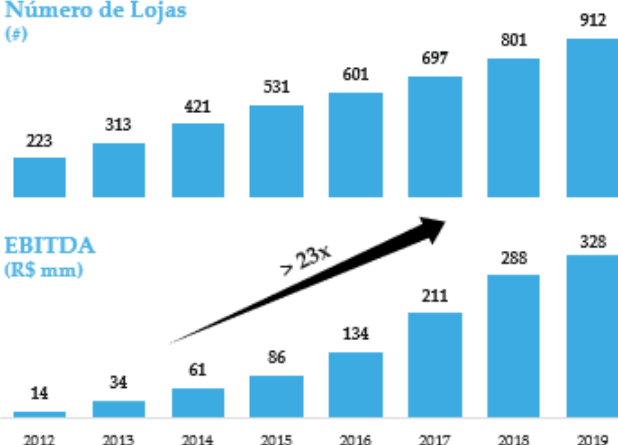
Em 2011, quando a Vinci decidiu investir no BK Brasil, havia pouco menos de 100 (cem) restaurantes, nas mãos de 8 (franqueados) regionais, e uma marca com a metade do reconhecimento do principal concorrente.

Burger King Brasil

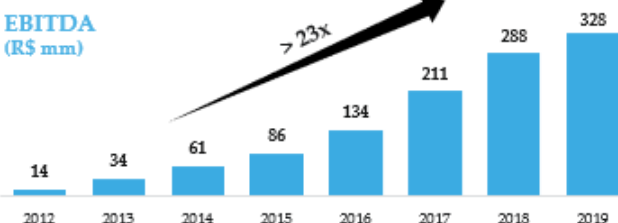


Capital investido multiplicado por 3x

Número de Lojas (#)

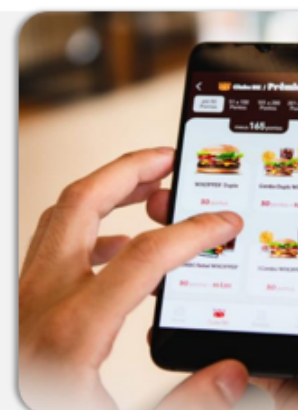


EBITDA (R\$ mm)



Digitalização de Vendas

Vendas Digitais (R\$ mm)



Fonte: Gestor.

Vero

Originação

- **Originação proprietária** em 2019 via aquisição de 8 pequenas provedoras de internet banda larga por fibra ótica localizadas no interior de Minas Gerais

Geração de Valor

- **33% desconto** de *valuation* em relação aos *peers* listados
- **Novo conselho de administração** e **novo time de gestão sênior**
- **Criação da marca Vero** como plataforma de consolidação
- Analisamos +100 *targets* e executamos **18 M&As**
- Integramos **18 companhias**, ~2.385 funcionários e 8 sistemas de TI
- Aliando crescimento orgânico e inorgânico a **Vero atingiu a marca de ~800k clientes** ao final do primeiro trimestre de 2023
- Otimização de custos: Ganho de **5 p.p. de Margem EBITDA** já no segundo ano da integração

Estrutura

- **Diferimento de pagamento:** 5 parcelas anuais
- Contingências garantidas por retenção de preços / parcelas

Vero Internet mantém trajetória de crescimento em 2022 mesmo com cenário incerto

A empresa informou receita de R\$687,2 milhões entre janeiro e dezembro, avanço de 63,3% sobre 2021; o lucro somou R\$ 49,2 milhões no ano passado, queda de 4,65%

Por Felipe Laureano, Valor -- São Paulo



Fonte: Gestor.

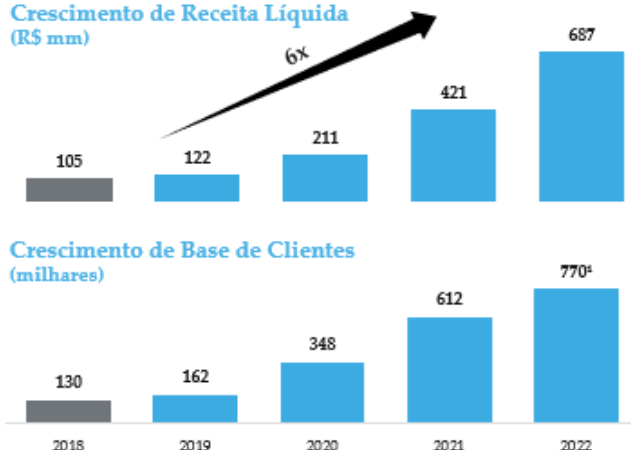
O investimento da Vinci na Vero impulsionou o resultado operacional da empresa de R\$54mm em 2018 para R\$358mm em 2022.

Vero

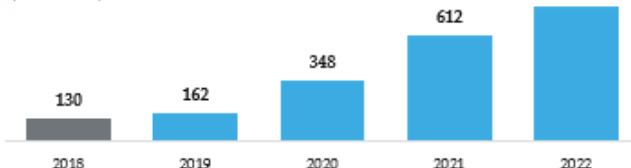
Vero

Capital investido multiplicado por 2,4x

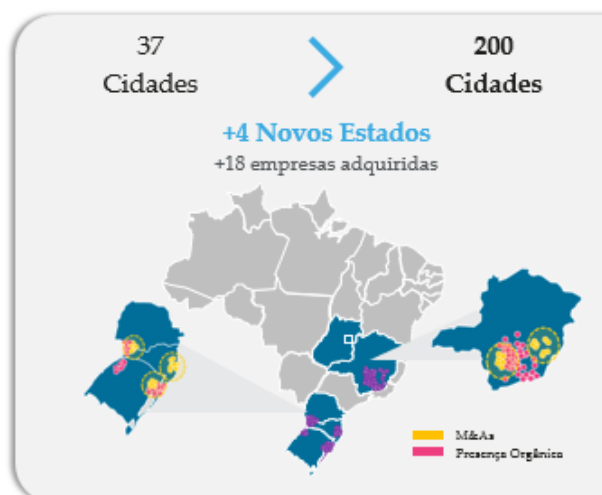
Crescimento de Receita Líquida (R\$ mm)



Crescimento de Base de Clientes (milhares)



Expansão Geográfica



Fonte: Gestor.

Vitru

Originação

- Em um Carve-out do líder do setor no Brasil, a Vinci adquiriu a Uniasselvi, 5º maior *player* do ensino a distância do país
- Múltiplo de entrada de **7,0x EV/EBITDA**

Geração de Valor

- Desenvolvimento do plano de crescimento** e áreas de marketing e comercial, trazendo # de polos de **48 para 2,170** e # alunos de **124 mil para ~750 mil**
- Saída parcial para investidor financeiro e **IPO na Nasdaq**
- Aquisição da Unicesumar, adicionando **R\$260 milhões de EBITDA**
- A consolidação dos dois grupos deu origem ao **líder do segmento de ensino a distância e 3º maior empresa de educação superior do Brasil**

Estrutura

- Pagamentos diferidos corrigidos apenas por IPCA** ao longo de 7 anos
- Primeira parcela do preço paga apenas 2 anos e 10 meses** após a conclusão da transação

Brasileira Vitru, de ensino à distância, pode captar US\$ 310 mi em IPO na Nasdaq

Empresa definiu a faixa de preço entre US\$ 22 e US\$ 24 por ação e se juntará a outros três brasileiros de educação listados nos EUA



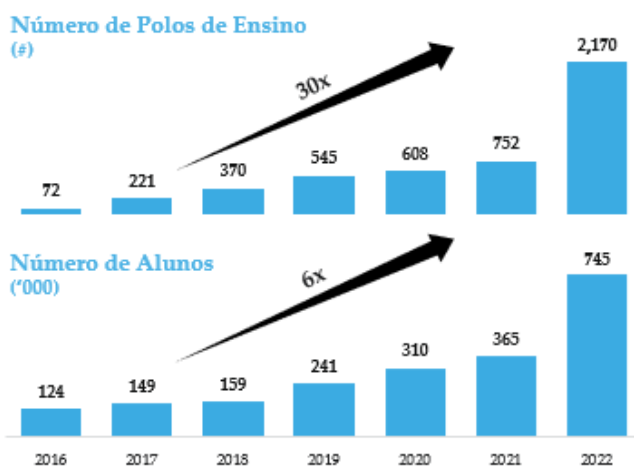
Fonte: Gestor.

O entendimento da Vinci era de que EAD iria continuar crescendo de forma acelerada por muitos anos, principalmente depois das mudanças implementadas no sistema de financiamento estudantil, o FIES.

Após uma série de ajustes de governanças, a Vinci criou a marca Vitru para ser uma holding que abrigaria diversas operações de educação no futuro.

Vitru

Capital investido multiplicado por 3,7x



Fonte: Gestor.

IPO na Nasdaq

Ações listadas na maior bolsa de valores dos Estados Unidos

Prêmio de **~30%** na comparação com empresas comparáveis do Brasil

Desde o IPO, ações da Vitru se manteve no mesmo patamar de preço enquanto pares se desvalorizaram na média em 67%



| Agi

Originação

- Aquisição de participação minoritária em um Banco multicanal de alto crescimento
- Precificação com desconto de **25% em relação aos pares listados em bolsa**

Geração de Valor

- Desde a entrada da Vinci, o **Agi foi capaz de reforçar o time trazendo profissionais experientes** para compor a diretoria do banco
- Vinci desenvolveu em conjunto com o fundador, **Marciano Testa, o plano de sucessão do banco**
- Apoiou a decisão estratégica de **acelerar o crescimento no produto de crédito consignado**

Estrutura

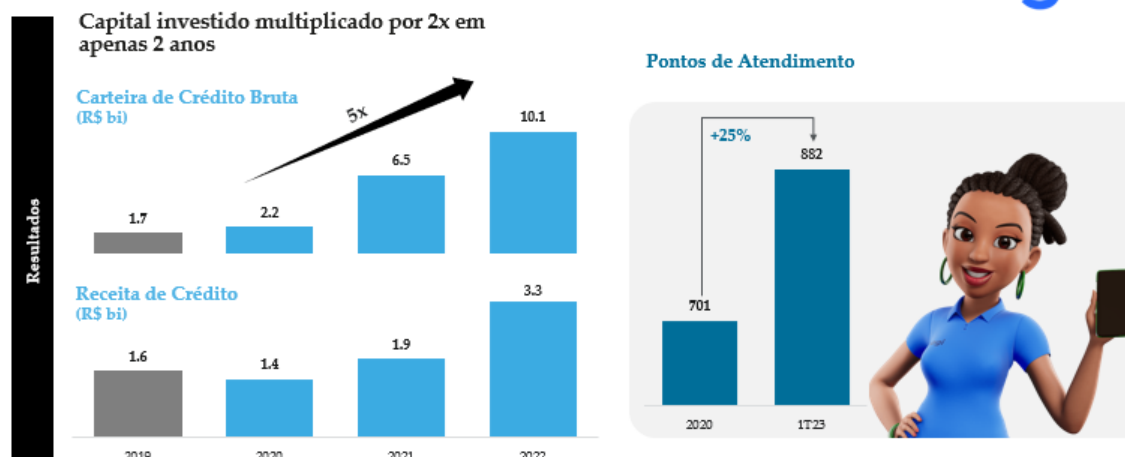
- **Aporte de R\$ 400 milhões** para financiar o crescimento do banco, parcelado em 2 anos
- **Estrutura de dividendos preferencial** negociada para proteger a liquidez do fundo no investimento



Fonte: Gestor.

Antes da entrada da Vinci, a Agi era um banco que há 20 anos vinha entregando resultados consistentes sob a liderança do seu fundador, Marciano Testa. O investimento na Agi transformou-a em um banco de relacionamento completo – a Vinci aumentou os investimentos em tecnologia, acelerou a expansão geográfica da rede de atendimento e reforçou o time de liderança e os processos de governança. O crescimento da Agi se deu com resultados financeiros: só em 2022 foram mais de R\$100 milhões de lucro líquido.

| Agi



Fonte: Gestor.

Farmax

Originação

- Originação proprietária e aquisição de 100% da relevante plataforma em cosméticos de beleza e cuidados pessoais com ampla capilaridade nacional
- Precificado com 44% de desconto de valuation em relação aos peers

Geração de Valor

- Novo time de gestão e novo conselho de administração com 6 comitês estratégicos
- Analisamos +70 targets e executamos 2 M&As: Negra Rosa e Sanavita
- Sell-out total cresceu 37% em 2022, com destaque para Sunless, que cresceu 46% e se tornou a 6ª marca de proteção solar mais vendida nas farmácias

Estrutura

- Dívida de aquisição parcelada em 6 anos, com 18 meses de carência e corrigidos apenas por IPCA
- Linha de crédito em R\$ para estender prazo de pagamento

Farmax faz primeiro M&A após ser comprada pela Vinci Partners

Adquirida em 2021 pela gestora de Gilberto Sayão, a fabricante mineira de itens de saúde, beleza e bem-estar absorveu a operação da Negra Rosa, marca digital de cosméticos voltados para a pele negra



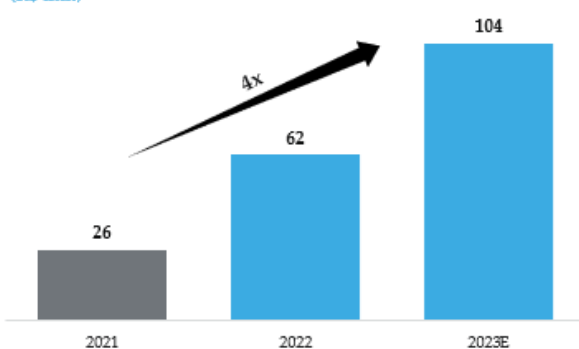
Fonte: Gestor.

Farmax



Capital investido multiplicado por 1,6x em apenas 2 anos e meio

Crescimento de EBITDA (R\$ mm)



Resultados

Expansão de Portfólio

Mudança de estratégia através de novas marcas, desenvolvidas internamente com investimentos em inovação ou através de aquisições

Marcas Adquiridas

Negra Rosa

sanavita



Novos Produtos Desenvolvidos



Protetor Sólido



Protetor Translúcido



Protetor com Repelente

Fonte: Gestor.

Cases de Sucesso da Estratégia VCP



Melhorias operacionais, como queda de **76% na duração das interrupções**
IPO realizado em apenas 2 anos e **multiplicação do investimento em 20x**



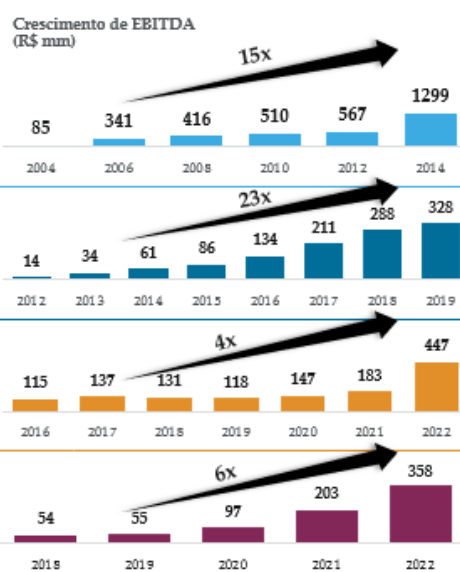
Vinci negociou com BK Corp a **master franquia para o Brasil**
Abertura de +700 lojas



Crescimento do **nº de polos de 48 para 2 mil e alunos de 124 mil para ~750 mil**
Condução do **IPO na Nasdaq e aquisição da Unicesumar**



Originação proprietária em 2019, via aquisição de 8 pequenos provedores
Em apenas 4 anos, **empresa cresceu 6x, chegando a 742 mil clientes**



Fonte: Gestor.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. Não há garantia de que o Fundo terá acesso a investimentos semelhantes aos aqui mencionados, que a Vinci será bem-sucedida na obtenção de investimentos para qualquer Fundo na mesma taxa que no passado ou que qualquer um dos investimentos prospectivos detalhados neste documento ser concluído ou será lucrativo se concluído. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 41 DESTE PROSPECTO.

3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

Conforme a Política de Investimento do Fundo descrita acima, o Fundo investirá até 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido, o qual será gerido pelo Gestor.

Nos termos do artigo 44, §2º, da Instrução CVM 578, eventual conflito de interesse entre o Fundo e o Fundo Investido é afastado nos casos em que o fundo investidor (tal qual o Fundo) preveja, em seu regulamento, o investimento de 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido no fundo investido (tal qual o Fundo Investido). Portanto, a aquisição de Cotas do Fundo Investido pelo Fundo não é uma hipótese de conflito de interesses nos termos da Instrução CVM 578.

Conforme previsto no mesmo parágrafo citado, não são consideradas hipóteses de conflitos de interesses as situações em que o administrador ou gestor atuem na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a sua gestão de caixa e liquidez. Em outras palavras, é permitido ao Fundo adquirir Outros Ativos de emissão, gestão ou administração do Gestor ou de suas Partes Relacionadas, desde que adquiridos com a finalidade de realizar a gestão de caixa do Fundo.

Dessa forma, nenhuma das operações a serem realizadas pelo Fundo – seja de aquisição de Cotas do Fundo Investido, seja de aquisição de Outros Ativos emitidos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas – são consideradas, pela regulamentação aplicável aos fundos de investimento em participações, como operações com potencial conflito de interesses, de forma que não é vislumbrada qualquer operação de aquisição de ativos que requeira aprovação em Assembleia Geral.

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Cotas do Fundo Investido a serem subscritas, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 8.10. “DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NAS PÁGINA 41 DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”) ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1. Riscos Relacionados à Oferta

4.1.1. Riscos de Maior Materialidade

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pelo Administrador, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento e deste Prospecto. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 58 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir no Fundo Investido e nos Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas de Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

4.1.2. Riscos de Média Materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de Auditoria Jurídica com Escopo Restrito: O processo de auditoria legal (*due diligence*) conduzido no âmbito da Oferta teve escopo restrito e específico, limitado à verificação da veracidade das informações constantes da Seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto. A auditoria legal realizada não pode ser entendida como exaustiva de modo que, caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes às Sociedades Alvo do Fundo Investido que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos Investidores, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento, ou mesmo desestimular o investimento nas Cotas. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria restrita, as Sociedades Investidas, os Fundos Investidos e, eventualmente, o próprio Fundo poderão sofrer impactos negativos, bem como responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros (incluindo autoridades governamentais), o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.1.3. Riscos de Baixa Materialidade

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e o Administrador: Considerando que a distribuição está sendo realizada pelo Administrador, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração do Fundo e na distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e dos Fundos Alvo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Informações contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM: A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

4.2. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

Riscos de Maior Materialidade

- (i) **Risco de alteração nas Regras Tributárias:** Alterações nas regras tributárias ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (a) eventual extinção de incentivos fiscais, na forma da legislação em vigor, (b) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (c) criação de tributos; bem como, (d) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais brasileiras. Os

efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes de eventuais reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as cotas dos Fundos Alvo, as Cotas do Fundo Investido, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às cotas dos Fundos Alvo, às Cotas do Fundo Investido, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, o que poderá impactar os resultados dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas do Fundo Investido, em atenção ao disposto no artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585.

- (ii) **Riscos de Liquidez:** As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Prospecto e do Regulamento.
- (iii) **Riscos Relacionados à Amortização de Cotas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortizações e resgates de Cotas do Fundo Investido, bem como de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Outros Ativos. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (iv) **Risco Relacionados ao Investimento do Fundo Investido e dos Fundos Alvo, conforme o caso, nas Sociedades Investidas:** Embora o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(a)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e/ou do Fundos Alvo, conforme o caso, e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos a títulos ou ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo, o Fundo Investido e os seus respectivos cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os Fundos Alvo, o Fundo Investido, o Fundo e os Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido e/ou no regulamento dos Fundos Alvo, conforme o caso, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido e/ou para os Fundos Alvo, conforme o caso, quanto **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e/ou a carteira dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, pode ter participações

minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

- (v) **Risco relacionados às Sociedades Investidas e Riscos Setoriais:** Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido poderá ser, e parcela substancial dos investimentos dos Fundos Alvo será, feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras de investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, bem como o valor das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido e dos Fundos Alvo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e dos Fundos Alvo, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido e dos Fundos Alvo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido e os Fundos Alvo pretendem participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido e/ou aos Fundos Alvo, conforme o caso, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Investido a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, conseguirão exercer todos os seus direitos como acionistas das Sociedades Investidas, ou como adquirentes ou alienantes de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido

e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ser solicitados a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, aos adquirentes da Sociedade Investida, o que, indiretamente, pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, percam gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

- (vi) **Riscos Relacionados ao Fundo DI:** Tendo em vista que, nos termos deste Prospecto, os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI; (ii) desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de chamadas de capital realizadas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, e (b) oportunidades de investimento em Sociedades Alvo visualizadas pelo Gestor, (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo, e (iv) outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores inicialmente subscritos pelos Cotistas Classe A e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente a despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe A do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.
- (vii) **Risco de Aprovações:** Investimentos do Fundo Investido e/ou do Fundo Alvo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo Investido e/ou Fundo Alvo e, em consequência, do Fundo.
- (viii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas

de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais.

Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (ix) **Risco de Mercado:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (x) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo e/ou em Ativos Alvo. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo Investido em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está indiretamente exposto. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido poderá ser investido em um único Fundo Alvo ou Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo Investido e, indiretamente, sobre o Fundo.

Riscos de Média Materialidade

- (xi) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores do Fundo, **(b)** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo.
- (xiii) **Risco de Diluição do Fundo Investido:** O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo poderão não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam

aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Investido e/ou Fundo Alvo poderão ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

- (xiv) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.
- (xv) **Riscos Relacionados à Amortização e/ou Resgate das Cotas com Cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.
- (xvi) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento:** O Fundo Investido poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Regulamento e no regulamento do Fundo Investido. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação pelo Conselho Consultivo, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo Investido e, indiretamente, o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo Investido, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Investido.
- (xvii) **Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas:** O Fundo Investido investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo e/ou em Sociedades Alvo, participando do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao respectivo Fundo Alvo e/ou ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas do Fundo Investido, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.
- (xviii) **Risco de Governança:** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto no Capítulo VII do Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral de Cotistas, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas do Fundo, ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto no Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (xix) **Risco relacionados à atuação do Gestor:** O Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos para outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo e/ou do Fundo Investido. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e

de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da Equipe-Chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pelo Gestor.

- (xx) **Risco Relacionado à Destituição do Gestor:** o Gestor poderá ser destituído de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa dependerá de decisão final proferida no âmbito de procedimento arbitral perante Tribunal Arbitral. Até que referida decisão seja proferida, eventuais valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, nos termos deste Regulamento, serão provisionados em Conta Vinculada. Não é possível prever o tempo que o Tribunal Arbitral levará para proferir tal decisão, sendo que eventual demora na decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral competente para fins de caracterização de Justa Causa em eventual destituição do Gestor poderá acrescer o montante provisionado em Conta Vinculada e impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- (xxi) **Risco de Saída de Executivos-Chave:** As Sociedades Investidas dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Investidas de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção de suas operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo Investido e, conseqüentemente, sobre o Fundo.
- (xxii) **Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento do Fundo:** O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas nos itens 6.13, inciso (ii), e 9.10, inciso (iii) do Regulamento, de modo que o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.
- (xxiii) **Risco de Descasamento dos Prazos de Duração do Fundo e do Fundo Investido:** No caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate de suas cotas mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o gestor poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega de cotas dos Fundos Alvo ou de participação nas Sociedades Investidas, conforme o caso, ou, ainda, sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do prazo de duração do Fundo Investido não acompanhada pela redução do prazo de duração dos Fundos Alvo, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.
- (xxiv) **Risco de Descontinuidade:** este Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (xxv) **Risco Relacionado à Lei Anticorrupção Brasileira:** As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (xxvi) **Risco Socioambiental:** As Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com

significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos dos Fundos Alvo, Fundo Investido e, por consequência, do Fundo.

- (xxvii) Risco de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.
- (xxviii) Risco Referentes aos Impactos Causados por Pandemias:** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas, dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas e seus rendimentos.
- (xxix) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente aos Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.
- (xxx) Risco de Precificação dos Ativos:** A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, no regulamento do Fundo Investido, nos regulamentos dos Fundos Alvo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.
- (xxxi) Arbitragem:** O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo Investido ou os Fundos Alvo invistam pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar indiretamente os resultados do Fundo.

Riscos de Menor Materialidade

- (xxxii) Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo:** Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

- (xxxiii) Risco de Derivativos:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo-objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como perdas as Cotistas.
- (xxxiv) Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.
- (xxxv) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-Determinado:** O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.
- (xxxvi) Risco de Crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.
- (xxxvii) Risco de Restrições à Negociação:** Determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.
- (xxxviii) Riscos de não realização dos Investimentos por parte do Fundo:** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.
- (xxxix) Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Investidas:** O Fundo Investido poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos Fundos Alvo e nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança do Fundos Alvo e nas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de cotista, sócio ou acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles do Fundo, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios ou acionistas minoritários estarão disponíveis ao Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses do Fundo.
- (xl) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por Determinados Cotistas:** O Fundo Investido poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores, os Fundos Alvo e os Cotistas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação do Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

- (xli) **Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira:** O Fundo, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xlii) **Outros Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Distribuidor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1 Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Evento	Etapa	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Registro da Oferta na CVM	31/05/2023
2	Divulgação de Prospecto Definitivo e Lâmina Divulgação do Anúncio de Início	31/05/2023
3	Início do Período de Distribuição	07/06/2023
4	Encerramento do Período de Distribuição	28/07/2023
5	Procedimento de Alocação	01/08/2023
6	Data de Liquidação	03/08/2023
7	Data limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	27/11/2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 7 “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administrador:** www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", "Regulamento" ou na opção desejada);
- **Gestor:** <https://www.vincipartners.com/distribuicao> (neste website, clicar em "Private Equity", em seguida localizar "Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar no documento desejado);
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Oferta Pública de Distribuição da Primeira Emissão de Cotas do Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", ou na opção desejada);
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (A) neste website localizar a seção "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2023", localizar a opção "Quotas de FIP/FIC-FIP" e, sem seguida, clicar no valor descrito na coluna "Primárias - Volume em R\$" da referida linha, e em seguida, localizar o "VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", e, então, clicar no documento desejado); ou (B) selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA". Na sequência, clicar em "Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)" e, então, localizar o documento desejado);

- **B3:** www.b3.com.br (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e, então, localizar o documento desejado).

5.1.1. Subscrição e Integralização de Cotas

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos do Capítulo V e Anexo II, respectivamente, do Regulamento.

Distribuição e Subscrição das Cotas

Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a Primeira Emissão.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iii) terá acesso, de forma gratuita, a um exemplar atualizado do Regulamento e, por meio da assinatura do “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso, e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento.

Chamadas de Capital

O Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento e do Regulamento.

As Chamadas de Capital para integralizações para investimento em Cotas do Fundo Investido poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 5.3 do Regulamento. Sem prejuízo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos, reconstituição da Reserva de Despesas, e/ou integralização de novas Cotas do Fundo Investido para pagamento de despesas e encargos do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores.

O Fundo receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos, observado o pagamento da Taxa de Administração pelos Cotistas que venham a subscrever Cotas em novas Ofertas realizadas após a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento. Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, pro rata, considerando a respectiva participação no Fundo. Não obstante, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas do Fundo, até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital Comprometido de todos os Cotistas seja a mesma.

Integralização das Cotas

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.

Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido no 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, data na qual as integralizações serão convertidas em Cotas, observado que o pagamento da Taxa de Gestão referente ao período entre a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e a data da integralização de Cotas objeto da primeira Chamada de Capital será integralmente realizado com os recursos integralizados no âmbito da primeira Chamada de Capital.

Ao receberem Chamadas de Capital subsequentes ou referentes às demais emissões de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da respectiva Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional, observado que:

- (i) os Cotistas titulares de Cotas Classe A, terão sua integralização realizada por conta e ordem, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento; e
- (ii) os Cotistas titulares de Cotas Classe B e os Cotistas titulares de Cotas Classe C, integralizarão suas respectivas Cotas mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

A integralização poderá ocorrer, ainda, através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo DI

Conforme descrito nos itens 2.2.1 ao 2.2.8 deste Prospecto, na Data de Liquidação, cada Investidor que tenha subscrito Cotas Classe A, deverá subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente a quantidade de Cotas Classe A subscritas no âmbito da Oferta. A integralização das Cotas Classe A será realizada pelo Coordenador Líder, por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe A, mediante resgate de Cotas do Fundo DI, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento.

5.1.2. Assembleia Geral de Cotistas para Instalação ou Ratificação do Conselho Consultivo

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Compromisso de Investimento, serão convidados a outorgar procuração ao Administrador, em favor da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., consoante modelo anexo ao Boletim de Subscrição, conforme aplicável, com poderes para, conforme orientação de voto do Investidor, deliberar sobre a instalação ou ratificação da instalação do Conselho Consultivo e suas regras de funcionamento e governança e demais critérios previstos no capítulo VII do regulamento do Fundo Investido para fins de aprovação de transações com potencial conflito de interesse, bem como a eleição de membros ou ratificação dos membros eleitos para compor o Conselho Consultivo e a aprovação ou ratificação da remuneração do Conselho Consultivo.

A aprovação da instalação do Conselho Consultivo é necessária tendo em vista que a atribuição do Conselho Consultivo é avaliar e determinar a realização de transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses, ou seja, atribuição original da assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, conforme previsto pela Instrução CVM 578. Neste sentido, esclarece-se que, no âmbito da implementação do Conselho Consultivo, sua inclusão, forma de remuneração de seus membros e governança foram submetidas pelo administrador do Fundo Investido e pelo Gestor para análise e decisão pela CVM, em 16 de maio de 2023, por meio do “Pedido de Dispensa de Requisito Normativo pelo Vinci Capital Partners IV Master X Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, tendo sido recebido, em 17 de maio de 2023, o Ofício nº 229/2023/CVM/SIN/GIFI, por meio do qual a CVM informou não vislumbrar óbices à sua implementação.

A remuneração global dos membros do Conselho Consultivo proposta para o mandato a ser iniciado na data da instalação do Conselho Consultivo é a equivalente ao montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Ativo Alvo analisado, a ser rateada equitativamente entre os membros do Conselho Consultivo. Caso o Conselho Consultivo venha a analisar, em uma única reunião, mais de um Ativo Alvo, referidos Ativos Alvo deverão ser considerados como se apenas um Ativo Alvo fossem para fins de cálculo da remuneração do Conselho Consultivo.

Os 3 (três) membros indicados pelo Gestor para compor o Conselho Consultivo inicialmente, sujeito à aprovação por meio em assembleia geral de cotistas para instalação do Conselho Consultivo, são:

Arlete de Araújo Silva Nese

Arlete de Araújo Silva Nese é doutora em administração de empresas pela FEA e possui anos de experiência em gestão de ativos financeiros, com passagens por instituições como o Banesprev e Santander. É devidamente autorizada pela CVM para a gestão de ativos e consultoria de investimentos. Possui prévia experiência como membra de comissões técnicas como a ABVCAP e IBCG.

Leonel Hernan Emilio Bustia

Leonel Hernan Emilio Bustia é formado em contabilidade e administração de empresas na Universidade Nacional de Lomas de Zamora de Buenos Aires na Argentina há 30 (trinta) anos e possui um mestrado em administração de empresas pela Florida International University. Possui mais de 29 (vinte e nove) anos de carreira com experiência em empresas de médio e grande porte, sendo os últimos 24 (vinte e quatro) anos exercidos em cargos de liderança como na qualidade de CFO da Sustentare Saneamento S.A., cargo o qual exerce desde 2012. Ainda, possui experiência em captação com fundos de investimentos para desenvolvimento de novos projetos.

Oswaldo de Salles Guerra Cervi

Oswaldo de Salles Guerra Cervi tem trabalhos realizados para renomadas empresas, como Itaú-Unibanco, Santander, Caixa Econômica Federal, FIAT, Spicy, entre outras. Atualmente atua como Vice-Presidente do Conselho de Administração da PLANEJAR – Associação Brasileira de Planejamento Financeiro, Associação responsável pela marca CFP® no Brasil, foi Presidente da Planejar entre os anos de 2017 e 2022; da empresa Alelo entre 2012 e 2016, e atuou como Diretor de Mercado de Capitais no Banco do Brasil em 2012 e de Private Banking entre 2009 e 2012. Com formação em Ciências Jurídicas, MBA em Finanças pela USP e Tecnologias Educacionais pela FAAP, é mestre em Administração pela Universidade Mackenzie, e possui certificação CFP® (Certified Financial Planner) desde 2008. Foi também professor de pós-graduação na FIA, FAAP e Saint Paul, entre os anos de 1999 e 2015, e, além de co-autor dos livros Marketing Operacional (Editora DVS), O varejo de material de construção no Brasil (Editora DVS), Marketing Aplicado (Editora Saint Paul) e Private Banking e Wealth Management, estratégias e fatores de sucesso (Editora Qualtinger), é autor do livro Supply Chain's Trust - a revolução silenciosa (Editora DVS).

Conforme o disposto no item 7.9.1 do regulamento do Fundo Investido, qualquer cotista ou grupo de cotistas do Fundo Investido detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo Investido, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da respectiva assembleia geral de cotistas ou consulta formal do Fundo Investido que deliberar sobre a eleição de seus membros. Para indicar membros ao Conselho Consultivo, os Cotistas que se enquadrem na hipótese acima deverão enviar e-mail para juridico@vincipartners.com com o assunto "Assembleia Geral – Indicação de Membro para Eleição" com os dados do candidato indicado, incluindo as informações e documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas nos itens 7.2.2 e 7.3 do regulamento do Fundo Investido. A sugestão de membros por Cotistas deverá ser realizada até 2 (dois) Dias Úteis antes da data prevista para a divulgação do edital da consulta formal para instalação do Conselho Consultivo, a ser informada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da sua realização, momento em que também divulgará o montante do valor correspondente aos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo Investido. A eventual indicação de candidatos pelos Cotistas, conforme descrito acima, não prejudicará os votos manifestados, sob condição suspensiva, consoante o modelo anexo ao Compromisso de Investimento, sem prejuízo da possibilidade de revogação de tal procuração, conforme descrito mais abaixo.

A outorga da procuração realizada por cada Investidor ao Administrador será (i) realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de que o investidor se torne e mantenha na qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da efetiva assembleia geral de cotistas, (ii) se encontra anexa ao Compromisso de Investimento, e (iii) desde que com orientação de voto favorável às matérias elencadas acima, constituirá expressa autorização para aprovação da instalação ou ratificação da instalação do Conselho Consultivo e suas regras de funcionamento e governança e demais critérios previstos no capítulo VII do regulamento do Fundo Investido para fins de aprovação de transações com potencial conflito de interesse, bem como a eleição de membros ou ratificação dos membros eleitos para compor o Conselho Consultivo e a aprovação ou ratificação da remuneração do Conselho Consultivo.

A procuração a ser dada pelos Investidores assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário pelos Investidores às propostas objeto da deliberação acima.

A outorga da procuração referida acima será **FACULTATIVA** e será realizado sob condição suspensiva, conforme dispõe o Código Civil, de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE. A outorga de poderes específicos por meio de procuração, caso formalizado, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o momento da realização da assembleia geral de cotistas para instalação do Conselho Consultivo, mediante envio de e-mail para assembleias@xpi.com.br, com o assunto "Assembleia Geral de Cotistas – Vinci Capital Partners IV Master X Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia". Nesse sentido, a outorga da procuração ao Administrador não será realizada de forma irrevogável e irretroatável pelo Investidor.

O ADMINISTRADOR DO FUNDO INVESTIDO E O GESTOR DESTACAM A IMPORTÂNCIA E RECOMENDAM A MANIFESTAÇÃO DOS INVESTIDORES NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO, POR MEIO DA OUTORGA DA PROCURAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA ACIMA LISTADA É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.

5.1.3. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, Administrador, o Gestor comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Considerando que é a primeira emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência

Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Tendo em vista que se trata da Primeira Emissão, o Fundo ainda não possui Cotistas e, portanto, a presente emissão não diluirá a participação de nenhum investidor.

6.4. Preço das Cotas

O Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta. Assim, o Preço de Emissão corresponde ao valor unitário das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), determinado pelo Administrador por meio do Instrumento de Constituição do Fundo.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Restrições à transferência das cotas

As Cotas poderão ser transferidas, observadas (i) as condições descritas no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável, e (ii) especificamente para as Cotas Classe B e Classe C, mediante aprovação prévia, por escrito, do Administrador e do Gestor.

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

As Cotas do Fundo poderão vir a ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, observado que as Cotas do Fundo adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto **(a)** a Investidores Profissionais e **(b)** a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas do Fundo não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados.

7.2. Inadequação do Investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITALIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 41 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

O Administrador, Gestor e Coordenador Líder, em comum acordo, poderão requer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, da Resolução CVM 160. Neste caso, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

A revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas neste Prospecto.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias corridos. Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com o Administrador e o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do anúncio de início da Oferta, divulgado na presente data nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”).

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, Administrador e Gestor, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 41 deste Prospecto.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Com exceção da colocação do Montante Mínimo da Oferta e das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção 11 “Condições do contrato de distribuição”, na página 68 deste Prospecto, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a (i) entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, (ii) regimes próprios de previdência social, (iii) sociedades seguradoras, (iv) sociedades de capitalização, (v) fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável, e (vi) investidores não residentes no Brasil.

A Oferta Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Classe A, a Oferta Cotas Classe B terá como público-alvo os Investidores Classe B e a Oferta Cotas Classe C terá como público-alvo os Investidores Classe C. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos de voto.

8.3. Autorização da Oferta

A Primeira Emissão, a Oferta e a celebração dos Documentos da Oferta são realizadas com base no Instrumento de Constituição do Fundo.

8.4. Regime de Distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (*bookbuilding*)

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3

As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

8.7. Formador de Mercado

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

8.9. Requisitos e Exigências Mínimas de Investimento

No âmbito da Oferta, cada Investidor Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Classe A, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$10.000,00 (dez mil reais), cada Investidor Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe B, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e cada Investidor Classe C deverá subscrever o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Classe C, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

8.10. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta.

As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, sob orientação do Gestor de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Os Investidores poderão condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item **(ii)** acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, sendo certo que, nestas condições, caso o valor proporcional seja inferior à Aplicação Mínima Inicial, o Investidor será alocado em Classe compatível com o valor do seu respectivo investimento ou terá o seu Pedido de Subscrição cancelado, conforme aplicável, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao realizar suas ordens de investimento, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Pedido de Subscrição cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver integralmente aos Investidores os recursos eventualmente depositados, conforme Critérios de Restituição de Valores.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja a seção 3 “Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial” na página 40 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção “Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta”, na página 41 deste Prospecto.

8.11. Plano de Distribuição

Uma vez atendidas as Condições Precedentes, a Oferta será realizada na forma e condições previstas no plano de distribuição, conforme disposto o item 8.11 abaixo “Procedimentos da Oferta”, observado que o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Prazo de Distribuição**”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Administrador e do Gestor, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 41 DESTES PROSPECTO.

8.12. Procedimento da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como Público-Alvo Investidores Qualificados, sendo que a Oferta Classe A terá como público-alvo os Investidores Classe A (cuja integralização será feita por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, que exigirá integralização à vista de Cotas do Fundo DI na Data de Liquidação), a Oferta Classe B terá como público-alvo Investidores Classe B e a Oferta Classe C terá como público-alvo Investidores Classe C (cuja integralizações ocorrerão mediante Chamada(s) de Capital);
- (ii) após a disponibilização deste Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso “(iii)” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º da Resolução CVM 160;
- (iv) durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos “(v)”, “(vii)”, “(xi)” e “(xii)” abaixo;
- (v) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, no Pedido de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Inicial da Oferta, observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 41 DESTES PROSPECTO;

- (vii) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após (a) obtenção de registro da Oferta na CVM, que, no rito automático, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Oferta; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
- (viii) durante o Período de Distribuição da Oferta, a colocação das Cotas junto aos Investidores que submeterem seus Pedidos de Subscrição será efetivada em ordem cronológica, por ordem de chegada, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Subscrição de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos pelo Coordenador Líder devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, conforme o caso, até o Montante Inicial da Oferta ser atingido;
- (ix) caso não haja a distribuição de Lote Adicional, o último Pedido de Subscrição da Oferta antes do atingimento do Montante Inicial da Oferta poderá ter seu Pedido de Subscrição reduzido para que este seja acomodado dentro do Montante Inicial da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que os Pedidos de Subscrição dos Investidores não sejam considerados, caso submetidos após o atingimento do Montante Inicial da Oferta, ou que, no caso do último investidor a formalizar sua intenção de investimento, seja atendido parcialmente, caso o número de cotas objeto da formalização de sua intenção de investimento supere o Montante Inicial da Oferta;
- (x) em caso de excesso de demanda, o Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, poderá optar por emitir Cotas Adicionais, a serem distribuídas no âmbito da Oferta;
- (xi) após atingido o Montante Total da Oferta, em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação das Cotas Classe A, considerando o momento de apresentação do Pedido de Subscrição pelo Investidor Classe A; e (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com

o Gestor, para alocação das Cotas Classe B e das Cotas Classe C, considerando o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme decisão do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, a ser realizado na data do Procedimento de Alocação e observado o Sistema de Vasos Comunicantes;

- (xii) até o Dia Útil antecedente à Data de Liquidação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Boletim de Subscrição) será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Boletim de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xiii) até as 11:00 horas da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha assinado Boletim de Subscrição para aquisição de Cotas Classe A deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(xi)” acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Subscrição automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Coordenador Líder ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores;
- (xiv) o pagamento de cada uma das Cotas, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas;
- (xv) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 18h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas (a) e/ou (b) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição; e
- (xvi) caso não haja conclusão da Oferta ou haja o cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário.

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.

10. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES

Para fins do disposto na seção 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), e do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) e do Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Gestor (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administrador, com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação do Administrador como instituição administradora de fundos geridos pelo Gestor. O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, com o Gestor

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Coordenador Líder, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder na (i) oferta pública inicial da segunda emissão de cotas do Vinci Credit Securities Fundo de Investimento Imobiliário no valor de R\$ 94.341.220,00 (noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil e duzentos e vinte reais), e (ii) oferta pública inicial da segunda emissão de cotas do Vinci Crédito Agro Fiagro – Imobiliário, no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), sendo que a taxa de remuneração da XP está descrita nos documentos das referidas ofertas públicas.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder até a efetiva liquidação do Fundo ou a rescisão do “Contrato de Distribuição por Conta e Ordem do Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, fará jus ao montante equivalente a (i) um percentual da Taxa de Administração devida pelo Fundo ao Gestor (“**Comissão da Remuneração da Gestora**”); e (ii) um percentual da Taxa de Performance devida pelo Fundo ao Gestor (“**Comissão da Taxa de Performance**” e, em conjunto com a Comissão da Remuneração da Gestora, “**Remuneração do Distribuidor**”), na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tal Remuneração do Distribuidor não acarretará custos adicionais aos Investidores.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Conforme detalhado no item 3.2 deste Prospecto, nenhuma das operações a serem realizadas pelo Fundo – seja de aquisição de Cotas Fundo Investido, seja de aquisição de Outros Ativos – são consideradas, pela regulamentação aplicável aos fundos de investimento, como operações com potencial conflito de interesses, de forma que não há, no momento, conflito de interesses entre os prestadores de serviços e o Fundo.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578. .

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição e eventual garantia de subscrição

Por meio do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas Classe A, das Cotas Classe B e das Cotas Classe C da Primeira Emissão do Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*”, celebrado em 25 de maio de 2023, entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), o Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

11.1.1. Condições Precedentes

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta sob o rito automático perante a CVM, na forma da Resolução CVM 160; (ii) a disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto (“**Data do Início da Oferta**”), encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de todas as seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”), sob pena de resolução do Contrato de Distribuição, até a Data do Início da Oferta e sua manutenção até a data de liquidação da Oferta, qual seja, a data de liquidação das Cotas do Fundo DI (“**Data de Liquidação**”), exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta:

- (i) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder e o Gestor, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Prospecto, o material de *marketing* a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação da Oferta a Investidores, a lâmina da Oferta, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares (“**Documentos da Oferta**”);
- (ii) obtenção do registro das Cotas, conforme o caso, para distribuição no mercado primário no MDA e negociação e liquidação no mercado secundário nos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, conforme acordado entre as Partes;
- (iii) obtenção do registro automático da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável;
- (iv) fornecimento, pelo Administrador e pelo Gestor, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que **(a)** o Fundo está apto para a realização da Oferta; e **(b)** os representantes do Administrador e do Gestor possuem poderes para formalizar os respectivos Documentos da Oferta;
- (v) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores legais exclusivamente para a análise dos poderes societários do Gestor e do Administrador, esta última na qualidade de representante do Fundo, bem como do processo de *back-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (vi) fornecimento pelo Gestor e pelo Administrador, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todos documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que o Fundo será responsável pela suficiência, consistência, veracidade, precisão e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (vii) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Liquidação, da *legal opinion* emitida pelos assessores legais, elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: **(a)** a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Oferta; **(b)** a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Primeira Emissão, da Oferta e dos Documentos da Oferta; **(c)** a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Primeira Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, na Instrução CVM 578, no Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**” e “**Código**”

ANBIMA”, respectivamente) e nas demais normas aplicáveis; **(d)** exclusivamente no caso dos assessor jurídico do Coordenador Líder, a inexistência de inconsistência entre as informações fornecidas nos documentos da Primeira Emissão e as analisadas durante o procedimento de *due diligence*; e **(e)** ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta (“**Legal Opinion**”), sendo certo que as Legal Opinions não deverão conter qualquer ressalva;

- (viii) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, quando aplicáveis;
- (ix) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão aos Ofertantes condição fundamental de funcionamento;
- (x) que, na data de início da distribuição das Cotas, todas as informações e declarações relativas aos Ofertantes e constantes nos documentos da Primeira Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, na medida em que forem a eles aplicáveis (“**Leis Anticorrupção**”) por qualquer dos Ofertantes, suas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas ou coligadas e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas dos Ofertantes e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras e controladas (“**Grupo Econômico**”); **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; **(c)** propositura, por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(d)** ingresso de qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xiii) cumprimento, pelo Gestor e pelo Administrador e sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, caso aplicável, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xiv) cumprimento, pelo Gestor e pelo Administrador, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme aplicáveis;
- (xv) não ocorrência de alterações relevantes na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em participações (inclusive em sua tributação) que afetem ou indiquem que possam vir a afetar material e negativamente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, de forma a tornar impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição;
- (xvi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e seus respectivos Grupos Econômicos, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável a sua realização, de forma justificada;
- (xvii) a Primeira Emissão e a Oferta deverão atender aos requisitos do Código ANBIMA, quando aplicáveis;
- (xviii) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro do Gestor e/ou de qualquer sociedade ou pessoa do seu Grupo Econômico perante o Coordenador Líder e/ou de qualquer sociedade ou pessoa do seu Grupo Econômico; e

(xix) existência de liberdade, para que o Coordenador Líder, no âmbito da Oferta e nos limites da legislação em vigor, em especial a Resolução CVM 160, divulgue a Primeira Emissão através de qualquer meio, inclusive com uso da logomarca do Gestor.

Caso o Coordenador Líder decida, fundamentada e comprovadamente, pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação de uma ou mais Condições Precedentes, do Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

11.1.2. Garantia de Subscrição

O Coordenador Líder terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços, não sendo responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

11.1.3. Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes do Administrador e do Coordenador Líder.

11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas Adicionais (“Custos de Distribuição”).

Custo da Distribuição ⁽³⁾	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾	Custo por Cota (R\$)
Comissão de Distribuição ⁽⁴⁾	22.500.000,00	2,50%	25,00
Tributos sobre a Comissão de Distribuição*	2.403.154,40	0,27%	2,67
Assessores Legais	600.000,00	0,07%	0,67
CVM - Taxa de Registro	337.500,00	0,04%	0,38
ANBIMA - Taxa de Registro do Fundo*	11.186,00	0,00%	0,01
Custos de Marketing e Outros Custos	650.000,00	0,07%	0,72
Total	26.501.840,40	2,94%	29,45

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

⁽³⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

⁽⁴⁾ Além da Comissão de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a Comissão de Estruturação em valor equivalente ao percentual de até 2% (dois por cento) sobre o valor equivalente ao montante das Cotas efetivamente subscritas na Oferta, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas, a qual será, nos termos do Contrato de Distribuição, arcada pelo Gestor, sem possibilidade de reembolso pelo Fundo, de modo que referida remuneração não compõe o Custo Unitário de Distribuição.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

O Fundo investirá até 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá até 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo e Sociedades Alvo. Na qualidade de fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da Instrução CVM 578, o Fundo Investido e os Fundos Alvo são destinatários dos recursos a serem captados por meio da Oferta e caracterizam-se como veículos devidamente registrados perante a CVM.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ANEXOS AO PROSPECTO

13.1. Regulamento

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição do Fundo, em 18 de maio de 2023, disponibilizada no **Anexo I** deste Prospecto.

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio do Instrumento Particular de Alteração, em 30 de maio de 2023, disponibilizada no **Anexo II** deste Prospecto.

A versão vigente do Regulamento do Fundo Investido foi aprovada por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Vinci Capital Partners IV Master X Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, em 15 de maio de 2023, disponibilizada no **Anexo III** deste Prospecto.

A versão vigente do Regulamento do Fundo DI na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio do “Instrumento Particular de Constituição do TREND PE XIX Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples”, em 23 de maio de 2023, disponibilizada no **Anexo IV** deste Prospecto.

O Regulamento do Fundo, o Regulamento do Fundo DI e o Regulamento do Fundo Investido podem vir a ser alterados após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tais regulamentos sejam sempre consultados através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, do Gestor ou da CVM, conforme previsto na seção 14, à página 73 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações Financeiras da Classe de Cotas

Tendo em vista que o Fundo não recebeu seu primeiro aporte de recursos, e se encontra em estágio pré-operacional, não há, nesta data, Demonstrações Financeiras do Fundo ou de sua classe de Cotas.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Dados das Partes

Para fins do disposto na seção 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre o Administrador, o Gestor e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administrador
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440-032 At.: Marcos Wanderley Pereira e Leonardo Sperle E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / juridicofundos@xpi.com.br Website: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria
Gestor
VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-002 At.: Middle Office Tel.: +55 (11) 3572-3972 E-mail: middleoffice@vincipartners.com Website: https://www.vincipartners.com/
Coordenador Líder
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440.032 At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Tel.: +55 (11) 3526-1300 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br
Assessor Legal do Coordenador Líder
LEFOSSE ADVOGADOS
Rua Iguatemi, 151, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-011 At.: Ricardo Prado / André Mileski Tel.: (11) 3024-6100 E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / andre.mileski@lefosse.com Website: https://lefosse.com

Assessor Legal do Gestor

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, São Paulo, SP, CEP 01403-001
 At.: Flávio Barbosa Lugão / Danilo Soares Oliveira
 E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / danilo.soares@mattosfilho.com.br
 Tel.: +55 (11) 3147 7600
 Website: <https://www.mattosfilho.com.br/>

Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Rio de Janeiro, RJ
 At.: Raphael Morgado
 Telefone: (21) 3514-0000
 E-mail: raphael.morgado@oliveiratrust.com.br / sqclient@oliveiratrust.com.br /
 sqescrituração@oliveiratrust.com.br / sqcontroladoria@oliveiratrust.com.br / sqcustodia@oliveiratrust.com.br
 Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

Auditor Independente

Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR NO ÂMBITO DA OFERTA, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

OS OFERTANTES SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA DAS COTAS.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTOS FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 31 DE MAIO DE 2023.

O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

15.1. Tributação

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial ou administrativa e na interpretação da Receita Federal do Brasil (“RFB”) sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

15.1.1. Tributação do Fundo

IR: Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda (“IR”).

IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de imposto sobre operações financeiras (“IOF”)/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas.

15.1.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira prevista na redação vigente da Lei nº 11.312/06.

Cotista Pessoa Física residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“**Cotista INR**”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada (“**JTF**”).

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou “RFP”), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo (“ADI”) nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06.

Para tanto, (i) o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o (iv) Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar (“IR”) aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

15.1.3. Tributação dos Cotistas - Desenquadramento para fins fiscais

A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição.

O tratamento descrito abaixo é aplicável, portanto, na hipótese de não cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF segundo alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e

oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias. Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, não seria aplicável a alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o rico de entendimento diverso pela RFB.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação da carteira).

IOF

As regras de tributação relativas ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar (“**IOF**”) aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.2. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 14 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e websites indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

15.3. Breve Histórico do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor

15.3.1. Breve Histórico do Administrador

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 até o final de 2019 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender às necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários - FII e fundos de investimento em participações - FIP.

O Administrador possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

15.3.2. Breve Histórico do Gestor

O Fundo é gerido pela **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.

A Vinci Partners é uma das principais gestoras de recursos no Brasil, líder em investimentos alternativos fundada em 2009 e que administra cerca de R\$ 62 bilhões (na data base de 31 de março de 2023).

Com escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Ribeirão Preto e Nova Iorque (EUA), a Vinci possui uma plataforma completa com 8 áreas de gestão. São elas: Private Equity, Infraestrutura, Crédito, Real Estate, Ações, Soluções de Investimento, Hedge Funds e Special Situations. Cada estratégia de investimento é gerida por uma equipe de investimento dedicada, com comitês de investimento e processos de tomada de decisão independentes. A Vinci Partners conta com uma equipe de mais de 280 colaboradores que formam uma ampla rede de relacionamentos pessoais e profissionais entre executivos de mercado, empreendedores e gestores corporativos.

Em janeiro de 2021, a Vinci Partners concluiu com sucesso sua oferta pública inicial (IPO) na bolsa de valores americana NASDAQ, para continuar sua trajetória de geração de valor de longo prazo para clientes e acionistas. O IPO forneceu à Vinci o capital necessário para dar sequência ao crescimento de recursos sob gestão, atrair e reter talentos, impulsionar o reconhecimento de marca e financiar, junto com seus investidores, suas estratégias de investimentos. A listagem, realizada através de uma oferta pública 100% primária, permitiu que a Vinci levantasse R\$ 1,4 bilhão. Esses recursos vêm sendo direcionados principalmente para investimentos em fundos alternativos nos mesmos termos e condições que seus cotistas.

O Gestor foi constituído em 2009 e é uma subsidiária da Vinci Partners, focada preponderantemente na gestão de fundos de Private Equity. A Vinci é um dos principais gestores de Private Equity no Brasil, com atuação em aquisição de participação em companhias brasileiras nas quais a experiência e capacidade de execução da Vinci sejam capazes de acelerar o crescimento e promover melhorias significativas na gestão. Desde o primeiro fundo da estratégia, os fundos da Vinci investiram R\$ 5,9 bilhões e geraram retornos anuais aos seus cotistas de 64,7% (46,3% ao ano líquidos dos custos e taxas)²².

A estratégia de Private Equity da Vinci Partners é liderada pelos Srs. Gabriel Felzenszwalb e Carlos Eduardo Martins e ainda conta com a participação ativa dos sócios sêniores da Vinci, Gilberto Sayão, Alessandro Hortae Bruno Zaremba, formando uma equipe experiente que vem trabalhando em conjunto nos últimos 20 anos e fez 25 investimentos consistentes com a estratégia de investimento do VCP IV, retornando mais de R\$ 7,1 bilhões em capital para os cotistas, gerando retornos significativos aos investidores²³.

A Vinci acredita que esse nível de experiência a distingue como um dos gestores de Private Equity mais experientes e respeitados do Brasil, bem como um dos gestores mais procurados tanto por empreendedores locais, times de gestão investidores internacionais que buscam investir no Brasil. Atualmente 64% dos ativos sob gestão são provenientes dos maiores e mais qualificados investidores institucionais do mundo²⁴.

Um dos grandes valores da Vinci é o alinhamento de interesses com seus investidores, onde tipicamente o gestor, seus sócios e empregados investem nos mesmos veículos com os mesmos termos dos demais investidores. No caso da estratégia de Private Equity, a Vinci, seus sócios e funcionários comprometeram mais de R\$1.2 bilhões ao longo de seus últimos 4 fundos.

²² Fonte: Gestor

²³ Fonte: Gestor

²⁴ Fonte: Gestor



Fonte: Gestor.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 41 DESTE PROSPECTO.

15.3.2.1. Corpo Técnico do Gestor

Apresentamos abaixo, breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Gestor²⁵:

Gilberto Sayao da Silva

Sócio Fundador e Presidente do Conselho de Administração, membro do Comitê de Investimentos

Foi sócio do Banco Pactual e executivo responsável por investimentos alternativos, finanças corporativas e *hedge funds*. De 2006 a 2009, foi Diretor do UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos. Entre 1998 e 2009, foi membro do Comitê Executivo do Banco Pactual e do UBS Pactual, participando das decisões estratégicas e societárias do banco. Estudou Engenharia Elétrica na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Alessandro Monteiro Morgado Horta

Sócio Fundador, CEO e membro do Conselho de Administração, membro do Comitê de Investimentos

Foi Vice-Presidente do Banco UBS Pactual e diretor da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos, entre 2006 e 2009. No Banco Pactual, foi sócio-diretor e COO, e chefiou também a área de Investimentos de Longo Prazo entre 2001 e 2006. Foi sócio do Banco Icatu, entre 1998 e 2001. É formado em Engenharia Elétrica pela PUC-Rio.

Bruno Augusto Sacchi Zaremba

Sócio, Chairman de Private Equity e Head de Relações com Investidores, membro do Comitê de Investimentos, membro do Conselho de Administração de diversas companhias do portfólio da Vinci, como Austral, CBO, Domino's Pizza Brasil, Grupo Cura e Vero

Iniciou sua carreira em 1996 no Banco Pactual, onde trabalhou como analista de equity research. Após se tornar sócio da empresa em 2001, foi designado para liderar o Banco Pactual em investimentos proprietários de equity e dívida nos EUA. Entre 2006 e 2009, trabalhou no UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos, já com forte envolvimento com Private Equity. Ingressou na Vinci Partners em 2009 como sócio, onde está envolvido com a estratégia de Private Equity desde o início. Zaremba estudou Economia na PUC-Rio, é analista financeiro certificado (CFA), e completou o programa OPM 50 na Harvard Business School.

²⁵ Fonte: Gestor.

Gabriel Felzenszwalb

Sócio e Co-Head de Private Equity, membro do Comitê de Investimentos, membro do Conselho de Administração de diversas companhias do portfólio da Vinci como Austral, CBO, Le Biscuit, Vero, Agibank, Víssimo e Farmax

Em 2007, ingressou no grupo de Private Equity da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos. De 2008 a 2010, foi alocado à empresa de portfólio Inbrands, onde atuou como CEO e CFO. Gabriel foi membro do Conselho de Administração de várias empresas do portfólio da Vinci, como Burger King, Unidas e Cecrisa. Anteriormente ao UBS Pactual, foi analista na operação de Venture Capital do Banco BBM, consultor de negócios na McKinsey & Co., gerente de M&A na Vivo e associado na GP Investimentos. É formado em Engenharia Metalúrgica pela UFRJ e possui MBA pela Harvard Business School.

Carlos Eduardo Martins e Silva

Sócio e Co-Head de Private Equity, membro do Comitê de Investimentos, membro do Conselho de Administração de diversas companhias do portfólio da Vinci como Vitru, Domino's Pizza Brasil, Cura, CdG e Arklok

Antes de ingressar na Vinci, foi analista de Research de Ações no Credit Suisse, onde participou de várias transações de IPO entre 2006 e 2007. Anteriormente, trabalhou como analista de ações no Banco Modal. É formado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e pela Università degli Studi di Bologna (Bolonha, Itália). Na Vinci, atuou em Conselhos Fiscais e de Administração de companhias como Cemar, Ceagro, Los Grobo, Sollus, Burger King, Vitru, Domino's Pizza Brasil, Grupo Cura e Vero e desde 2021 passou a fazer parte do Conselho Deliberativo da ABVCAP. Além disso, exerceu cargos como executivo de algumas empresas de portfólio sendo CFO da Sollus e Los Grobo, e CEO da Uniasselvi (interinamente) em 2016 e da Domino's Pizza Brasil entre 2018 e 2020.

15.3.3. Breve Histórico do Coordenador Líder

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar -se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%. Atualmente, essa participação equivale a 9,96%.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 650 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$150 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 15 de julho de 2022, o Grupo XP contava com mais de 3,6 milhões de clientes ativos e mais de 11.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$715 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra. Em previdência, atingimos R\$54 bilhões em ativos sob custódia. Nossa carteira de crédito cresceu 90% desde o 2T21, chegando a R\$12,9 bilhões no final de junho deste ano.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de Renda Fixa e Híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário e de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, bem como na Distribuição em Securitização, Certificado de Créditos Imobiliários e Certificado de Créditos do Agronegócio. Na Distribuição de Renda Fixa e Híbridos, a XP ocupa o segundo lugar, com valor transacionado de, aproximadamente, R\$28,7 bilhões.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2021, a XP atuou no follow-on da Light no valor de R\$2,7 bilhões; IPO do Patria no valor de US\$588 milhões; IPO da Vamos no valor de R\$1,2 bilhão; IPO da Mosaico no valor de R\$1,2 bilhão; follow-on da BrasilAgro no valor de R\$500,2 milhões; IPO da Jalles Machado no valor de R\$690,9 milhões; IPO da Bemobi no valor de R\$1,1 bilhão; IPO da Westwing no valor de R\$1,0 bilhão; follow-on da Locaweb no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Orizon no valor de R\$486,9 milhões; IPO da CSN Mineração no valor de R\$4,9 bilhões; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$822,8 milhões; IPO da Allied no valor de R\$197,4 milhões; IPO da Blau no valor de R\$1,3 bilhão; follow-on da Hapvida no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Boa Safra no valor de R\$460,0 milhões; IPO da G2D no valor de R\$281,1 milhões; follow-on da Rede D'Or no valor de R\$4,9 bilhões; IPO da BR Partners no valor de R\$400,4 milhões; follow-on da Vibra Energia no valor de R\$11,4 bilhões; IPO da CBA no valor de R\$1,6 bilhão; IPO da Multilaser no valor de R\$1,9 bilhão; follow-on de Grupo Soma de Moda no valor de R\$883,4 milhões; IPO da Zenvia no valor de US\$150,0 milhões; IPO de Agrogalaxy no valor de R\$350,0 milhões; follow-on de Magazine Luiza no valor de R\$3,4 bilhões; IPO da Unifique no valor de R\$863,4 milhões; IPO da Bris Janet no valor de R\$1,3 bilhão; IPO da Raízen no valor de R\$6,7 bilhões; IPO da Oncoclínicas no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Kora Saúde no valor de R\$874,9 milhões; IPO do Grupo Vittia no valor de R\$436,0 milhões; follow-on da Vamos no valor de R\$1,1 bilhão; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$2,4 bilhões; e follow-on da Petz no valor de R\$779,0 bilhões.

Em 2022, a XP atuou no follow-on da BR Partners no valor de R\$5,7 milhões; follow-on da Arezzo no valor de R\$833,8 milhões; follow-on da Equatorial no valor de R\$2,8 bilhões; follow-on da Eletrobras no valor de R\$33,7 bilhões; e no follow-on da PetroRecôncavo no valor de R\$1,0 bilhão. Ademais, nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,6%, 55,6%, 67,9%, 57,3%, 53,1% e 35,2%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I Ato de Constituição do Fundo que aprova a Oferta

ANEXO II Regulamento do Fundo

ANEXO III Regulamento do Fundo Investido

ANEXO IV Regulamento do Fundo DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ANEXO I Ato de Constituição do Fundo que aprova a Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A**

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO VINCI CAPITAL PARTNERS
IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), resolve:

- (i) constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, que será denominado **VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo");
- (ii) aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de **Anexo I** ao presente Instrumento de Constituição ("Regulamento");
- (iii) assumir a função de administração fiduciária do Fundo;
- (iv) designar o Sr. Lizandro Sommer Arnoni, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (v) aprovar a contratação da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nºs 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010;

- (vi) aprovar a contratação da **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("Gestora"), para a prestação de serviços de gestão profissional de carteira do Fundo;
- (vii) aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP: 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, para a prestação dos serviços de coordenação, estruturação, colocação e distribuição da Oferta, conforme abaixo definida ("Coordenador Líder");
- (viii) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Cotas") em volume de até 900.000 (novecentas mil) Cotas de classe A ("Cotas Classe A"), de classe B ("Cotas Classe B") e de classe C ("Cotas Classe C"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C ("1ª Emissão", sendo, para as cotas Classe A, a "Oferta Classe A", para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B", para as Cotas Classe C, a "Oferta Classe C", e, a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C referidas em conjunto como "Oferta", respectivamente), com as seguintes características:
- (a) Espécie de distribuição e regime de colocação: as Cotas da 1ª Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob a coordenação e distribuição do Coordenador Líder;
- (b) Público-alvo: a Oferta: **(1)** será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, não se destinando a entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, ou fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável, e **(2)** dependerá de prévio registro perante a CVM;
- (c) Lote Adicional: nos termos do Artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) cotas adicionais,

correspondentes a R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta ("Cotas Adicionais"). As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, conforme procedimento a ser descrito nos documentos da Oferta. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A, Cotas Classe B ou Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

- (d)** Registro para distribuição e negociação das Cotas: as Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, no compromisso de investimento a ser firmado pelos investidores no âmbito da Oferta ("Investidores") e na regulamentação e legislação aplicáveis;
- (e)** Preço unitário de emissão das Cotas: O preço unitário de emissão das Cotas é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota;
- (f)** Aplicação Mínima e Máxima Inicial: No âmbito da Oferta, **(1)** cada Investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$10.000,00 (dez mil reais), **(2)** cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e **(3)** cada investidor da Oferta Classe C deverá subscrever o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Classe C, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- (g)** Data de Emissão: para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta;
- (h)** Valor total previsto para a Oferta: até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote Adicional;

- (i) Condições de subscrição e integralização: as Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta;
 - (j) Distribuição parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja subscrição de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Cotas, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes; e
 - (k) Outras características: As demais características da Oferta deverão ser previstas nos documentos da Oferta.
- (ix) Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, em especial à realização da Oferta.

O presente IPC, assim como o Regulamento, estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874/2019, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023.

<p>DocuSigned by: Renata Rugna Vaquero</p> <p>Assinado por: RENATA RUGNA VAQUERO-40593610890 CPF: 40593610890 Papel: Procuradora Data/Hora da Assinatura: 18/05/2023 15:52:35 BRT</p> <p>IGP Banco</p> <p>FDF7ECA4205A4D2B9440BCFC9C8E8EB</p>	<p>DocuSigned by: Lizandro Sommer</p> <p>Assinado por: LIZANDRO SOMMER ARNONI-27990228807 CPF: 27990228807 Papel: Diretor Data/Hora da Assinatura: 19/05/2023 19:22:08 BRT</p> <p>IGP Banco</p> <p>20DF3B9F4E1E42099677F11BADD47FA0</p>
---	---

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora

ANEXO II

ANEXO II Regulamento do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular de alteração ("Instrumento Particular de Alteração"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.764.538/0001-40 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado mediante ato único da Administradora em 18 de maio de 2023 ("Ato de Constituição");
- (ii) a primeira emissão de Cotas de classe A ("Cotas Classe A"), de classe B ("Cotas Classe B") e de classe C ("Cotas Classe C", e em conjunto com as Cotas Classe B e as Cotas Classe A, "Cotas"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C ("1ª Emissão") e a distribuição pública das Cotas da 1ª Emissão, sob regime de melhores esforços de colocação, mediante rito de registro automático ("Oferta"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), foram aprovadas pelo Ato de Constituição;
- (iii) a Administradora deseja, por meio deste instrumento particular, promover alterações ao regulamento do Fundo ("Regulamento"), bem como aprovar o Suplemento da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, o qual é parte integrante do Regulamento;
- (iv) até a presente data não foi iniciada a subscrição das Cotas do Fundo; e
- (v) não havendo cotistas do Fundo, não é aplicável, para alteração do Regulamento, a disposição do artigo 24, inciso II da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

RESOLVE:

1. Aprovar a nova versão do Regulamento, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente instrumento;

2. Aprovar o Suplemento do Regulamento referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo B ao presente instrumento.

Estando assim deliberada a alteração do Regulamento e a aprovação do Suplemento do Regulamento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação deverá ser registrada perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.

DocuSigned by:
Jonatas Vitor Marques Cavalcante
Assinado por: JONATAS VICTOR MARQUES CAVALCANTE:42527222848
CPF: 42527222848
Data/Hora da Assinatura: 30/5/2023 | 19:40 BRT
ICP
Brasil

DocuSigned by:
Renata Rugna Vaqueiro
Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO:40593610890
CPF: 40593610890
Data/Hora da Assinatura: 30/5/2023 | 19:41 BRT
ICP
Brasil

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

ANEXO A

**REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

(o restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Regulamento segue nas páginas seguintes)

**REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

São Paulo, 30 de maio de 2023

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1 Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Administrador	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-033, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de

	participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Benchmark	Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Capital Comprometido	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das

	integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	Significa cada composição dos recursos investidos pelo Fundo Investido diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidores, a ser realizada pelo Gestor no âmbito da Estratégia VCP IV, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 5.5 e seguintes deste Regulamento.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, observados os termos da Instrução CVM 578.
Conselho Consultivo	Significa o conselho consultivo do Fundo Investido, cujas atribuições e governança estão detalhadas no regulamento do Fundo Investido.

Conta Vinculada	Significa a conta <i>escrow</i> de titularidade do Fundo, instituída pelo Administrador junto a instituições financeiras para fins de retenção de valores relativos à Taxa de Performance Antecipada ou à Taxa de Performance Complementar, conforme descritas nos itens 10.8 e 10.9 deste Regulamento, sob contrato e de administração e movimentação exclusiva do Administrador e do Custodiante.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	Significam as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C de emissão do Fundo, quando referidas em conjunto.
Cotas do Fundo Investido	Significa as cotas de emissão do Fundo Investido, que serão objeto de investimento pelo Fundo.
Cotas Classe A	Significam as cotas classe A de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo IX deste Regulamento.
Cotas Classe B	Significam as cotas classe B de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo IX deste Regulamento.

Cotas Classe C	Significam as cotas classe C de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo IX deste Regulamento.
Cotas dos Fundos Alvo	Significa as cotas de emissão dos Fundos Alvo.
Cotistas	Significa os titulares de Cotas do Fundo.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.10 deste Regulamento.
Custodiante	É a instituição prestadora de serviços de custódia devidamente habilitada perante a CVM para tanto, contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV	Significa o dia 23 de junho de 2022, data na qual foi encerrada a primeira rodada de captação da Estratégia VCP IV, consubstanciada na subscrição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 45.146.630/0001-07, comunicada ao mercado por meio de Fato Relevante divulgado pelo Gestor na mesma data.
Data do Último Fechamento	Significa a data da última rodada de captação (último fechamento) de quaisquer dos Fundos Investidores da Estratégia VCP IV, que poderá ocorrer em até 30 (trinta)

	meses contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e a ser comunicada aos Cotistas pelo Gestor.
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo previstas no item 15.1 abaixo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 7.1 abaixo.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuidor	Significa a(s) instituição(ões) responsável(eis) pela distribuição das Cotas emitidas pelo Fundo.
Demanda	Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), com o significado previsto no item 6.11.1 deste Regulamento.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, do Fundo Investido ou dos Fundos Alvo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Equipe Chave	Significa a equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de

	alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais indicados nos Compromissos de Investimento, conforme indicado no item 6.9 abaixo.
Escriturador	É a instituição prestadora de serviços de escrituração devidamente habilitada para tanto, contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços ao Fundo.
Estratégia VCP IV	Significa a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Capital Partners IV", por meio da qual o Fundo Master, o Fundo Investido e os Fundos Investidores investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo, diretamente ou por meio dos Fundos Alvo.
Fundo	Significa o Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , fundo de investimento em participações multiestratégia regido por este Regulamento.
Fundo Investido	Significa o Vinci Capital Partners IV Master X Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , fundo de investimento em participações multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 50.685.790/0001-64, que será objeto de investimento pelo Fundo.
Fundo Master	Significa o Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , fundo de investimento em participações multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.117/0001-55.
Fundos Alvo	Significa os fundos de investimento em participações multiestratégia que: (i) serão objeto de investimento

	pelos Fundos Investidores; e (ii) investirão nas Sociedades Alvo, nos termos da Estratégia VCP IV.
Fundos Investidores	Significa o Fundo Investido e os outros fundos de investimento e/ou veículos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior e geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas para subscrever ou adquirir Cotas dos Fundos Alvo e Ativos Alvo, no âmbito da Estratégia VCP IV, conforme aplicável.
Gestor	Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Justa Causa	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, conforme determinado por sentença arbitral nos termos abaixo, ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, em qualquer hipótese, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações,

	nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, editada pela CVM; ou (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, sem prejuízo às possibilidades de dispensa de registro autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
Outros Ativos	Significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.
Partes Indenizáveis	Significa o Administrador, o Gestor e as suas respectivas Partes Relacionadas, representantes ou agentes, quando agindo em nome do Fundo.
Partes Relacionadas	Significa qualquer (i) empregado, diretor, sócio ou representante legal de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade, (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas indicadas no item (i), e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas

	jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Cotas do Fundo Investido com o objetivo de investir em Fundos Alvo e em Ativos Alvo, tendo início na Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e término no 5º (quinto) aniversário da Data do Último Fechamento. O Período de Investimento poderá (i) ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Geral; ou (ii) ser encerrado antecipadamente a qualquer momento, caso (a) o período de investimento do Fundo Investido seja encerrado, ou (b) no caso de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa, desde que não modifique o Prazo de Duração do Fundo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV, podendo ser prorrogado pelo Administrador, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada (a) por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo Investido; ou (b) mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas Classe A, Classe B ou Classe C, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, sem prejuízo do disposto no item 9.18 abaixo.

Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas, a ser realizada nos termos do item 8.3 e seguintes deste Regulamento.
Proporção dos Investimentos	Significa, com relação a cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, a proporção do total de Cotas do Fundo Alvo e/ou do investimento total a ser realizado na respectiva Sociedade Alvo que cada Fundo Investidor deverá subscrever e integralizar, a ser determinada pelo Gestor por ocasião de cada investimento em Cotas de um Fundo Alvo e/ou em Ativos Alvo, nos termos do item 4.3.2 abaixo.
Regulamento de Arbitragem da CCBC	Significa o regulamento de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Renúncia Imotivada	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que, de forma contrária à vontade formalmente manifestada pelo Gestor, (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, (ii) altere as competências do Gestor estabelecidas neste Regulamento, (iii) restrinja poderes do Gestor estabelecidos neste Regulamento, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar.

Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 15.4 abaixo, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Retorno Preferencial	Significa a taxa interna de retorno equivalente a 6% (seis por cento) ao ano. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, bem como sociedades limitadas, que cumpram com os requisitos estabelecidos no regulamento dos Fundos Alvo e/ou no regulamento do Fundo Investido, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber os investimentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo Investido.
Sociedades Investidas	Significa as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo Investido ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.

Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria do Fundo e gestão da Carteira, nos termos do Capítulo X deste Regulamento
Taxa de Custódia	Significa a remuneração devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, nos termos do Capítulo X deste Regulamento.
Taxa de Implantação	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Custodiante pela implantação do Fundo no sistema de passivo, nos termos do Capítulo X deste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, nos termos do item 10.6 deste Regulamento.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark em caso de destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 10.8 deste Regulamento.
Taxa de Performance Complementar	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade a ser auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark em caso de destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 10.9 deste Regulamento.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

2.1.1. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia".

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV, podendo ser prorrogado pelo Administrador, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada **(i)** por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo Investido; ou **(ii)** mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.

2.3. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo, e **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimento do Fundo. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável ao Fundo, por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora para a refletir eventual ampliação do público-alvo, conforme orientação do Gestor nesse sentido.

3.1.1. O Fundo não é destinado a entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização ou fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável.

3.2. O Distribuidor, o Administrador, o Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas do Fundo no âmbito de qualquer Oferta, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV- DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O Fundo é um fundo de investimento que comporá a Estratégia VCP IV, por meio da qual Fundos Investidores, constituídos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas no Brasil ou

no exterior, conforme o caso, investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo por meio da alocação, direta ou indireta, de recursos nos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo.

4.2. O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente as Cotas do Fundo Investido.

4.2.1. Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas do Fundo Investido observarão o disposto no regulamento do Fundo Investido.

4.3. O objetivo do Fundo Investido é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão dos Fundos Alvo e, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo Investido, unicamente com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.3.1. Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas dos Fundos Alvo observarão o disposto nos regulamentos dos Fundos Alvo.

4.3.2. Os Fundos Alvo, além de captar investimentos do Fundo Investido, também poderão captar recursos de outros Fundos Investidores. Não é possível antecipar a participação que o Fundo Investido, o Fundo Master e os Fundos Investidores deterão em cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, sem prejuízo da Proporção de Investimentos e do previsto no item 4.3.3 abaixo.

4.3.3. Por ocasião de cada investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, será fixada pelo Gestor a Proporção de Investimento relativa a referida participação, a qual determinará os montantes, em reais, a serem subscritos por cada Fundo Investidor em tal Fundo Alvo ou Sociedade Alvo. Para o cálculo e determinação de cada Proporção de Investimentos, o Gestor considerará, quando do investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, a quantidade, à época do referido cálculo:

- (i)** do capital comprometido total disponível pelos investidores dos Fundos Investidores, sendo que será considerado o capital comprometido pelos investidores de referidos Fundos Investidores, quando constituídos no exterior, diretamente em dólares americanos convertidos para reais; e
- (ii)** de eventuais coinvestimentos no respectivo Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, nos termos do item 5.5 abaixo.

4.3.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 acima, o Gestor, sempre de boa-fé, levará em consideração situações que eventualmente possam prejudicar a participação proporcional ou até mesmo a própria participação do respectivo Fundo Investidor em

determinados investimentos, tais como situações de natureza regulatória, cambial, fiscal, negocial ou de governança.

4.4. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos de investimento que não sejam parte da Estratégia VCP IV, e que, portanto, não sejam Fundos Investidores ou Fundos Alvo, com objetivos similares aos do Fundo Investido, até **(i)** que o Fundo Investido tenha **(a)** realizado Chamadas de Capital e/ou comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido, ou **(b)** efetivamente recebido integralizações de cotas equivalentes a 60% (sessenta por cento) do capital comprometido do Fundo Investido; ou **(ii)** o término do período de investimentos do Fundo Investido, o que ocorrer primeiro, sendo responsabilidade do Gestor efetuar os controles para que tais percentuais sejam respeitados.

4.5. O objetivo dos Fundos Alvo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos em seus respectivos regulamentos, unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.6. Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo (sem prejuízo dos demais requisitos previstos nos regulamentos dos Fundos Alvo):

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iv)** adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi)** auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.6.1. Observado o disposto nos regulamentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o investimento pelo Fundo Investido e pelos Fundos Alvo poderá ser realizado em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações de emissão das

Sociedades Alvo, desde que **(i)** seja assegurada ao Fundo Investido e/ou ao Fundo Alvo, conforme aplicável, a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, **(ii)** seja imposto às Sociedades Investidas (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e **(iii)** o investimento pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, somado a eventuais AFACs realizados pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo em referidas Sociedades Alvo, conforme aplicável, seja limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total do capital comprometido do Fundo Investido e/ou do respectivo Fundo Alvo.

4.7. Observada a Política de Investimentos disposta no regulamento do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o Fundo Investido e os Fundos Alvo poderão realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i)** o Fundo Investido e/ou o Fundo Alvo, conforme aplicável, possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC;
- (ii)** os AFACs, somados a eventuais investimentos pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, representem, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido e/ou do respectivo Fundo Alvo;
- (iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo Investido ou do Fundo Alvo, conforme o caso; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital social da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.8. Observado o disposto nos regulamentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão adquirir Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo caracterizadas como sociedades limitadas, nos termos do Código Civil, desde que representem, no máximo, 33% (trinta e três por cento) de seu respectivo patrimônio líquido.

4.9. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Distribuidor, do Custodiante e/ou do Gestor.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Observado o limite estabelecido no inciso (v) do item 5.4 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i)** Cotas do Fundo Investido; e

(ii) Outros Ativos.

5.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.1.2. É vedado ao Fundo a realização de **(i)** aplicação de recursos no exterior, **(ii)** aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, **(iii)** operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), e **(iv)** atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta, sendo responsabilidade do Gestor respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos do Fundo.

5.2. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Cotas do Fundo Investido serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento, observado o disposto nos itens 5.2.1 a 5.2.4 abaixo.

5.2.1. Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade das Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos poderão ser, a exclusivo critério do Gestor **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, **(ii)** reinvestidos em Cotas do Fundo Investido, observado o prazo previsto no inciso (iii) do item 5.4 abaixo, ou **(iii)** retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo.

5.2.2. Após o término do Período de Investimento, o Gestor, caso ainda haja Capital Comprometido e não integralizado pelos Cotistas, poderá realizar Chamadas de Capital até o limite do Capital Comprometido e não integralizado por cada Cotista, exclusivamente para:

(i) concluir investimentos decorrentes de:

- (a)** proposta escrita para investimento devidamente submetida e aprovada pelo Gestor antes do término do Período de Investimento, mas cuja operação seja concluída dentro de um período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, sendo certo que eventual extensão de tal período somente será admitida em razão de aprovação por Assembleia Geral;
- (b)** obrigações decorrentes de acordo vinculante celebrado antes do término do Período de Investimento; ou
- (c)** contratos celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias;

(ii) permitir ao Fundo Investido subscrever Ativos Alvo ou Cotas dos Fundos Alvo adicionais emitidas por Sociedades Investidas ou Fundos Alvo investidos pelo Fundo Investido (de forma a expandir ou preservar o investimento em uma Sociedade

Investida ou em um Fundo Alvo, incluindo para fins de evitar diluição societária da Sociedade Investida ou do Fundo Alvo), desde que o(s) valor(es) da(s) subscrição(ões) adicional(is) não exceda(m) 20% (vinte por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento e observado o disposto no item 5.5 abaixo; e

- (iii) permitir ao Fundo Investido recompor sua Reserva de Despesas ou realizar o pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo Investido.

5.2.3. Salvo se houver aprovação da Assembleia Geral, o Gestor compromete-se a não celebrar contrato vinculante para realização de investimento cuja data de conclusão do investimento seja, na sua avaliação de boa-fé, superior ao período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, exceto caso a conclusão supere tal período, exclusivamente em razão de aprovações regulatórias.

5.2.4. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

5.3. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.4. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Cotas do Fundo Investido até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Cotas do Fundo Investido sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou reinvestidos em Cotas do Fundo Investido, conforme o caso, poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de

amortizações de Cotas e pagamento da Taxa de Performance previsto no item 10.6.3 abaixo;

- (iv)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (v)** o Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nas Cotas do Fundo Investido; e
- (vi)** o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

5.4.1. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 5.4 acima, devem ser somados às Cotas do Fundo Investido os valores:

- (i)** destinados ao pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas do Fundo Investido; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas do Fundo Investido; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador das Cotas do Fundo Investido, caso aplicável;
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo das Cotas do Fundo Investido; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.4.2. O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.4 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.4 acima.

5.4.3. Observado o disposto no item 5.4.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.4 acima, o Administrador deverá **(i)** comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e **(ii)** informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.4.4. Caso os investimentos do Fundo nas Cotas do Fundo Investido não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.4 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, **(i)** reenquadrar a

Carteira, ou **(ii)** devolver aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos. Havendo devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento dispostas neste Regulamento.

Coinvestimento

5.5. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidores, observado o disposto nos itens a seguir.

5.5.1. O Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecer oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidores.

5.5.2. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidores, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a integralizar no respectivo veículo da Estratégia VCP IV, e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros.

5.5.3. O Gestor definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados.

5.5.4. O Compromisso de Investimento a ser assinado por cada cotista do Fundo poderá conter regras relativas a Coinvestimento a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

5.5.5. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de investimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo, do Fundo Investido e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capitais disponíveis para investimento pelo Fundo e pelo Fundo Investido, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, bem como outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.5.6. Eventuais investimentos realizados por quaisquer Cotistas (ou investidores de Cotistas caracterizados como veículos de investimento) não serão considerados como integralização de Cotas subscritas por referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, sua obrigação de integralizar Cotas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

Rebalanceamento

5.6. O Fundo Investido participará de todos os investimentos do Fundo Master, inclusive aqueles realizados antes da constituição do próprio Fundo Investido, conforme o caso. Para tanto, e para fins de rebalanceamento entre as carteiras, o Fundo Investido, o Fundo Master e/ou os Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, poderão alienar entre si, a exclusivo critério do Gestor e sujeito à aprovação pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido ou pelo Conselho Consultivo, Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas.

5.6.1. O valor a ser pago pela compra e/ou venda dos Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas objeto de rebalanceamento será equivalente ao valor originalmente pago, corrigido por uma taxa equivalente ao maior entre **(i)** a variação do Benchmark acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, ou **(ii)** a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.

5.7. O rebalanceamento descrito no item 5.6 acima deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data do Último Fechamento.

Rateio de Ordens

5.8. O Gestor é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pelo Fundo, conforme aplicável. Essas diretrizes estão formalizadas em uma política de rateio, que orienta as decisões do Gestor e se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.9. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
 - (a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

5.9.1. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.9.2. O disposto no item 5.9.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

6.1. O Fundo será administrado pelo Administrador e terá a Carteira gerida pelo Gestor. O Administrador e o Gestor têm o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, incluindo a gestão do caixa e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Deveres do Administrador

6.2. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos Auditores Independentes;
 - (e) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;

- (iii)** receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
- (v)** elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;
- (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix)** ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi)** elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii)** convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelo Gestor, ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas;
- (xiii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (xiv)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv)** representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

- (xvi)** abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii)** realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas, conforme aplicável;
- (xviii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix)** comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.4.3 deste Regulamento;
- (xx)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi)** disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a)** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c)** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.3. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Gestão da Carteira

6.4. O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes às Cotas do

Fundo Investido e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.5. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i)** adquirir, manter e alienar as Cotas do Fundo Investido, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Cotas do Fundo Investido;
- (ii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Cotas do Fundo Investido e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;
- (iii)** orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas;
- (iv)** acompanhar as Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (v)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vi)** exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (viii)** realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas;
- (ix)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (x)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xi)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xii)** representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xiii)** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.2, inciso (v) acima;
- (xiv)** a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada;
- (xv)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os

registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (xvi)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade no mínimo anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
- (xvii)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b)** as demonstrações contábeis anuais auditadas do Fundo Investido; e
 - (c)** o laudo de avaliação do valor justo das Cotas do Fundo Investido, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xviii)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares.

6.5.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xv) e (xvi) do item 6.5 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha indiretamente investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.6. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i)** firmar, em nome do Fundo, os documentos de subscrição e integralização das Cotas do Fundo Investido;
- (ii)** decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

- (iii) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (iv) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de cotistas do Fundo Investido, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou Coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas e/ou demais documentos de governança ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição das Cotas do Fundo Investido, bem como comparecer e votar em assembleias gerais de cotistas e reuniões de órgãos de governança e/ou administrativos de qualquer espécie do Fundo Investido, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e
- (v) exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Ativos Alvo e Outros Ativos, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

6.7. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Gestor deverá instruir o Administrador a convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Mandato do Gestor

6.8. As decisões sobre o investimento e desinvestimento do Fundo, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas exclusivamente pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo.

Equipe Chave

6.9. A Equipe-Chave do Gestor será composta por profissionais sêniores do Gestor, conforme indicado nos Compromissos de Investimento.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.10. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, observadas as restrições constantes dos itens 6.2 e 6.5(xiv) acima, às expensas do Fundo, observados os limites previstos no item 15.2 abaixo

6.10.1. O Administrador contratou, em nome do Fundo, **(i)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria das Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos, conforme o caso, integrantes da Carteira, e **(ii)** o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.11. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

6.11.1. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com dolo ou com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas não sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo ou às Cotas do Fundo Investido, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado **(a)** da má conduta ou fraude pela Parte Indenizável, ou **(b)** da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estiverem sujeitos, ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa; em todos os casos, conforme determinado por sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM.

6.11.2. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, tal Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguro antes de estar autorizada à indenização mencionada no item 6.11.1 acima

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.12. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento, observado que, caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, a vedação prevista neste inciso não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: **(a)** no exterior, **(b)** na aquisição de bens imóveis, **(c)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo, ou **(d)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.13. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do item 6.12 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes por meio de, no mínimo, divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6.14. Para fins da vedação disposta no item 6.12, inciso (viii), alínea (a) acima, e no item 5.1.2, inciso (i) acima, não é considerado um ativo no exterior aquele cujo emissor tiver **(i)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou menos daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, ou **(ii)** sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

6.15. Para efeitos do disposto no item 6.14 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.16. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578, sendo certo que a eficácia da destituição do Gestor está sujeita à destituição do Gestor no âmbito do Fundo Investido.

6.16.1. Para fins do item 6.16 acima, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

6.16.2. A Assembleia Geral de que trata o item 6.16 acima deverá respeitar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre **(i)** a data da notificação do Administrador e/ou do Gestor a respeito da convocação, e **(ii)** a data da efetiva realização de referida Assembleia Geral.

6.16.3. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item 6.16.1 acima para destituição do Gestor com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, **(i)** enviar ao Administrador e ao Gestor os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia Geral, e **(ii)** iniciar procedimento arbitral junto ao Tribunal Arbitral para apurar se efetivamente se configurou Justa Causa para destituição do Gestor, observada as disposições relativas à Conta Vinculada prevista no item 6.17 abaixo. Fica desde já estabelecido que somente será configurada Justa Causa para destituição do Gestor se assim determinado pelo Tribunal Arbitral, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do afastamento do Gestor, se assim deliberado pela Assembleia Geral.

6.16.4. O Gestor poderá participar da Assembleia Geral que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia Geral.

6.17. Caso o Gestor seja destituído pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e seja posteriormente instaurado procedimento arbitral para apurar a Justa Causa para destituição do Gestor, nos termos do item 6.16.3 acima, todos os valores que seriam devidos a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar após a destituição do Gestor, ou seja após a Assembleia Geral, deverão ser retidos diretamente na Conta Vinculada. Na hipótese de o Tribunal Arbitral determinar que não houve Justa Causa para destituição do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar acima referidos serão pagos ao Gestor, sem qualquer

retenção e/ou desconto, e acrescidos de eventual valorização resultante da aplicação mencionada acima.

6.17.1. Na hipótese de o Tribunal Arbitral determinar que houve Justa Causa para destituição do Gestor, os valores retidos na Conta Vinculada deverão ser distribuídos aos Cotistas, conforme procedimento previsto no item 9.11 abaixo. No âmbito de referida distribuição o novo Gestor não fará jus a qualquer Taxa de Performance, não sendo observado para estes fins o procedimento previsto no item 10.6.3 abaixo.

6.18. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.19. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, este último com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua efetiva destituição.

6.19.1. Além da Taxa de Administração descrita acima, em caso de destituição do Gestor, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

- (i)** em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus à Taxa de Performance distribuída até a data de sua efetiva destituição ou Renúncia Motivada, conforme critérios do item 10.6.3 abaixo, bem como à Taxa de Performance Antecipada e à Taxa de Performance Complementar, conforme critérios dos itens 10.8 e 10.9 abaixo, respectivamente; e
- (ii)** em caso de destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada, o Gestor fará jus à Taxa de Performance distribuída até a data de sua efetiva destituição, observados os critérios do item 10.6.3 abaixo, mas não fará jus à Taxa de Performance Antecipada, à Taxa de Performance Complementar ou eventual Taxa de Performance a ser distribuída após sua destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada.

6.19.2. Para fins de esclarecimento: **(i)** os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa), Renúncia (Motivada ou Imotivada) ou descredenciamento (nos termos do item 6.22 abaixo), não serão retornados ao Fundo; e **(ii)** em nenhuma hipótese serão pagos ao Gestor, a título de Taxa de Performance, valores em desacordo com o previsto no item 10.6.3 abaixo.

6.20. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

6.21. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.22. Observado o disposto nos itens 6.22.1 abaixo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.22 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido.

6.22.1. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva notificação.

6.22.2. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Performance correspondentes ao período em que permanecer no cargo, calculadas *pro rata temporis* e pagas nos termos deste Regulamento, observado o previsto na cláusula 6.17 e 6.17.1.

6.22.3. Nos casos de Renúncia Motivada, o Gestor, sem prejuízo do disposto no item 6.22.2 acima, fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, calculadas e pagas, caso devidas, nos termos dos itens 10.8 e 10.9 deste Regulamento, respectivamente.

6.22.4. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Período de Investimento deverá ter seu encerramento antecipado para a data da efetiva renúncia ou destituição do Gestor, observado o disposto nos itens 5.2.2 e 5.4.4 acima.

6.22.5. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 6.16 a 6.22 acima, deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 6.21 acima, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração e/ou gestão; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Observado o disposto nos itens 7.4 a 7.11 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem	maioria dos Cotistas presentes
(ii) alterações ao Regulamento	maioria das Cotas subscritas
(iii) substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Escriturador, em qualquer caso	maioria das Cotas subscritas
(iv) substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vii) substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(viii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da	maior ou igual a 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
posição de gestor do Fundo Investido <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	
(ix) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(x) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo	maioria das Cotas subscritas
(xi) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas	maioria das Cotas subscritas
(xii) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do Fundo Investido	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xv) prorrogação do Período de Investimento, bem como a alteração do Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no item 2.2 acima	maioria das Cotas subscritas
(xvi) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a prorrogação do período de investimento do Fundo Investido ou a alteração do prazo de duração do Fundo Investido	maioria das Cotas subscritas
(xvii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a eleição de membro e/ou suplente do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração	maioria das Cotas subscritas presentes
(xviii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a destituição de membro e/ou suplente do Conselho Consultivo	maioria das Cotas subscritas presentes
(xix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	maioria das Cotas subscritas
(xx) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	maioria das Cotas subscritas
(xxi) escolha, mediante recomendação do Gestor, de substitutos para a Equipe Chave nos casos previstos neste Regulamento	maioria dos Cotistas presentes
(xxii) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578	maioria dos Cotistas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xxiii) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xxiv) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses	maioria das Cotas subscritas
(xxv) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento	maioria das Cotas subscritas

7.1.1. Nos termos do item 7.1 acima, o Gestor deverá submeter para aprovação da Assembleia Geral a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre:

- (i)** a substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;
- (ii)** o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do Fundo Investido;
- (iii)** a eleição ou destituição de membro e/ou suplente do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração;
- (iv)** a prorrogação do período de investimento do Fundo Investido;
- (v)** a alteração do prazo de duração do Fundo Investido;
- (vi)** a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha por ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto; e
- (vii)** a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha por ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo.

7.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral, o direito de voto nas assembleias

gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além daquelas expressamente listadas no item 7.1.1 acima.

7.2. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

7.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução das Taxas de Administração ou de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e/ou a Taxa de Performance Complementar); e **(iv)** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético. As alterações referidas nos incisos I, II e IV do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas, ainda, mediante processo de consulta formal pelo Administrador, realizado por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through", sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral, sendo que, sempre que possível, o Administrador priorizará a realização de procedimentos de Consulta Formal.

7.4.1. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão da consulta para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), salvo quando constar da consulta formal a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.16.2 acima, observados os quóruns de aprovação previstos neste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pelo Administrador, em comum acordo com o Gestor, para cada Consulta Formal a ser realizada, podendo ainda ser prorrogados pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

7.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em

que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de **(i)** 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.16.2 acima.

7.5.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 7.5.1 acima, deve:

- (i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

7.5.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, sendo que:

- (i)** na hipótese de deliberação sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a eleição de membro e/ou suplente do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração, deverão ser disponibilizados aos Cotistas o nome e a qualificação dos candidatos a membro e/ou suplente do Conselho Consultivo a serem eleitos; e
- (ii)** na hipótese de deliberação sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses, deverá ser disponibilizado aos Cotistas o parecer do Conselho Consultivo sobre a operação.

7.6. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

7.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.7. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.16.2 acima.

7.8. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.10. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.10.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 7.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.10.2. Não se aplica a vedação prevista no item 7.10.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.10.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.10.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.10.1, incisos (v) e (vi) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.11. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. O patrimônio inicial do Fundo será representado por 3 (três) classes de Cotas, que conferirão aos Cotistas de uma mesma classe de Cotas iguais direitos e obrigações, conforme descrito no Capítulo IX deste Regulamento e em cada Suplemento.

8.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

8.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista. Quando custodiadas eletronicamente na B3, as Cotas terão sua titularidade comprovada pela emissão de extrato em nome do Cotista, adicionalmente a comprovação poderá ser realizada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

Emissão de Cotas

8.3. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C as quais serão distribuídas conforme o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, tendo Preço de Emissão equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

8.4. A emissão de novas Cotas, após a Primeira Emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável.

8.4.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão de Cotas serão definidos pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nesse Regulamento.

8.4.2. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.5. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO IX - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento que tratam de direitos e características atribuídas a cada classe de Cotas, as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C distinguem-se uma da outra, de forma não exaustiva, pelas seguintes características:

- (i)** as Cotas Classe A possuem montante mínimo de subscrição primária por Cotista equivalente a 10 (dez) Cotas Classe A;
- (ii)** as Cotas Classe B possuem montante mínimo de subscrição primária por Cotista equivalente a 1.000 (mil) Cotas Classe B; e
- (iii)** as Cotas Classe C possuem montante mínimo de subscrição primária por Cotista equivalente a 20.000 (vinte mil) Cotas Classe C.

9.1.3. Sem prejuízo dos valores mínimos de subscrição primária por Cotistas elencados no item 9.1.2 acima, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada Cotista em Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, indistintamente.

Direito de Voto

9.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

9.3. Todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior a data de pagamento.

Valor das Cotas

9.4. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.5. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas a, no mínimo, Investidores Qualificados, excluindo-se entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras ou sociedades de capitalização, ou fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável, conforme disposto no item 3.1.1 acima.

9.6. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.7. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** terá acesso, de forma gratuita, a um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

9.8. O Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

9.8.1. As Chamadas de Capital para integralizações para investimento em Cotas do Fundo Investido poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 5.3 acima. Sem prejuízo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos, reconstituição da Reserva de Despesas, e/ou integralização de novas Cotas do Fundo Investido para pagamento de despesas e encargos do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores.

9.8.2. O Fundo receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos, observado o pagamento da Taxa de Administração pelos Cotistas que venham a subscrever Cotas em novas Ofertas realizadas após a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV, nos termos do item 10.3.1 abaixo. Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo. Não obstante, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas do Fundo, até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital Comprometido de todos os Cotistas seja a mesma.

Integralização das Cotas

9.9. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.

9.9.1. Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido no 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, data na qual as integralizações serão convertidas em Cotas, observado que o pagamento da Taxa de Gestão referente ao período entre a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e a data da integralização de Cotas objeto da primeira Chamada de Capital será integralmente realizado com os recursos integralizados no âmbito da primeira Chamada de Capital.

9.9.2. Ao receberem Chamadas de Capital subsequentes ou referentes às demais emissões de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da respectiva Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

9.9.3. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional, observado que:

- (i)** os Cotistas titulares de Cotas Classe A, terão sua integralização realizada por conta e ordem, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento; e
- (ii)** os Cotistas titulares de Cotas Classe B e os Cotistas titulares de Cotas Classe C, integralizarão suas respectivas cotas mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

9.9.4. A integralização poderá ocorrer, ainda, através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

Inadimplemento dos Cotistas

9.10. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do Benchmark desde o encerramento do prazo original para integralização das Cotas, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois

por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** de juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor inadimplido, e **(c)** dos custos de tal cobrança;

- (ii)** deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii)** contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv)** suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação do Fundo;
- (v)** caso o inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e/ou
- (vi)** sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo, caso o inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas já emitidas, no melhor interesse do Fundo, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, incluindo os custos e despesas descritos no item 9.10.2 abaixo.

9.10.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.10.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo em decorrência de referido inadimplemento.

9.10.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.11. Após a dedução de Despesas e Encargos presentes e futuros (que já possam ser provisionados), conforme orientação do Gestor, todas as quantias que forem atribuídas ao Fundo resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial, nos investimentos realizados pelo Fundo; **(ii)** pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos ao Fundo; **(iii)** juros ou rendimentos advindos de Cotas dos Fundos Investidos; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo Fundo, serão distribuídas aos Cotistas, a título de amortização das Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas, pagamento da Taxa de Performance previsto no item 10.6.3 abaixo, pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, nos termos do item 5.4 acima.

9.12. As amortizações abrangerão todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

9.13. O Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

9.14. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou no âmbito da B3.

9.14.1. A data de pagamento da amortização ou do resgate das cotas depositadas na B3 será idêntica àquela em que o evento de amortização ou de resgate tiver sido cadastrado no sistema da B3.

9.14.2. Observada a manutenção do Fundo em funcionamento em caso de Direitos e Obrigações Sobreviventes relativas aos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo, conforme previsto no item 12.2.1

abaixo, ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas mediante entrega de Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos, conforme o caso.

Resgate das Cotas

9.15. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Depósito das Cotas na B3

9.16. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Negociação e Transferência de Cotas

9.17. As Cotas poderão ser transferidas, observadas **(i)** as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável, e **(ii)** especificamente para as Cotas Classe B e Classe C, mediante aprovação prévia, por escrito, do Administrador e do Gestor.

9.17.1. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

9.17.2. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item 9.17 não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

9.17.3. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo terceiro adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

9.17.4. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

9.17.5. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

9.17.6. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através do balcão da B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação.

Preço de Integralização das Cotas da Primeira Emissão

9.18. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão é equivalente ao Preço de Emissão.

CAPÍTULO X- DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE PERFORMANCE

10.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração correspondente à soma dos seguintes componentes:

- (i)** pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia tesouraria o percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- (ii)** pela prestação do serviço de escrituração das cotas do Fundo, o valor fixo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e
- (iii)** a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, a Taxa de Implantação correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado que a Taxa de Implantação não está contida na Taxa de Administração e, portanto, não consumirá o valor mínimo mensal ou qualquer componente da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

10.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pelo Fundo ao Gestor uma Taxa de Gestão correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre as seguintes bases:

- (i)** durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento; e
- (ii)** após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

10.3. As Taxas de Administração e de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.3 acima, a Taxa de Gestão será devida pelo Fundo desde a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e será apurada sobre as bases indicadas no item 10.2 acima, ainda que a estruturação do Fundo e a subscrição de Cotas pelos Cotistas ocorra após a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV. O pagamento da Taxa de Gestão referente ao período transcorrido entre a

Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e a data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista, calculada *pro rata temporis*, considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, contado do envio da primeira Chamada de Capital, conforme descrito no item 9.9.1 acima pelo respectivo Cotista.

10.4. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxas de Administração.

10.5. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída

Taxa de Performance

10.6. O Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

10.6.1. A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido do Retorno Preferencial sobre o seu respectivo Capital Investido.

10.6.2. O somatório dos valores pagos pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado ao indicado no item 10.6 acima, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que venha a substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

10.6.3. Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuições quando das amortizações ou resgates de Cotas, observando a seguinte ordem de prioridade:

- (i) Distribuição do Capital Investido: primeiramente 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido recursos, de forma cumulativa, que lhes garantam a totalidade do respectivo Capital Investido;
- (ii) Benchmark: uma vez cumprido o disposto no inciso (i) acima, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido o respectivo Capital Investido atualizado pelo Benchmark;

- (iii) *Retorno Preferencial*: uma vez cumprido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, será acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido pelo Cotista atualizado pelo Benchmark;
- (iv) *Divisão 80/20*: após a conclusão dos procedimentos previstos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido; e **(b)** 20% (vinte por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, observado o disposto no inciso (v) abaixo; e
- (v) *Catch-Up*: uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, até 50% (cinquenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor (*catch-up*), a título de pagamento da Taxa de Performance, até que o Gestor tenha recebido 20% (vinte por cento) do Retorno Preferencial, na forma do item (iii) acima.

10.7. Quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores superiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver ao Fundo, distribuir a menor ou deixar de receber do Fundo eventuais valores a título de Taxa de Performance (incluindo Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar) até que seja restabelecida a proporção indicada no item 10.6 acima. Adicionalmente, quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores inferiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, os Cotistas deverão pagar ao Gestor parcelas adicionais a título de Taxa de Performance até que seja restabelecida a proporção indicada no item 10.6 acima.

Taxa de Performance Antecipada

10.8. Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{TPA} = [20\%] \times [\text{Rentabilidade}]$$

Sendo o termo "Rentabilidade" definido da seguinte forma:

$$\text{Rentabilidade} = [(VPL + A - CIA) - TPP]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada;

VPL = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

A = Somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, atualizados pelo Benchmark;

CIA = Capital Investido por cada Cotista, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

TPP = Valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do item 10.6 acima.

10.8.1. A Taxa de Performance Antecipada passará a ser devida ao Gestor caso a "Rentabilidade", conforme definida no item 10.8 acima, resulte em uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Investido pelos respectivos Cotistas.

10.8.2. A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(i)** na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições, nos termos do item 9.11 acima e, observado o disposto no item 10.8.1 acima, ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo, nos termos do item 9.15 acima, o que ocorrer primeiro.

10.8.3. Sem prejuízo do disposto no item 10.8.2 acima, caso o Gestor seja destituído e seja instaurado procedimento arbitral perante um Tribunal Arbitral para tratar da efetiva caracterização de Justa Causa para fins da destituição aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do item 7.1 acima, a Taxa de Performance Antecipada, caso devida, será paga ao Gestor destituído sem Justa Causa na data imediatamente subsequente à decisão do Tribunal Arbitral, com os valores provisionados na Conta Vinculada, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescidos de eventual valorização resultante da aplicação mencionada acima, observado o disposto no item 10.7 acima.

10.8.4. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 10.6.3 acima.

Taxa de Performance Complementar

10.9. Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda sem prejuízo de eventual Taxa de Performance Antecipada paga após sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 10.8 acima, a uma taxa de performance complementar equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada até a data de pagamento da Taxa de Performance Complementar, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

10.9.1. A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, com base em valor superior ao valor atribuídos às Cotas, às Cotas do Fundo Investido e/ou aos Ativos Alvo na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

10.9.2. A Taxa de Performance Complementar será calculada sobre o valor bruto correspondente:

- (i) à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada;
- (ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às Cotas, às Cotas do Fundo Investido e/ou aos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; e

- (iii) descontado do valor de um retorno adicional equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido, calculado sobre o valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo de Taxa Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

10.9.3. A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso os Cotistas tenham recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu respectivo Capital Investido, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos neste Regulamento vigente à data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

10.9.4. Sem prejuízo do disposto no item 10.9.3 acima, caso o Gestor seja destituído e seja instaurado procedimento arbitral perante um Tribunal Arbitral tratar da efetiva caracterização de Justa Causa para fins da destituição aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do item 7.1 acima, a parcela de valores eventualmente provisionados na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance Complementar, caso devida, será paga ao Gestor destituído sem Justa Causa na data imediatamente subsequente à decisão do Tribunal Arbitral, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescida de eventual valorização resultante da aplicação mencionada acima, observado o disposto no item 10.7 acima.

10.9.5. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 10.6.3 acima.

CAPÍTULO XI- DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas neste Regulamento e a atual classificação do Fundo Investido, o Fundo será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 49 da Instrução CVM 578, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil do Fundo entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do

Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos do item 6.5(xvii) acima, e da regulamentação contábil específica.

11.2. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação do Fundo como entidade de investimento, os ativos do Fundo serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado pelo Gestor ou por empresa especializada, conforme selecionado pelo Gestor.

11.3. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.4. Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.1. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso as Cotas do Fundo Investido detidas pelo Fundo tenham sido integralmente resgatadas ou alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.2. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

12.2.1. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

12.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

12.4. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

12.4.1. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XIII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação.

13.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os artigos 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, em periodicidade no mínimo anual, atualizações de seus estudos e análise sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como

exigido pelo item 6.5, inciso (xvi) acima, as quais deverão conter detalhamento da performance histórica dos Fundos Alvo e das Sociedades Investidas, conforme o caso, de modo a permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo.

13.4. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.5. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas do Administrador, do Gestor demais prestadores de serviço do Fundo.

14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento no último dia de dezembro de cada ano.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i)** as taxas descritas no Capítulo X acima;
- (ii)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (iii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv)** despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (v)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

- (vi)** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (vii)** honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (viii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (ix)** parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante ou do Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xi)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no CNPJ, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas no período que se inicia 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM, desde que limitadas a 1% (um por cento) do Capital Comprometido por exercício social;
- (xii)** quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, desde que limitadas a 2% (dois por cento) do Capital Comprometido por exercício social;
- (xiii)** taxas de liquidação, registro, negociação e custódia das Cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (xiv)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*), desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo por exercício social;

- (xv)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Cotas do Fundo Investido e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xvi)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito dos ativos da Carteira;
- (xvii)** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xviii)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.2. Todas as despesas previstas no item 15.1 acima serão debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral.

15.3. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 15.1 acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

Reserva de Despesas

15.4. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder, ao final de cada Dia Útil, ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 5.4(iv) acima.

CAPÍTULO XVI - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, inclusive para fins de cumprimento do item 6.16.3 acima, e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

16.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da CCBC vigente à época da instauração do procedimento.

16.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado

pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem, o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro, ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

16.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC.

16.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

16.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida: **(i)** ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprido por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 16.7 abaixo.

16.7. Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

16.8. A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Capítulo, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e

firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas.

17.2. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo I - Modelo de Suplemento

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

Anexo II – Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Anexo II, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de Ofertas realizadas pelo Fundo, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez: as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.

(ii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como

liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) Risco de Concentração: o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo e/ou em Ativos Alvo. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo Investido em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está indiretamente exposto. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido poderá ser investido em um único Fundo Alvo ou Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo Investido e, indiretamente, sobre o Fundo.

(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que, direta ou indiretamente, compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das

taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar negativamente os resultados do Fundo.

(vii) Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.

(viii) Riscos de Alterações na Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, **(b)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** criação de tributos, bem como **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas do Fundo Investido, as Cotas dos Fundos Alvo, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas do Fundo Investido, às Cotas dos Fundos Alvo, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Fundos Alvo, do Fundo Investido, do Fundo, bem como a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Deste forma, não obstante o Fundo estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas do Fundo Investido, por não atender necessariamente atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ambos refletidos

no artigo 32, §5º, e no artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

(ix) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(x) Riscos Relacionados ao Investimento do Fundo Investido e dos Fundos Alvo nas Sociedades Investidas: embora o Fundo Investido e, conforme o caso, os Fundos Alvo tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, portanto, da carteira do Fundo Investido e o valor das Cotas dos Fundos Alvo e das Cotas do Fundo Investido. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo e, por consequência, o Fundo Investido e o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os Fundos Alvo e, conseqüentemente, o Fundo Investido, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, do Fundo Investido e do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas nos regulamentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os Fundos Alvo quanto: **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, das Cotas do Fundo Investido e das Cotas do Fundo. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ter participações minoritárias em Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização do aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo,

conforme o caso, tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e/ou da carteira dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, das Cotas do Fundo Investido e das Cotas do Fundo.

(xi) Riscos Relacionados à Sociedades Investidas e Riscos Setoriais: uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido poderá, e parcela substancial dos investimentos dos Fundos Alvo será, feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras de investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, bem como o valor das Cotas dos Fundos Alvo e/ou das Cotas do Fundo Investido, conforme o caso. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido e dos Fundos Alvo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e dos Fundos Alvo, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido e dos Fundos Alvo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido e os Fundos Alvo pretendem participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido e/ou aos Fundos Alvo, conforme o caso, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido

e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, conseguirão exercer todos os seus direitos como acionistas das Sociedades Investidas, ou como adquirentes ou alienantes de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ser solicitados a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigações de indenização pelo Fundo Investido e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, aos adquirentes da Sociedade Investida, o que, indiretamente, pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, percam gradualmente o poder de participar do processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

(xiii) Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Investidas: o Fundo Investido poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Investido nos Fundos Alvo e, conseqüentemente, nas Sociedades Investidas, tendo maior participação no processo de tomada de decisão de referidas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de cotista, sócio ou acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Investido, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles do Fundo, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios ou acionistas minoritários estarão disponíveis ao Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses do Fundo.

(xiv) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas: o Fundo Investido poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores, os Fundos Alvo e os Cotistas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação do Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xv) Riscos Relacionados à Atuação do Gestor: o Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimento de outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo, do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo. Desta forma, no âmbito de sua atuação, na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um

desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da Equipe-Chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pelo Gestor.

(xvi) Risco Relacionado à Destituição do Gestor: o Gestor poderá ser destituído de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa dependerá de decisão final proferida no âmbito de procedimento arbitral perante Tribunal Arbitral. Até que referida decisão seja proferida, eventuais valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, nos termos deste Regulamento, serão provisionados em Conta Vinculada. Não é possível prever o tempo que o Tribunal Arbitral levará para proferir tal decisão, sendo que eventual demora na decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral competente para fins de caracterização de Justa Causa em eventual destituição do Gestor poderá acrescer o montante provisionado em Conta Vinculada e impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xvii) Risco de Saída de Executivos-Chave: as Sociedades Investidas dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Investidas de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para a manutenção de suas operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

(xviii) Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xix) Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento do Fundo: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xx) Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a

dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xxi) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido, dos Fundos Alvo e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido, no regulamento dos Fundos Alvo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xxii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortização e resgate do Fundo Investido, e indiretamente, de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Outros Ativos, aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xxiii) Risco de Amortização e/ou Resgate das Cotas em Cotas dos Fundos Investido, Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo, e/ou Outros Ativos: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Cotas do Fundo Investido, Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo, e/ou Outros Ativos. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidas Cotas do Fundo Investido, Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo, e/ou Outros Ativos que venham a ser recebidos do Fundo.

(xxiv) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xxv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Na medida em que o valor do Patrimônio

Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores do Fundo, **(b)** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo.

(xxvi) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração, caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente aos Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxvii) Risco de Descontinuidade: este Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxviii) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. O Fundo Investido poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento e no regulamento do Fundo Investido. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação pelo Conselho Consultivo, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo Investido e, indiretamente, o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo Investido, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Investido.

(xxix) Risco de Descasamento dos Prazos de Duração do Fundo, do Fundo Investido e dos Fundos Alvo: no caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou de quaisquer dos Fundos Alvo, liquidação antecipada do Fundo Investido ou de quaisquer dos Fundos Alvo, a liquidação do Fundo Investido ou do respectivo Fundo Alvo poderá ensejar o resgate de suas cotas mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ou do respectivo

Fundo Alvo ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega de participação nas Sociedades Investidas, ou, ainda, sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido ou do respectivo Fundo Alvo, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de cotas dos do Fundo Investido, de cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

(xxx) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxxi) Riscos Relacionados à Arbitragem: este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo Investido ou os Fundos Alvo invistam pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar indiretamente os resultados do Fundo.

(xxxii) Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, do Distribuidor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Distribuidor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

* * *

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

ANEXO B

**SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CLASSE A, COTAS
CLASSE B E COTAS CLASSE C DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Inicial da 1ª Emissão	Até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sem prejuízo da emissão e colocação de eventual lote adicional de Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, em montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do volume de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertado (“ <u>Cotas Adicionais</u> ”), a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das demais Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C da 1ª Emissão, sem a necessidade de modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta, conforme o disposto no art. 50 da Resolução CVM 160 (“ <u>Lote Adicional</u> ”).
Quantidade Inicial de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C	900.000 (novecentas mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, sem prejuízo do exercício de eventual Lote Adicional.
Montante Total da 1ª Emissão	R\$ 1.125.000.000 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), considerando a emissão do Lote Adicional.
Quantidade Total de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C	No máximo 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) Cotas Classe A, Classe B e Classe C, em Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C será abatida da quantidade total de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C.

Preço de Emissão e Preço de Integralização Unitário das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota Classe A, Cota Classe B ou Cota Classe C da 1ª Emissão.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta.
Público-Alvo	A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" <u>Resolução CVM 30</u> "). A Oferta não se destina a (i) entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, (ii) regimes próprios de previdência social, (iii) sociedades seguradoras, (iv) sociedades de capitalização, (v) fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável, e (vi) investidores não residentes no Brasil.
Forma de colocação das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C	As Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C da 1ª Emissão serão objeto de distribuição pública sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta será intermediada pelo Administrador.
Subscrição das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C	As Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Integralização das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C	As Cotas Classe A deverão ser integralizadas observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme estabelecido no Prospecto e demais documentos da Oferta. As Cotas Classe B e Cotas Classe C da 1ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os

	procedimentos descritos no Regulamento.
Negociação das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C	As Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado pela B3 e para negociação no mercado secundário, no Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Data de Vencimento das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C	23 de junho de 2032, observada a possibilidade de prorrogação do prazo de duração do Fundo, nos termos do Regulamento.
Data de Emissão das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C	As Cotas da 1ª emissão serão emitidas na data de celebração do Ato de Constituição celebrado em 18 de maio de 2023.
Custos	Os custos relacionados à 1ª emissão e à Oferta serão arcados exclusivamente com recursos obtidos no âmbito da Oferta.
Outros	As Cotas de relativas à 1ª Emissão, correspondem às Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, de série únicas, correspondentes a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo. As demais informações a respeito da 1ª Emissão e da Oferta serão previstas nos documentos da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ANEXO III Regulamento do Fundo Investido

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV MASTER X FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), resolve:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, que será denominado **VINCI CAPITAL PARTNERS IV MASTER X FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA** ("Fundo");
- (ii) Assumir a função de administração fiduciária do Fundo, bem como os serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo;
- (iii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de Anexo I ao presente Instrumento de Constituição;
- (iv) Designar o Sr. **GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 0,20.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (v) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, como prestador dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira Fundo e tesouraria;
- (vi) Designar a **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimento do Fundo;

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2023.05.16 15:37:23 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2023.05.16 15:37:35
-03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

ANEXO I

**REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV MASTER X FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Regulamento segue nas páginas seguintes)

REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV MASTER X
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

São Paulo, 15 de maio de 2023

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1 Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de

	participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Benchmark	Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Capital Comprometido	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das

	integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	Significa cada composição dos recursos investidos pelo Fundo diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo Fundos Alvo e/ou outros Fundos Investidores, a ser realizada pelo Gestor no âmbito da Estratégia VCP IV, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 5.5 e seguintes deste Regulamento.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, observados os termos da Instrução CVM 578.
Conselho Consultivo	Significa o conselho consultivo do Fundo, cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos do Fundo, e, indiretamente, dos Fundos Alvo, que estejam enquadrados como potenciais Conflitos de Interesses, conforme detalhado no Capítulo VII deste Regulamento.

Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças", firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	Significa as Cotas de emissão do Fundo.
Cotas dos Fundos Alvo	Significa as cotas de emissão dos Fundos Alvo.
Cotistas	Significa os titulares de Cotas do Fundo.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 10.11 deste Regulamento.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.

<p>Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV</p>	<p>Significa o dia 23 de junho de 2022, data na qual foi encerrada a primeira rodada de captação da Estratégia VCP IV, consubstanciada na subscrição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 45.146.630/0001-07, comunicada ao mercado por meio de Fato Relevante divulgado pelo Gestor na mesma data.</p>
<p>Data do Último Fechamento</p>	<p>Significa a data da última rodada de captação (último fechamento) de quaisquer dos Fundos Investidores da Estratégia VCP IV, que poderá ocorrer em até 30 (trinta) meses contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e a ser comunicada aos Cotistas pelo Gestor.</p>
<p>Despesas e Encargos</p>	<p>Significa as despesas e encargos do Fundo previstas no item 16.1 abaixo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 8.1 abaixo.</p>
<p>Dia Útil</p>	<p>Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.</p>
<p>Demanda</p>	<p>Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), com o significado previsto no item 6.11.1 deste Regulamento.</p>
<p>Direitos e Obrigações Sobreviventes</p>	<p>Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente</p>

	a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo ou dos Fundos Alvo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Equipe Chave	Significa a equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais indicados nos Compromissos de Investimento, conforme indicado no item 6.9 abaixo.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Estratégia VCP IV	Significa a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Capital Partners IV", por meio da qual o Fundo Master, o Fundo e os Fundos Investidores investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo, diretamente ou por meio dos Fundos Alvo.
Fundo	Significa o Vinci Capital Partners IV Master X Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , fundo de investimento em participações multiestratégia regido por este Regulamento.
Fundo Master	Significa o Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , fundo de investimento em participações multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.117/0001-55.
Fundos Alvo	Significa os fundos de investimento em participações multiestratégia que: (i) serão objeto de investimento

	pelos Fundos Investidores; e (ii) investirão nas Sociedades Alvo, nos termos da Estratégia VCP IV.
Fundos Investidores	Significa o Fundo e os outros fundos de investimento e/ou veículos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior e geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas para subscrever ou adquirir Cotas dos Fundos Alvo e Ativos Alvo, no âmbito da Estratégia VCP IV, conforme aplicável.
Gestor	Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Justa Causa	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, conforme determinado por sentença arbitral nos termos abaixo, ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, em qualquer hipótese, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações,

	nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, editada pela CVM; ou (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, sem prejuízo às possibilidades de dispensa de registro autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
Outros Ativos	Significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.
Partes Indenizáveis	Significa o Administrador, o Gestor e as suas respectivas Partes Relacionadas, representantes ou agentes, quando agindo em nome do Fundo.
Partes Relacionadas	Significa qualquer (i) empregado, diretor, sócio ou representante legal de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade, (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas indicadas no item (i), e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas

	jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo, tendo início na Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e término no 5º (quinto) aniversário da Data do Último Fechamento. O Período de Investimento poderá (i) ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Geral; ou (ii) ser encerrado antecipadamente a qualquer momento, caso (a) o período de investimento dos Fundos Alvo seja encerrado, ou (b) no caso de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa, desde que não modifique o Prazo de Duração do Fundo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, sem prejuízo do disposto no item 10.10 abaixo.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas, a ser realizada nos termos do item 9.3 e seguintes deste Regulamento.

Proporção dos Investimentos	Significa, com relação a cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, a proporção do total de Cotas do Fundo Alvo e/ou do investimento total a ser realizado na respectiva Sociedade Alvo que cada Fundo Investidor deverá subscrever e integralizar, a ser determinada pelo Gestor por ocasião de cada investimento em Cotas de um Fundo Alvo e/ou em Ativos Alvo, nos termos do item 4.2.2 abaixo.
Regulamento de Arbitragem da CCBC	Significa o regulamento de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Renúncia Imotivada	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que, de forma contrária à vontade formalmente manifestada pelo Gestor, (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, (ii) altere as competências do Gestor estabelecidas neste Regulamento, (iii) restrinja poderes do Gestor estabelecidos neste Regulamento, (iv) ressalvado o Conselho Consultivo, aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou de eventual taxa de performance.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 16.4 abaixo, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.

Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, bem como sociedades limitadas, que cumpram com os requisitos estabelecidos no regulamento dos Fundos Alvo e/ou neste Regulamento, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber os investimentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo.
Sociedades Investidas	Significa as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVII deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **VINCI CAPITAL PARTNERS IV MASTER X FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia".

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV, podendo ser prorrogado, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.

2.3. O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, conforme Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil Brasileiro, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil. Tais previsões dependem do início da vigência da regulamentação da CVM, notadamente a Resolução CVM 175, a qual, na data deste Regulamento, ainda não está em vigor. A aplicabilidade de tais regimes está condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação da CVM e ao atendimento/adaptação, pelo Fundo e por seus Cotistas, aos requisitos eventualmente nela contidos.

2.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso o Fundo venha a possuir Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, nos casos em que investimentos realizados em Fundos Alvo e/ou Ativos Alvo tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo, conforme o caso, sendo que a aplicabilidade de tal regime fica condicionada à entrada em vigor da Resolução CVM 175 e ao cumprimento, pelo Fundo e por seus Cotistas, dos requisitos eventualmente nela contidos.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, notadamente os investidores no âmbito da Estratégia VCP IV, tendo como restrição o valor mínimo de

investimento no Fundo, por meio da subscrição de Cotas no mercado primário, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por investidor, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial e nem em caso de sucessão universal, execução de garantias, evento societário que resulte em cisão, incorporação ou fusão, divórcio extrajudicial com partilha de bens ou decisão judicial ou arbitral

3.2. O Administrador e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento. Não obstante, o Gestor e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV- DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O Fundo é um fundo de investimento que comporá a Estratégia VCP IV, por meio da qual Fundos Investidores, constituídos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas no Brasil ou no exterior, conforme o caso, investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo por meio da alocação, direta ou indireta, de recursos nos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo.

4.2. O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão dos Fundos Alvo e, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos Fundos Alvo e/ou neste Regulamento, unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.2.1. Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas dos Fundos Alvo observarão o disposto nos regulamentos dos Fundos Alvo.

4.2.2. Os Fundos Alvo, além de captar investimentos do Fundo, também poderão captar recursos de outros Fundos Investidores. Não é possível antecipar a participação que o Fundo, o Fundo Master e os Fundos Investidores deterão em cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, sem prejuízo da Proporção de Investimentos e do previsto no item 4.2.3 abaixo.

4.2.3. Por ocasião de cada investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, será fixada pelo Gestor a Proporção de Investimento relativa a referida participação, a qual determinará os montantes, em reais, a serem subscritos por cada Fundo Investidor em tal Fundo Alvo ou Sociedade Alvo. Para o cálculo e determinação de cada Proporção de Investimentos, o Gestor considerará, quando do investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, a quantidade, à época do referido cálculo:

(i) do capital comprometido total disponível pelos investidores dos Fundos Investidores, sendo que será considerado o capital comprometido pelos investidores de referidos Fundos Investidores, quando constituídos no exterior, diretamente em dólares americanos convertidos para reais; e

(ii) de eventuais coinvestimentos no respectivo Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, nos termos do item 5.5 abaixo.

4.2.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.2.1 e 4.2.2 acima, o Gestor, sempre de boa-fé, levará em consideração situações que eventualmente possam prejudicar a participação proporcional ou até mesmo a própria participação do respectivo Fundo Investidor em determinados investimentos, tais como situações de natureza regulatória, cambial, fiscal, negocial ou de governança.

4.3. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos de investimento que não sejam parte da Estratégia VCP IV, e que, portanto, não sejam Fundos Investidores ou Fundos Alvo, com objetivos similares aos do Fundo, até **(i)** que o Fundo tenha **(a)** realizado Chamadas de Capital e/ou comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Comprometido, ou **(b)** efetivamente recebido integralizações de cotas equivalentes a 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido; ou **(ii)** o término do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro sendo responsabilidade do Gestor efetuar os controles para que tais percentuais sejam respeitados.

4.4. O objetivo dos Fundos Alvo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos em seus respectivos regulamentos, unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.5. Os investimentos do Fundo diretamente nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

(i) detenção de Ativos Alvo que integrem o respectivo bloco de controle;

(ii) celebração de acordo de acionistas; ou

(iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria da Sociedade Investida.

4.6. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes; ou

(iii) no caso de Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

4.6.1. O limite de que trata o inciso (iii) do item 4.6 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas realizadas pelo Fundo.

4.6.2. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no inciso (iii) do item 4.6 acima no encerramento do respectivo mês por motivos alheios à vontade do Gestor e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

(i) comunicar a CVM imediatamente acerca da ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como com previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar a CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.7. Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo (sem prejuízo dos demais requisitos previstos nos regulamentos dos Fundos Alvo):

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.7.1. Observado o disposto nos regulamentos dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o investimento pelo Fundo e pelos Fundos Alvo poderá ser realizado em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações de emissão das Sociedades Alvo, desde que **(i)** seja assegurada ao Fundo e/ou ao Fundo Alvo, conforme aplicável, a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, **(ii)** seja imposto às Sociedades Investidas (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e **(iii)** o investimento pelo Fundo e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, somado a eventuais AFACs realizados pelo Fundo e/ou pelo Fundo Alvo em referidas Sociedades Alvo, conforme aplicável, seja limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total do capital comprometido do Fundo e/ou do respectivo Fundo Alvo.

4.8. Observada a Política de Investimentos disposta no regulamento dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o Fundo e os Fundos Alvo poderão realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i)** o Fundo e/ou o Fundo Alvo, conforme aplicável, possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC;
- (ii)** os AFACs, somados a eventuais investimentos pelo Fundo e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, representem, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital comprometido do Fundo e/ou do respectivo Fundo Alvo;
- (iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte do Fundo ou do Fundo Alvo, conforme o caso; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital social da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.6. Observado o disposto nos regulamentos dos Fundos Alvo, o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão adquirir Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo caracterizadas como sociedades limitadas, nos termos do Código Civil, desde que representem, no máximo, 33% (trinta e três por cento) de seu respectivo patrimônio líquido.

4.7. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Observado o limite estabelecido no inciso (v) do item 5.4 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i)** Cotas dos Fundos Alvo;

(ii) Ativos Alvo; e

(iii) Outros Ativos.

5.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão das Sociedades Investidas, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.1.2. É vedado ao Fundo a realização de **(i)** aplicação de recursos no exterior; **(ii)** aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; **(iii)** operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*); e **(iv)** atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta, sendo responsabilidade do Gestor respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos do Fundo.

5.2. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Cotas dos Fundos Alvo e dos Ativos Alvo, conforme o caso, serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento, observado o disposto nos itens 5.2.1 a 5.2.4 abaixo.

5.2.1. Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade das Cotas dos Fundos Alvo, dos Ativos Alvo e Outros Ativos poderão ser, a exclusivo critério do Gestor **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, **(ii)** reinvestidos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo, observado o prazo previsto no inciso (iii) do item 5.4 abaixo, ou **(iii)** retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo.

5.2.2. Após o término do Período de Investimento, o Gestor, caso ainda haja Capital Comprometido e não integralizado pelos Cotistas, poderá realizar Chamadas de Capital até o limite do Capital Comprometido e não integralizado por cada Cotista, exclusivamente para:

(i) concluir investimentos decorrentes de:

(a) proposta escrita para investimento devidamente submetida e aprovada pelo Gestor antes do término do Período de Investimento, mas cuja operação seja concluída dentro de um período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, sendo certo que eventual extensão de tal período somente será admitida em razão de aprovação por Assembleia Geral;

(b) obrigações decorrentes de acordo vinculante celebrado antes do término do Período de Investimento; ou

- (c) contratos celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias;
- (ii) permitir ao Fundo ou aos Fundos Alvo subscrever Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas (de forma a expandir ou preservar o investimento em uma Sociedade Investida, incluindo para fins de evitar diluição societária da Sociedade Investida), desde que o(s) valor(es) da(s) subscrição(ões) adicional(is) não exceda(m) 20% (vinte por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento e observado o disposto no item 5.5 abaixo; e
- (iii) permitir aos Fundos Alvo recompor sua respectiva Reserva de Despesas ou realizar o pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades dos Fundos Alvo.

5.2.3. Salvo se houver aprovação da Assembleia Geral, o Gestor compromete-se a não celebrar contrato vinculante para realização de investimento cuja data de conclusão do investimento seja, na sua avaliação de boa-fé, superior ao período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, exceto caso a conclusão supere tal período, exclusivamente em razão de aprovações regulatórias.

5.2.4. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

5.3. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.4. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

- (iii)** os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou reinvestidos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo, conforme o caso, poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo;
- (iv)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (v)** o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nas Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo; e
- (vi)** o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

5.4.1. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 5.4 acima, devem ser somados às Cotas dos Fundos Alvo e aos Ativos Alvo os valores:

- (i)** destinados ao pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador das Cotas dos Fundos Alvo ou de Ativos Alvo, caso aplicável;
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo das Cotas dos Fundos Alvo ou dos Ativos Alvo; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.4.2. O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.4 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.4 acima.

5.4.3. Observado o disposto no item 5.4.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.4 acima, o Administrador deverá

(i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e **(ii)** informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.4.4. Caso os investimentos do Fundo nas Cotas dos Fundos Alvo ou nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.4 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, **(i)** reenquadrar a Carteira, ou **(ii)** devolver aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos. Havendo devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento dispostas neste Regulamento.

Coinvestimento

5.5. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidores, observado o disposto nos itens a seguir.

5.5.1. O Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecer oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidores.

5.5.2. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidores, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a integralizar no respectivo veículo da Estratégia VCP IV, e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros.

5.5.3. O Gestor definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados.

5.5.4. O Compromisso de Investimento a ser assinado por cada Cotista poderá conter regras relativas a Coinvestimento a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

5.5.5. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capitais disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, bem como outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.5.6. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas (ou investidores de Cotistas caracterizados como veículos de investimento) não serão considerados como

integralização de Cotas subscritas por referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, sua obrigação de integralizar Cotas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

Rebalanceamento

5.6. O Fundo participará de todos os investimentos do Fundo Master, inclusive aqueles realizados antes da constituição do próprio Fundo, conforme o caso. Para tanto, e para fins de rebalanceamento entre as carteiras, o Fundo, o Fundo Master e/ou os Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, poderão alienar entre si, a exclusivo critério do Gestor e sujeito à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Consultivo, Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas.

5.6.1. O valor a ser pago pela compra e/ou venda dos Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas objeto de rebalanceamento será equivalente ao valor originalmente pago, corrigido por uma taxa equivalente ao maior entre **(i)** a variação do Benchmark acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, ou **(ii)** a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.

5.7. O rebalanceamento descrito no item 5.6 acima deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data do Último Fechamento.

Rateio de Ordens

5.8. O Gestor é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pelo Fundo, conforme aplicável. Essas diretrizes estão formalizadas em uma política de rateio, que orienta as decisões do Gestor e se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.9. Salvo aprovação pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho Consultivo, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
 - (a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

5.9.1. Salvo aprovação pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho Consultivo, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.9.2. O disposto no item 5.9.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

6.1. O Fundo será administrado pelo Administrador e terá a Carteira gerida pelo Gestor. O Administrador e o Gestor têm o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, incluindo a gestão do caixa e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Deveres do Administrador

6.2. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Conselho Consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;

- (d)** os pareceres dos Auditores Independentes;
- (e)** os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f)** a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii)** receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
- (v)** elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento;
- (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix)** manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi)** elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii)** convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelo Gestor, ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas;
- (xiii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo, nos termos deste Regulamento;
- (xiv)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv)** representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários

para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

- (xvi)** abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii)** realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas, conforme aplicável;
- (xviii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix)** comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.4.3 deste Regulamento;
- (xx)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi)** disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a)** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c)** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.3. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral e/ou uma reunião do Conselho Consultivo para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Gestão da Carteira

6.4. O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes às Cotas dos Fundos Alvo, aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.5. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i)** adquirir, manter e alienar as Cotas dos Fundos Alvo e os Ativos Alvo, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Cotas dos Fundos Alvo e de tais Ativos Alvo;
- (ii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Cotas dos Fundos Alvo, em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;
- (iii)** orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas;
- (iv)** acompanhar as Cotas dos Fundos Alvo, os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (v)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vi)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (viii)** realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas;
- (ix)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (x)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xi)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xii)** representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral de cotistas dos Fundos Alvo ou dos titulares de Ativos Alvo, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xiii)** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.2, inciso (v) acima;

- (xiv)** verificar a observância, pelas Sociedades Investidas diretamente pelo Fundo, durante o período de duração de referido investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xv)** empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas diretamente pelo Fundo, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo;
- (xvi)** a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada para atuar em eventual processo de *due diligence* das Sociedades Alvo ou de monitoramento dos Ativos Alvo a serem objeto de investimento direto pelo Fundo;
- (xvii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xviii)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade no mínimo anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
- (xix)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b)** as demonstrações contábeis anuais auditadas dos Fundos Alvo e das Sociedades Investidas, conforme o caso; e
 - (c)** o laudo de avaliação do valor justo das Cotas dos Fundos Alvo e dos Ativos Alvo investidos diretamente pelo Fundo, conforme o caso, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xx)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa

finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares.

6.5.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.5 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha direta ou indiretamente investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.6. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com as Sociedades Alvo objeto de eventual investimento direto pelo Fundo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação para realização de investimentos por parte do Fundo, não sendo tal confidencialidade, todavia, oponível aos Cotistas que manifestarem interesse em ter acesso a tais informações para fins de avaliação e eventual decisão assemblear que se faça necessária sobre potencial operação, observado o disposto no item 18.2 abaixo, salvo situação de Conflito de Interesses ou benefício particular de tais Cotistas;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento direto pelo Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de cotistas dos Fundos Alvo, acordos de sócios ou acionistas das Sociedades Investidas, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou Coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas e/ou demais documentos de governança ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição das Cotas dos Fundos Alvo, de Ativos Alvo ou de Outros Ativos, conforme o caso, bem como comparecer e votar em assembleias gerais de cotistas e reuniões de órgãos de governança e/ou administrativos de qualquer espécie dos Fundos Alvo e das Sociedades Investidas, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e

(vi) exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Ativos Alvo e Outros Ativos, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

6.7. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Gestor deverá instruir o Administrador a convocar uma Assembleia Geral e/ou uma reunião do Conselho Consultivo para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Mandato do Gestor

6.8. As decisões sobre o investimento e desinvestimento do Fundo, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas exclusivamente pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo.

Equipe Chave

6.9. A Equipe-Chave do Gestor será composta por profissionais sêniores do Gestor, conforme indicado nos Compromissos de Investimento.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.10. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, observadas as restrições constantes dos itens 6.2 e 6.5(xvi) acima, às expensas do Fundo, observados os limites previstos no item 16.1 abaixo.

6.10.1. O Administrador contratou, em nome do Fundo, **(i)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria das Cotas dos Fundos Alvo, dos Ativos Alvo e Outros Ativos, conforme o caso, integrantes da Carteira, e **(ii)** o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.11. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

6.11.1. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com dolo ou com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, “Demandas”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas não sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, às Cotas dos Fundos Alvo ou aos Ativos Alvo, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado **(a)** da má conduta ou fraude pela Parte Indenizável, ou **(b)** da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estiverem sujeitos, ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa; em todos os casos, conforme determinado por sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM.

6.11.2. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, tal Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguro antes de estar autorizada à indenização mencionada no item 6.11.1 acima

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.12. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento, observado que, caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, a vedação prevista neste inciso não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: **(a)** no exterior, **(b)** na aquisição de bens imóveis, **(c)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo, ou **(d)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.13. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do item 6.12 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes por meio de, no mínimo, divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6.14. Para fins da vedação disposta no item 6.12, inciso (viii), alínea (a) acima, e no item 5.1.2, inciso (i) acima, não é considerado um ativo no exterior aquele cujo emissor tiver **(i)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou menos daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, ou **(ii)** sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

6.15. Para efeitos do disposto no item 6.14 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.16. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578, sendo certo que a eficácia da destituição do Gestor está sujeita à destituição do Gestor no âmbito dos Fundos Alvo.

6.16.1. Para fins do item 6.16 acima, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral para substituição do

Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

6.16.2. A Assembleia Geral de que trata o item 6.16 acima deverá respeitar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre **(i)** a data da notificação do Administrador e/ou do Gestor a respeito da convocação, e **(ii)** a data da efetiva realização de referida Assembleia Geral.

6.16.3. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item 6.16.1 acima para destituição do Gestor com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, **(i)** enviar ao Administrador e ao Gestor os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia Geral, e **(ii)** iniciar procedimento arbitral junto ao Tribunal Arbitral para apurar se efetivamente se configurou Justa Causa para destituição do Gestor. Fica desde já estabelecido que somente será configurada Justa Causa para destituição do Gestor se assim determinado pelo Tribunal Arbitral, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do afastamento do Gestor, se assim deliberado pela Assembleia Geral.

6.16.4. O Gestor poderá participar da Assembleia Geral que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia Geral.

6.17. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.18. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, este último com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua efetiva destituição.

6.19. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

6.20. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.21. Observado o disposto nos itens 6.21.1 a 6.21.3 abaixo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.21. também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido.

6.21.1. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva notificação.

6.21.2. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada *pro rata temporis* e paga nos termos deste Regulamento.

6.21.3. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Período de Investimento deverá ter seu encerramento antecipado para a data da efetiva renúncia ou destituição do Gestor, observado o disposto nos itens 5.2.2 e 5.4.4 acima.

CAPÍTULO VII- DO CONSELHO CONSULTIVO

7.1. O Fundo terá um Conselho Consultivo cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos do Fundo e dos Fundos Alvo, de determinados Fundos Investidores e de quaisquer veículos que invistam em referidos Fundos Investidores, quando geridos pelo Gestor, que estejam enquadrados como potenciais Conflitos de Interesses.

7.2. O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, eleitos por maioria simples em Assembleia Geral de Cotistas, sendo todos os membros independentes dos prestadores de serviço do Fundo, dos Fundos Alvo, de referidos Fundos Investidores e de quaisquer veículos que invistam em referidos Fundos Investidores, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um dos membros eleito presidente pelos membros do Conselho Consultivo.

7.2.1. Os membros do Conselho Consultivo terão um mandato unificado de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser substituídos por Assembleia Geral convocada para este fim, observado o procedimento descrito no item 7.8 abaixo.

7.2.2. Os membros do Conselho Consultivo serão remunerados pelo Fundo, conforme remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Somente poderá ser eleito membro para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i)** ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento; e
- (ii)** ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo.

7.2.3. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho Consultivo, tal membro deve ser representado nas reuniões e noutros atos relacionados às operações do Conselho Consultivo por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas no item 7.2.2 acima.

7.3. Todos os membros do Conselho Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

- (i)** ter as qualificações estabelecidas no 7.2.3 acima (ou indicar representas que as atendam, conforme o caso);
- (ii)** obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;
- (iii)** não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- (iv)** não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (v)** não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo BACEN, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

7.4. Na hipótese de vacância em cargo do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o procedimento descrito no item 7.8 abaixo.

7.5. O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pelo Administrador e/ou pelo Gestor com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

7.5.1. A convocação das reuniões do Conselho Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Administrador ou pelo Gestor aos membros do Conselho Consultivo, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

7.5.2. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho Consultivo.

7.6. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos membros e serão lavradas em ata de reunião.

7.6.1. Qualquer membro impossibilitado de comparecer, por qualquer motivo, poderá participar de reuniões do Conselho Consultivo por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, por meio do qual todos os participantes da reunião podem ouvir-se mutuamente, desde que esse membro ratifique o seu voto por escrito ao presidente da reunião dentro de 48 (quarenta e oito horas). Tal participação constituirá presença em pessoa na reunião e o voto escrito enviado pelo membro ao presidente da reunião será considerado para fins de contagem dos votos.

7.6.2. Quaisquer votos dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar

será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados por comunicação escrita serão anexados à ata da reunião e posteriormente enviados ao Administrador e ao Gestor.

7.6.3. Em caso de empate na votação de determinada matéria, o presidente do Conselho Consultivo exercerá voto de desempate em referida reunião.

7.7. Os membros do Conselho Consultivo deverão informar ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não os Cotistas, os Fundos Alvo ou as Sociedades Alvo não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Conselho Consultivo.

7.7.1. Para fins do disposto neste item, a título exemplificativo, considera-se situação de Conflito de Interesses com o Fundo a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(es) de Ativos Alvo prospectados para investimento pelo Fundo ou pelos Fundos Alvo.

7.7.2. Os membros do Conselho Consultivo que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes deverão:

- (i) comunicar aos Cotistas quando da sua eleição;
- (ii) exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Conselho Consultivo, enquanto perdurar esta situação; e
- (iii) manter atualizadas tais informações junto aos Cotistas.

7.8. Observado o disposto no item 7.8.1 abaixo, competirá ao Gestor a seleção prévia dos candidatos à posição de membro do Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Para tanto, sempre que uma Assembleia Geral for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pelo Gestor para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Geral.

7.8.1. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas poderá sugerir candidatos a membro do Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de referido membro.

7.8.2. Serão considerados eleitos como membros efetivos do Conselho Consultivo os 3 (três) candidatos que receberem mais votos dentre os candidatos na respectiva Assembleia

Geral convocada para este fim. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

7.8.3. Caso a Assembleia Geral não aprove o membro sugerido pelo Gestor e/ou pelos Cotistas, o Gestor deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Geral a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pelo Gestor, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o item 7.8.1 acima.

7.8.4. Na hipótese de as indicações de membros não serem aprovadas na segunda Assembleia Geral convocada nos termos do item 7.8.3 acima, o(s) atual(is) membro(s) do Conselho Consultivo terá(ão) seu mandato automaticamente renovado até que a Assembleia Geral delibere pela respectiva substituição.

7.8.5. A Assembleia Geral de Cotistas que eleger os membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas do Fundo, mediante aprovação de maioria simples das Cotas presentes, nos termos do inciso (xiii), item 8.1.

7.9. O Conselho Consultivo avaliará as propostas de que trata o item 7.1 acima e deverá aprovar ou rejeitar a realização da operação em até 10 (dez) dias contados da submissão da respectiva operação à aprovação, sendo certo que, em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a operação proposta; **(ii)** submeter a proposta de operação à aprovação pela Assembleia Geral; ou **(iii)** desistir da operação apresentada ao Conselho Consultivo.

7.9.1. A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das operações de que trata o item 7.1 acima deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- (i)** a operação atenda aos seguintes quesitos:
 - (a)** ter por objeto cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo ou Outros Ativos;
 - (b)** exceto nas hipóteses de rebalanceamento entre as carteiras do Fundo, do Fundo Master e dos Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, conforme previsto no item 5.6 acima, ter um retorno mínimo esperado superior ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano;
 - (c)** ter valor efetivo, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório indicado na alínea (a) do item (ii) abaixo, caso aplicável.

- (ii) o Gestor, ao submeter uma proposta de operação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar, além dos detalhes da operação:
- (a) um relatório fundamentado, elaborado um avaliador independente que seja:
 - (1) uma das "big four" (i.e., PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte);
 - (2) a Alvarez & Marsal, ou
 - (3) um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições, conforme o último ranqueamento divulgado pelo *Financial Times – League Tables*, em ambos os casos "(1)", "(2)" e "(3)", conforme indicado pelo Conselho Consultivo, caso a operação envolva uma oferta primária e/ou secundária de cotas dos Fundos Alvo ou de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que detenham ativos operacionais ou cujos materiais da respectiva oferta prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados; ou
 - (b) quaisquer outras informações sobre a operação que, a exclusivo critério do Gestor, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da operação, caso a operação envolva uma oferta primária de cotas dos Fundos Alvo ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo cujos materiais da respectiva oferta não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (*blind pool*).

7.9.2. Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da operação, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão da matéria à Assembleia Geral.

7.9.3. As decisões do Conselho Consultivo não eximem o Gestor ou o Administrador, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços ao Fundo, de suas respectivas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o Fundo, seus Cotistas e terceiros.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Observado o disposto nos itens 8.4 a 8.12 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores	maioria dos Cotistas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem	
(ii) alterações ao Regulamento	maioria das Cotas subscritas
(iii) substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Escriturador, em qualquer caso	maioria das Cotas subscritas
(iv) substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(vii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(viii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo	maioria das Cotas subscritas
(ix) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas	maioria das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(x) aumento da Taxa de Administração e/ou criação de eventual taxa de performance	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xi) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xii) prorrogação do Período de Investimento, bem como a alteração do Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no item 2.2 acima	maioria das Cotas subscritas
(xiii) eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração	maioria das Cotas subscritas presentes
(xiv) destituição de membro do Conselho Consultivo	maioria das Cotas subscritas presentes
(xv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	maioria das Cotas subscritas
(xvi) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	maioria das Cotas subscritas
(xvii) escolha, mediante recomendação do Gestor, de substitutos para a Equipe Chave nos casos previstos neste Regulamento	maioria dos Cotistas presentes
(xviii) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578	maioria dos Cotistas presentes
(xix) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xx) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses, exceto pelos assuntos de competência do Conselho Consultivo	maioria das Cotas subscritas
(xxi) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 16.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento	maioria das Cotas subscritas

8.1.1. Nos termos do item 8.1 acima, o Gestor deverá submeter para aprovação da Assembleia Geral a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias gerais de qualquer dos Fundos Alvo que tenham como ordem do dia deliberar sobre:

- (i) a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto; ou
- (ii) o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo.

8.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral, o direito de voto nas assembleias gerais dos Fundos Alvo ou das Sociedades Alvo que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além daquelas expressamente listadas no item 8.1.1 acima.

8.2. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

8.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos casos em que referida alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação;
- (ii) for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone;
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou de eventual taxa de performance do Fundo;
- (iv) quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético. As alterações referidas nos incisos

I, II e IV devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.4. Prioritariamente, as deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas, ainda, mediante processo de consulta formal pelo Administrador, realizado por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral.

8.5. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão da consulta para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), salvo quando constar da consulta formal a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.16.2 acima, observados os quóruns de aprovação previstos neste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste item poderá ser ampliado pelo Administrador, em comum acordo com o Gestor, para cada Consulta Formal a ser realizada, podendo, ainda, ser prorrogado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal for enviada.

8.6. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de **(i)** 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.16.2 acima.

8.6.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

8.6.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 8.6.1 acima, deve:

- (i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

8.6.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, sendo que:

- (i) na hipótese de deliberação sobre a eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração, deverão ser disponibilizados aos Cotistas o nome e a qualificação dos candidatos a membro do Conselho Consultivo a serem eleitos; e
- (ii) na hipótese de deliberação sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses, deverá ser disponibilizado aos Cotistas o parecer do Conselho Consultivo sobre a operação.

8.7. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

8.7.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

8.8. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.8.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.16.2 acima.

8.9. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

8.10. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

8.11. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

8.11.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 8.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

8.11.2. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 8.11.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

8.11.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 8.11.1, incisos (v) e (vi) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

8.11.4. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais, na qualidade de representante de Cotistas que sejam fundos de investimento por ele geridos.

8.11.5. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** a eleição ou destituição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração; **(ii)** a substituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, **(iii)** o aumento da Taxa de Administração e/ou de eventual taxa de performance do Fundo, **(iv)** a prorrogação do Período de Investimento, **(v)** a alteração do Prazo de Duração, **(vi)** a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral de cotistas de qualquer dos Fundos Alvo que tenha por ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, **(vii)** a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral de cotistas de qualquer dos Fundos Alvo que tenha por ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo, o Gestor deverá consultar os titulares de cotas dos Cotistas que sejam fundos de investimento por ele geridos, por meio de consulta formal ou assembleia a ser convocada nos termos dos respectivos regulamentos, e/ou convocar os respectivos órgãos colegiados, conforme aplicável, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante de referidos Cotistas, na Assembleia Geral.

8.11.6. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição ou destituição de membro do Conselho Consultivo e fixação de sua remuneração, conforme disposto no inciso (i) do item 8.11.5 acima, o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome de cada Cotista que seja fundo de investimento gerido pelo Gestor, observará a orientação de

voto aprovada pela maioria dos presentes reunidos em assembleia geral de cotistas do respectivo Cotista que seja fundo de investimento gerido pelo Gestor.

8.11.7. Por outro lado, na hipótese de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre quaisquer das demais matérias indicadas no item 8.11.5 acima, o voto a ser proferido pelo Gestor observará o voto individual de cada investidor do Cotista que seja fundo de investimento gerido pelo Gestor. A manifestação de voto pelo Gestor deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada investidor de Cotistas que sejam fundos de investimento geridos pelo Gestor, sendo que tais votos serão computados pelo Administrador refletindo o voto individual de cada cotista indireto do Fundo, considerando a participação indireta de cada investidor de Cotistas que sejam fundos de investimento geridos pelo Gestor.

8.11.8. Caso o procedimento previsto nos itens 8.11.5 e 8.11.6 acima não sejam observados, o Gestor ficará impedido de votar por tal Cotista, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

8.11.9. Em relação a quaisquer outras matérias objeto de Assembleia Geral que não aquelas referidas no item 8.11.5 acima, desde que não se trate de matéria em relação à qual exista potencial conflito de interesses ou benefício particular por parte do Gestor, este poderá votar como representante dos fundos de investimento por ele geridos, sem necessidade de aprovação prévia dos cotistas de tais veículos.

8.12. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

9.1. O patrimônio inicial do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, que conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

9.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

9.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

9.3. A Primeira Emissão será distribuída por meio de oferta não sujeito a registro perante a CVM, nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Resolução CVM 160, tendo Preço de Emissão equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

9.4. A emissão de novas Cotas, após a Primeira Emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo X, bem como na regulamentação aplicável.

9.4.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão de Cotas serão definidos pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nesse Regulamento.

9.4.2. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

9.5. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO X - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

10.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Direito de Voto

10.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

10.3. Todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

10.4. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Distribuição e Subscrição das Cotas

10.5. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente, no mínimo, Investidores Qualificados.

10.6. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

10.7. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** terá acesso, de forma gratuita, a um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

10.8. O Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

10.8.1. As Chamadas de Capital para integralizações para investimento em Cotas dos Fundos Alvo e/ou em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 5.2.2 acima. Sem prejuízo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos, reconstituição da Reserva de Despesas, e/ou integralização de novas Cotas dos Fundos Alvo para pagamento de despesas e encargos dos Fundos Alvo, nos termos dos respectivos regulamentos dos Fundos Alvo, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores.

Integralização das Cotas

10.9. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.

10.9.1. Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido no 12º (décimo segundo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, data na qual as integralizações serão convertidas em Cotas.

10.9.2. Ao receberem Chamadas de Capital subsequentes ou referentes às demais emissões de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da respectiva Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

10.9.3. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Preço de Integralização das Cotas da Primeira Emissão

10.10. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão é equivalente ao Preço de Emissão.

Inadimplemento dos Cotistas

10.11. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do Benchmark desde o encerramento do prazo original para integralização das Cotas, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** de juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor inadimplido, e **(c)** dos custos de tal cobrança;
- (ii)** deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii)** contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista

Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

- (iv)** suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre:
 - (i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação do Fundo;
- (v)** caso o inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e/ou
- (vi)** sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo, caso o inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas já emitidas, no melhor interesse do Fundo, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, incluindo os custos e despesas descritos no item 10.11.2 abaixo.

10.11.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

10.11.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo em decorrência de referido inadimplemento.

10.11.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a

realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

10.12. Exceto em caso de reinvestimento em Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo ou Outros Ativos, ou retenção para recomposição da Reserva de Despesas, conforme disposto nos itens 5.2.1 e 5.2.4 acima, após a dedução de Despesas e Encargos presentes e futuros (que já possam ser provisionados), conforme orientação do Gestor, todas as quantias que forem atribuídas ao Fundo resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial, nos investimentos realizados pelo Fundo; **(ii)** pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos ao Fundo; **(iii)** juros ou rendimentos advindos de Cotas dos Fundos Alvo ou dos Ativos Alvo; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo Fundo, serão distribuídas aos Cotistas, a título de amortização das Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas, nos termos do item 5.4 acima.

10.13. As amortizações abrangerão todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

10.14. O Gestor notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

10.15. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou no âmbito da B3.

10.15.1. Observada a manutenção do Fundo em funcionamento em caso de Direitos e Obrigações Sobreviventes relativas aos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo, conforme previsto no item 13.2.1 abaixo, ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas mediante entrega de Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, conforme o caso.

Resgate das Cotas

10.16. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Negociação e Transferência de Cotas

10.17. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável. As Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Gestor.

10.17.1. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

10.17.2. A transferência de Cotas nos termos deste item deverá ter anuência prévia e expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Depósito das Cotas na B3

10.18. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO XI - DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO

11.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração correspondente à remuneração fixa mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigida pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em janeiro de cada ano.

11.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

11.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização de Cotas.

11.2. Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que será descontada da Taxa de Administração paga pelos Cotistas, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Gestão.

11.3. Observado o disposto no item 11.3.1 abaixo, não haverá cobrança de taxa de custódia pelo Fundo.

11.3.1. Caso o Fundo passe a ser listado na B3 e as Cotas estejam registradas na central depositária da B3, o Administrador, pela escrituração das Cotas, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a ser calculada sobre o Patrimônio Líquido, sujeito, contudo, ao mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, anualmente corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a Data do Último Fechamento.

11.4. Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

11.5. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

11.6. O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO XII- DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1. Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas neste Regulamento e a atual classificação dos Fundos Alvo, o Fundo será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

12.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 12.1 acima, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 49 da Instrução CVM 578, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil do Fundo entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos do item 6.5(xix) acima, e da regulamentação contábil específica.

12.2. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação do Fundo como entidade de investimento, os ativos do Fundo serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado pelo Gestor ou por empresa especializada, conforme selecionado pelo Gestor.

12.3. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

12.4. Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XIII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso as cotas de todos os Fundos Alvo detidas pelo Fundo tenham sido integralmente resgatadas ou alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII acima.

13.2. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

13.2.1. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

13.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13.4. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

13.4.1. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XIV - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

14.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

14.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os artigos 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

14.3. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, em periodicidade no mínimo anual, atualizações de seus estudos e análise sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como exigido pelo item 6.5, inciso (xviii) acima, as quais deverão conter detalhamento da performance histórica dos Fundos Alvo e das Sociedades Investidas, conforme o caso, de modo a permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo.

14.4. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

14.5. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, do Gestor e demais prestadores de serviço do Fundo.

15.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

15.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

15.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XVI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i)** as taxas descritas no Capítulo XI acima;
- (ii)** a remuneração do Conselho Consultivo e/ou reembolso de despesas incorridas por seus membros, se for o caso;
- (iii)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (iv)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (v)** despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (vi)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (vii)** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (viii)** honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (x)** parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante, do Escriturador ou de membros do Conselho Consultivo no exercício de suas respectivas funções;
- (xi)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xii)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no CNPJ, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por

entidades de autorregulação, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de Cotas junto à B3, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas no período que se inicia 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM, desde que limitadas a 1% (um por cento) do Capital Comprometido por exercício social;

- (xiii)** quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, desde que limitadas a 2% (dois por cento) do Capital Comprometido por exercício social;
- (xiv)** taxas de liquidação, registro, negociação e custódia das Cotas dos Fundos Alvo, dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (xv)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*), desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo por exercício social;
- (xvi)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Cotas dos Fundos Alvo, de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xvii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito dos ativos da Carteira;
- (xviii)** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xix)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

16.2. Todas as despesas previstas no item 16.1 acima serão debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral.

16.3. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 16.1 acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

Reserva de Despesas

16.4. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder, ao final de cada Dia Útil, ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 5.4(iv) acima.

CAPÍTULO XVII - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, os membros do Conselho Consultivo e os Cotistas, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, inclusive para fins de cumprimento do item 6.16.3 acima, e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

17.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da CCBC vigente à época da instauração do procedimento.

17.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem, o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro, ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

17.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC.

17.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

17.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida: **(i)** ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprido por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 17.7 abaixo.

17.7. Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

17.8. A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Capítulo, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, os membros do Conselho Consultivo e os Cotistas.

18.2. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os membros do Conselho Consultivo e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação

estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

18.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANA CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785
Date: 2023.05.16 15:39:04 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2023.05.16 15:40:33 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Anexo I - Modelo de Suplemento

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Vinci Capital Partners IV Master X Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia

CNPJ Nº [•]

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático da Oferta junto à CVM e prazo de [180 (cento e oitenta) dias].]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

Anexo II – Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Anexo II, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez: as aplicações em valores mobiliários pelo Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.

(ii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços pode

fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) Risco de Concentração: o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único Fundo Alvo ou em uma única Sociedade Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo.

(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que, direta ou indiretamente, compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar negativamente os resultados do Fundo.

(vii) Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira: o Fundo e/ou os Fundos Alvo poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou os Fundos Alvo obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Fundos Alvo, do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.

(ix) Riscos de Alterações na Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, **(b)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** criação de tributos, bem como **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas dos Fundos Alvo, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas dos Fundos Alvo, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Fundos Alvo, do Fundo, bem como a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Deste forma, não obstante o Fundo estar obrigado a investir 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo, por não atender necessariamente atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas

regressivas do Imposto de Renda, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ambos refletidos no artigo 32, §5º, e no artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

(x) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(xi) Riscos Relacionados ao Investimento do Fundo e dos Fundos Alvo nas Sociedades Investidas: embora o Fundo e, conforme o caso, os Fundos Alvo tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e/ ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas dos Fundos Alvo e das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os Fundos Alvo, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos dos Fundos Alvo e do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento e nos regulamentos dos Fundos Alvo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo e para os Fundos Alvo quanto: **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas dos Fundos Alvo e das Cotas. O Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ter participações minoritárias em Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização do aporte de capital em uma

determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da Carteira e/ou da carteira dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, das Cotas dos Fundos Alvo e das Cotas.

(xii) Riscos Relacionados à Sociedades Investidas e Riscos Setoriais: uma parcela significativa dos investimentos do Fundo poderá, e parcela substancial dos investimentos dos Fundos Alvo será, feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras de investimentos do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, bem como o valor das Cotas dos Fundos Alvo e/ou das Cotas, conforme o caso. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo e dos Fundos Alvo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e dos Fundos Alvo, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo e dos Fundos Alvo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo e os Fundos Alvo pretendem participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e possa aumentar a capacidade do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo e/ou aos Fundos Alvo, conforme o caso, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos

(inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

O Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, conseguirão exercer todos os seus direitos como acionistas das Sociedades Investidas, ou como adquirentes ou alienantes de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ser solicitados a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigações de indenização pelo Fundo e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, aos adquirentes da Sociedade Investida, o que, indiretamente, pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, percam gradualmente o poder de participar do processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xiii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos

adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos dos Fundos Alvo e do Fundo.

(xiv) Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades

Investidas: o Fundo poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos Fundos Alvo e nas Sociedades Investidas, conforme o caso, tendo maior participação no processo de tomada de decisão de referidos Fundos Alvo ou Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de cotista, sócio ou acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles do Fundo, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios ou acionistas minoritários estarão disponíveis ao Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses do Fundo.

(xv) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas:

o Fundo poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores, os Fundos Alvo e os Cotistas. Em casos de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação do Gestor de apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xvi) Riscos Relacionados à Atuação do Gestor:

o Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimento de outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo e/ou dos Fundos Alvo. Desta forma, no âmbito de sua atuação, na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da Equipe-Chave poderão

dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pelo Gestor.

(xvii) Risco de Saída de Executivos-Chave: as Sociedades Investidas dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investida perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Investidas de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para a manutenção de suas operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

(xviii) Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xix) Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento do Fundo: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xx) Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xxi) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos Fundos Alvo e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento dos Fundos Alvo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado,

poderão ocasionar variações no valor dos ativos dos Fundos Alvo e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xxii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortização e resgate de Cotas dos Fundos Alvo, bem como de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Outros Ativos, aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xxiii) Risco de Amortização e/ou Resgate das Cotas em Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Cotas dos Fundos Alvo: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Cotas dos Fundos Alvo. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Cotas dos Fundos Alvo que venham a ser recebidos do Fundo.

(xxiv) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xxv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Responsabilidade Limitada: A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(a)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(b)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência

poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da assembleia geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.

(xxvi) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração, caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente aos Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxvii) Risco de Descontinuidade: este Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxviii) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidade de Investimento: O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação pelo Conselho Consultivo, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas no Fundo, entretanto tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo.

(xxix) Risco de Descasamento dos Prazos de Duração do Fundo e dos Fundos Alvo: no caso de redução do prazo de duração de quaisquer dos Fundos Alvo ou liquidação antecipada de quaisquer dos Fundos Alvo, a liquidação do respectivo Fundo Alvo poderá ensejar o resgate de suas cotas mediante a entrega de ativos do Fundo Alvo ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega de participação nas Sociedades Investidas, ou, ainda, sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração dos Fundos Alvo, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

(xxx) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxxi) Riscos Relacionados à Arbitragem: este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo ou os Fundos Alvo invistam pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar indiretamente os resultados do Fundo.

(xxxii) Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

ANEXO III Regulamento do Fundo DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES (“Fundo”)

Por este Instrumento Particular de Constituição (“IPC”), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administradora”), resolve:

1. Constituir um fundo de investimento, nos termos da Instrução nº 555 de 17.12.2014, emitida pela CVM, conforme posteriormente alterada (“Instrução CVM nº 555/14”), sob a forma de condomínio aberto, que será denominado TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES.

2. Aprovar o regulamento do Fundo (“Regulamento”), que segue anexado ao presente IPC.

3. Designar como responsável pela supervisão e acompanhamento do Fundo, o Sr. Lizandro Sommer Arnoni, portador do documento de identidade nº 23.855.140-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 279.902.288-07 para ser o diretor responsável, civil e criminalmente, perante a CVM pela administração do Fundo.

4. Designar como responsável pelo Fundo, perante a Receita Federal do Brasil (RFB”), o Sr. Bruno Constantino Alexandre dos Santos, portador do documento de identidade nº 84237254 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 043.027.267-76

5. Contratar os seguintes prestadores de serviços ao Fundo:

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, para prestar os serviços de gestão de ativos da carteira do Fundo;

BNY MELLON BANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, conjunto 1001, Centro, CEP 20030-905, autorizado pela CVM a realizar tais atividades por meio do Ato Declaratório nº 12.605, de 26 de setembro de 2012, para prestar os serviços de custódia e tesouraria das cotas do Fundo; e

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, autorizada pela CVM a prestar tais atividades por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997, para prestar os serviços de escrituração de cotas do Fundo.

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

6. Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (i) à atualização, perante aos órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, e (ii) à operacionalização do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento Particular de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

Anexo I

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e será regido pelo presente Regulamento, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”), conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados de 23 de junho de 2022 (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado automaticamente caso o prazo de duração do FIP (conforme definido no item 2.1 abaixo) também o seja, conforme previsto no regulamento do FIP.

1.2. Objetivo. O Fundo foi constituído com o objetivo único de possibilitar aos seus cotistas (“Cotistas”) a integralização de cotas Classe A do FIP (conforme definido no item 2.1 abaixo), nos termos do regulamento do FIP, e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” previsto no compromisso de investimento do FIP (“Compromisso de Investimento”). Para todos os fins, o investimento do Cotista no Fundo, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em cotas Classe A do FIP e/ou em cotas de determinada classe do FIP cuja integralização seja por conta e ordem, nos termos previstos neste Regulamento, no regulamento do FIP e no Compromisso de Investimento firmado pelos Cotistas, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista, estando este ciente disso. A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo somente poderão ser realizados mediante instruções do Distribuidor, para atendimento das chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora do FIP, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

1.3. Classificação. O Fundo é classificado como “Renda Fixa Simples”.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo. O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de Investidores Qualificados, observadas as disposições da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), que tenham aderido à oferta de cotas Classe A do fundo de investimento **“VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”** inscrito sob o CNPJ/ME nº 50.764.538/0001-40 (“FIP”) e administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme verificado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de distribuidor das cotas do FIP (“Distribuidor”), que atuará na modalidade de distribuidor por conta e ordem dos Investidores Qualificados que subscreverem cotas Classe A do FIP.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O Fundo se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, alocando seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

3.2. Política de Investimento e Composição da Carteira. O Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do fundo de investimento "TREND PÓS-FIXADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES", inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.892.326/0001-67 ("Fundo Investido"). A descrição detalhada da política de investimento do Fundo ("Política de Investimento") está prevista no **ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO** deste Regulamento. Os limites estabelecidos no **ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO** devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

Parágrafo Único. O saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo a que se refere o item 3.2 acima, poderá ser alocado nos ativos relacionados no **ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**.

3.3. O Fundo poderá aplicar em fundos de investimento que realizam operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge).

3.4. Os limites dos percentuais de enquadramento referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e acompanhados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do respectivo Dia Útil (conforme definido no **ANEXO II – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO** deste Regulamento).

3.5. O Fundo não poderá aplicar em ativos financeiros no exterior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E/OU GESTORA

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

4.2. A gestão profissional da carteira do Fundo será realizada pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 ("Gestora").

4.3. As atividades de custódia e tesouraria de cotas do Fundo serão realizadas pelo **BNY MELLON BANCO S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.272.526/0001-70, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, conjunto 1001, Centro, CEP 20030-905, autorizado pela CVM a realizar tais atividades por meio do Ato Declaratório nº 12.605, de 26 de setembro de 2012 ("Custodiante").

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

4.4. As atividades de escrituração de cotas serão realizadas pelo **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, autorizada pela CVM a prestar tais atividades por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997 ("Escriturador").

4.5. A Administradora e a Gestora estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cotista e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

4.6. A Administradora e a Gestora devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, sem prejuízo da remuneração que lhes é devida, exceto nas situações em que **(i)** o Fundo se destina à Investidores Profissionais, e a totalidade dos cotistas tenham assinado o Anexo 92-A, da Instrução CVM 555; ou **(ii)** o Fundo invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento.

CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

5.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo VIII deste Regulamento, na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar a Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a indicação de nova instituição administradora e/ou gestora. É também facultado aos cotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral.

5.2. Na hipótese de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, sendo devida a Taxa de Administração de forma *pro rata* até a data de sua efetiva substituição.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco. Embora a Administradora e a Gestora adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no Capítulo VII deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo, bem como, as carteiras do Fundos Investido podem incorrer. Nesse sentido, os Fatores de Risco aos quais o Fundo e o Fundo Investido estão sujeitos (mas sem limitação) são:

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

(a) Risco de Mercado. Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, não se limitando a fatores macroeconômicos, políticos e/ou específicos das companhias emissoras dos ativos financeiros. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado do Fundo.

(b) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

(c) Risco de Crédito. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo e do Fundo Investido estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras do(s) emissor(es) dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou do Fundo Investido e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como, alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. O Fundo e o Fundo Investido poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos fundos poderão ensejar perdas ao Fundo e/ou Fundo Investido, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

(d) Risco de Liquidez. O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou do Fundo Investido. Nesse sentido, o Fundo poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates.

(e) Risco Tributário. Tanto a Administradora quanto a Gestora envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão da adoção de estratégias de curto prazo, pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento do Fundo e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes.

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

(f) Risco Regulatório. Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e aos fundos investidores, incluindo, mas não se limitando à àquelas relativas a tributos, que podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do Fundo.

(g) Risco de Concentração. A carteira do Fundo poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais o Fundo aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

(h) Risco de Ausência de Preços. Consiste na possibilidade de o valor dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

(i) Risco em Mercados de Derivativos. Consiste na possibilidade de distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade e, como consequência, não ocasionar o retorno pretendido. Além disso, pode ocasionar perdas aos cotistas, inclusive nas posições de *hedge*.

Parágrafo Primeiro. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO DISTRIBUIDOR, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC.

Parágrafo Segundo. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRADORA, A GESTORA, O CUSTODIANTE OU QUALQUER DE SUAS EMPRESAS LIGADAS, EM HIPÓTESE ALGUMA, SERÃO RESPONSABILIZADOS POR EVENTUAIS PREJUÍZOS INCORRIDOS PELO FUNDO E/OU PELOS COTISTAS.

CAPÍTULO VII – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

7.1. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes da Gestora e/ou da Administradora, no limite de suas respectivas competências.

7.2. Especificamente em relação ao Risco de Liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

7.3. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

7.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora tampouco a Gestora, caso os dados fornecidos por tais fontes estiverem incorretos, incompletos ou caso sua divulgação seja suspensa, prejudicando o referido monitoramento.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o término do exercício social;
- II – a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- VI – a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, se for o caso; e
- VII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47, da Instrução CVM 555.

8.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização e poderá ser convocada mediante o envio de correspondência eletrônica (link, push etc.), a cada cotista, bem como, disponibilizada na página da *Internet* da Administradora (www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria) na rede mundial de computadores, ficando a critério da Administradora realizar o envio físico.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas no item 8.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. Os cotistas poderão votar eletronicamente, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade. A fim de que os votos sejam computados, a Administradora deverá recebê-los até a véspera da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Independentemente do disposto no Parágrafo Quarto **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, é facultado à Administradora disponibilizar a votação aos cotistas, mediante consulta

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

formal a ser enviada física ou eletronicamente, situação em que comunicará os cotistas sobre tal possibilidade.

Parágrafo Sexto. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas.

8.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

I – a Administradora e a Gestora;

II – os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

III – empresas ligadas a Administradora e a Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO, DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, será cobrada do Fundo a Taxa de Administração de 0,05% a.a. (zero vírgula zero cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo (Taxa de Administração).

9.2. Taxa de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 9.1 acima, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,005% a.a. (zero vírgula zero zero cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 258,36 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

9.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

9.4. Taxa de Performance, Ingresso ou Saída. O Fundo não possui taxa de *performance*, ingresso ou saída.

9.5. A remuneração expressa em reais constante deste Capítulo será corrigida anualmente, todo mês de janeiro, pelo índice IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item 9.6 (Encargos do Fundo) deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. As taxas acima não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre o Fundo Investido, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

9.6. Encargos do Fundo. Além das Taxas de Administração e de Custódia acima indicadas, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – a taxa de custódia;
- XII – as taxas de administração e de performance (quando aplicável);
- XIII – os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e
- XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Primeiro. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou da Gestora.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA TRIBUTAÇÃO

11.1. O Fundo buscará manter carteira em cotas de fundos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

11.2. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

11.3. O Imposto de Renda aplicável aos cotistas do Fundo que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirá, às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos previstos na legislação vigente à época.

11.4. Os cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributações por alíquota zero, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

11.5. O disposto nos itens anteriores não se aplica a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII – DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

12.2. O valor da cota será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia ("Cota de Abertura"). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do Fundo, podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira. As cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate das cotas.

Parágrafo Segundo. A Cota do Fundo não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá realizar, mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos Cotistas, o resgate parcial e compulsório de cotas, proporcionalmente a todos os Cotistas do Fundo, observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no **ANEXO II – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO** deste Regulamento ("Resgate Compulsório"), para a distribuição exclusiva de eventuais rendimentos auferidos pelo Fundo, observados ainda os seguintes termos e condições:

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

- I. O Resgate Compulsório poderá ocorrer a partir do 2º (segundo) ano do Fundo (contado da data de início das atividades), a exclusivo critério da Gestora, mediante envio de comunicação a Administradora com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- II. O montante total objeto do Resgate Compulsório será pago em moeda corrente nacional, observada a capacidade de caixa e liquidez do Fundo;
- III. O Resgate Compulsório se dará em relação a todos os cotistas indistintamente, de forma equânime, simultânea e respeitará a participação proporcional de todos os Cotistas no patrimônio líquido total do Fundo;
- IV. A data de conversão das cotas em recursos, especificamente para fins de pagamento de Resgate Compulsório, será a da data do Resgate Compulsório (D+0), conforme informada pela Gestora a Administradora com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- V. O pagamento do Resgate Compulsório deverá ser efetuado no dia útil da data da conversão estabelecida no item IV acima (D+0);
- VI. Não haverá incidência de nenhuma taxa de saída em relação a Resgates Compulsórios; e
- VII. Em nenhuma hipótese o montante do Resgate Compulsório tratado nesse parágrafo comprometerá o valor subscrito ao FIP ainda não chamado e integralizado, observadas as regras aplicáveis ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

12.3. Todo cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo próprio, que **(i)** recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina (se aplicável); **(ii)** tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; e **(iii)** tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no Fundo.

12.4. A Administradora poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.

12.5. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um determinado dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

12.6. Os resgates das cotas do Fundo não estão sujeitos a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação, nos termos do **ANEXO II – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO** deste Regulamento.

12.7. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.8. Da Transferência de Recursos. Aplicação de recursos no Fundo e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação do **ANEXO II – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO**.

12.9. É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por 2 (duas) pessoas. Para todos os efeitos, perante a Administradora, cada cotitular é considerado como se fosse o único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora isenta de qualquer responsabilidade por eventual pagamento feito a um dos cotitulares, isoladamente, ou a ambos, em conjunto. Cada cotitular, isoladamente, e sem anuência do outro pode investir, solicitar e/ou receber resgate, parcial ou total, assinar termos, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade das cotas, ainda que estejam em propriedade conjunta.

12.10. Regras de Movimentação. As regras detalhadas de movimentação do Fundo constam do **ANEXO II – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO** deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

13.1. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o Fundo mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

13.2. Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

CAPÍTULO XIV – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido todos os rendimentos, amortizações e/ou resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

CAPÍTULO XV – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

15.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias (“Política de Voto”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, a qual encontra-se disponível no site da Gestora <https://www.xpasset.com.br>.

Parágrafo Único. A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

CAPÍTULO XVI – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

16.1. Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, mediante correspondência eletrônica (*link, push, etc.*), e à CVM, mediante o Sistema de Envio de Documentos,

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

16.2. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Distribuidora, a Gestora e/ou os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, recebimento de votos em Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

16.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

16.4. A Administradora do Fundo, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

I - remeter **(a)** mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: **(i)** nome e número de inscrição no CNPJ/ME do Fundo; **(ii)** nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; **(iii)** saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; **(iv)** nome do cotista; **(v)** rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; **(vi)** a data de emissão do extrato; e **(vii)** telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos cotistas; e **(b)** anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;

II - divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativas **(i)** aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e **(ii)** aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e

III - divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. A remessa das informações de que trata o inciso I acima poderá ser dispensada pelos cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Informações adicionais relativas ao Fundo estão disponíveis no site da Administradora www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria.

17.2. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação (link, push etc.), ficando a critério da Administradora utilizar meios físicos de comunicação. Na hipótese de envio, pela Administradora, de comunicações físicas, será considerado o endereço de cadastro do cotista.

17.3. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

LIMITES POR ATIVO (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)			
LEGISLAÇÃO	FUNDO		ATIVOS
GRUPO I - NO MÍNIMO 95%	Até 100%	Permitido	Fundo Investido.
GRUPO II – Até 5%	Permitido		FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555 classificados como Renda Fixa Curto Prazo, Renda Fixa Referenciado DI ou Renda Fixa Simples, desde que o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC, destinados a investidores qualificados ou não qualificados, exceto Fundo Investido.
	Vedado		FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555 classificados como Renda Fixa Curto Prazo, Renda Fixa Referenciado DI ou Renda Fixa Simples, e destinados a investidores profissionais.
	Vedado		Cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa (Fundos de Índice/ETFs).
	Permitido		Títulos públicos federais.
	Vedado		Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira que possuam classificação de riscos, no mínimo, equivalentes à atribuída aos títulos públicos federais.
	Permitido		Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

LIMITES POR EMISSOR (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)		
LEGISLAÇÃO	FUNDO	EMISSOR
Até 100%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Vedado	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Este Fundo, bem como os fundos investidos, poderão não observar limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar expostos, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	
Vedado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, indiretamente.

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro "Limites por ativo".

DERIVATIVOS	
Hedge	Limitado às posições detidas à vista

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA(S) E LIGADAS (% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
Até 100%	Contraparte Administradora, Gestor(as) e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.
Vedado	Ativos financeiros emitidos pela Administradora, Gestora(s) e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações da Administradora.
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, Gestora(s) e ligadas.

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES**ANEXO II – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO****Procedimentos de emissão, conversão, integralização, amortização, resgate e pagamento de cotas do Fundo**

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D+0	D+0	-
Resgate	D+0	D+0	Mesmo dia útil da conversão

1. A aplicação inicial no Fundo, demais aplicações e resgates poderão ser efetuados via CETIP | B3, por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
2. As solicitações de aplicação e de resgate deverão ocorrer, em Dia Útil, conforme abaixo definido, até às 14h30 ("Horário Limite").
3. As aplicações e os resgates solicitados em dias que não sejam considerados Dia Útil, assim como solicitados fora do Horário Limite, somente serão processadas no Dia Útil subsequente à data da referida solicitação.
4. Para fins do presente Regulamento, os dias sem expediente bancário nacional, sem funcionamento da bolsa de valores do Brasil ou em dias que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3, **não serão considerados Dia Útil**, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate, se aplicável.
5. O Fundo não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o Fundo operará normalmente.
6. Emissão das Cotas. Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da Cota de Abertura do Dia Útil do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos remetidos pelo investidor na conta corrente do Fundo.
 - 6.1. Resgate das Cotas. Entende-se por data da conversão de cotas o mesmo dia da solicitação do pedido de resgate. Caso não seja Dia Útil, a conversão será considerada no primeiro Dia Útil subsequente.
 - 6.2. Durante o Período de Investimento do FIP, conforme definido no regulamento do FIP (podendo seu término ser prorrogado ou antecipado nos termos do regulamento do FIP), o resgate das Cotas somente poderá ser realizado pelo Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, com a finalidade

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pela administradora do FIP e dirigidas ao Distribuidor para a integralização de cotas Classe A detidas pelos Cotistas no FIP ("Chamadas de Capital"), nos termos do regulamento do FIP e do Compromisso de Investimento ("Período de Lock-up").

Parágrafo Único. O Período de Lock-up descrito acima poderá ser prorrogado: **(i)** em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do FIP, nos termos do regulamento do FIP; e **(ii)** em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, pelo período necessário ali previsto para: **(a)** concluir investimentos decorrentes de **(1)** proposta escrita para investimento devidamente submetida e aprovada pelo gestor do FIP antes do término do Período de Investimento do FIP, mas cuja operação seja concluída dentro de um período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento do FIP, sendo certo que eventual extensão de tal período somente será admitida em razão de aprovação por assembleia geral de cotistas do FIP; **(2)** obrigações decorrentes de acordo vinculante celebrado antes do término do Período de Investimento do FIP; ou **(3)** contratos celebrados antes do término do Período de Investimento do FIP cujas condições suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento do FIP, inclusive em razão de aprovações regulatórias; **(b)** permitir ao Fundo Investido do FIP (conforme definido no regulamento do FIP) subscrever Ativos Alvo ou Cotas dos Fundos Alvo adicionais emitidas por Sociedades Investidas ou Fundos Alvo (conforme respectivamente definidos no regulamento do FIP) investidos pelo Fundo Investido do FIP (de forma a expandir ou preservar o investimento em uma Sociedade Investida ou em um Fundo Alvo, incluindo para fins de evitar diluição societária da Sociedade Investida ou do Fundo Alvo), desde que o(s) valor(es) da(s) subscrição(ões) adicional(is) não exceda(m) 20% (vinte por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento; e **(c)** permitir ao Fundo Investido do FIP recompor sua Reserva de Despesas ou realizar o pagamento de Despesas e Encargos (conforme respectivamente definidos no regulamento do FIP) e demais exigibilidades do Fundo Investido do FIP.

6.3. Sem prejuízo do disposto no Regulamento e observado o disposto no item 6.2, acima, as cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo FIP para a integralização das cotas Classe A do FIP, nos termos do regulamento do FIP e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação da gestora do FIP ao Distribuidor. Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das Cotas por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela administradora do FIP, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do FIP ou Assembleia Geral de cotistas do Fundo, observada a regulamentação aplicável.

6.4. Sem prejuízo do disposto no regulamento do FIP, as cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: **(a)** no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Lock-Up; ou **(b)** no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do FIP tiver integralizado a totalidade de suas cotas Classe A no FIP, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(b)" e no item "(a)" acima.

6.5. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo em excesso ao preço de emissão das cotas Classe A do FIP serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital

TREND PE XIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do FIP. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do FIP, os Cotistas detentores de cotas Classe A do FIP poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao FIP.



PROSPECTO DEFINITIVO

**DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS CLASSE A, COTAS CLASSE B
E COTAS CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO DO**

VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Administrado pela

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Gerido pela

VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.